

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - PUC  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
ESCOLA DE GESTÃO E NEGÓCIOS  
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL

LÉIA SOARES BUENO

**A ACESSIBILIDADE E O CUMPRIMENTO DAS NORMAS JURÍDICAS: ESTUDO  
DE CASO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DE GOIÁS**

GOIÂNIA-GO  
2019

LÉIA SOARES BUENO

**A ACESSIBILIDADE E O CUMPRIMENTO DAS NORMAS JURÍDICAS: ESTUDO  
DE CASO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DE GOIÁS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento e Planejamento Territorial – MDPT da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Planejamento Territorial.

Linha de Pesquisa: Planejamento Urbano/  
Ambiental.

Orientador: Prof. Dr. Leonardo Guerra de  
Rezende Guedes.

GOIÂNIA-GO  
2019

B928a Bueno, Léia Soares

A acessibilidade e o cumprimento das normas jurídicas  
[recurso eletrônico] : estudo de caso das unidades  
judiciárias do poder judiciário do estado de Goiás  
/ Léia Soares Bueno.-- 2018.

118 f.: il.

Texto em português com resumo em inglês

Dissertação (mestrado) - Pontifícia Universidade Católica  
de Goiás, Goiânia, 2018

Inclui referências, f. 103-109

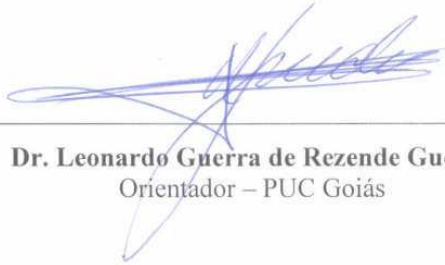
1. Goiás (Estado) - Tribunal de Justiça - Projeto  
de acessibilidade. 2. Deficientes - Orientação e mobilidade  
- Goiás (Estado). 3. Projeto de acessibilidade - Goiás  
(Estado). I. Guedes, Leonardo Guerra de Rezende. II. Pontifícia  
Universidade Católica de Goiás. III. Título.

CDU: Ed. 2007 -- 347.99-056.26(043)  
725.1:34-056.26(043)

LÉIA SOARES BUENO

**ACESSIBILIDADE E O CUMPRIMENTO DE NORMAS JURÍDICAS: ESTUDO DE  
CASO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO ESTADO DE GOIÁS**

Dissertação do Mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Territorial da Pontifícia Universidade Católica de Goiás defendida como parte das exigências para obtenção do título de mestre. Aprovada em 09/02/2019 pela Banca Examinadora constituída pelos professores:



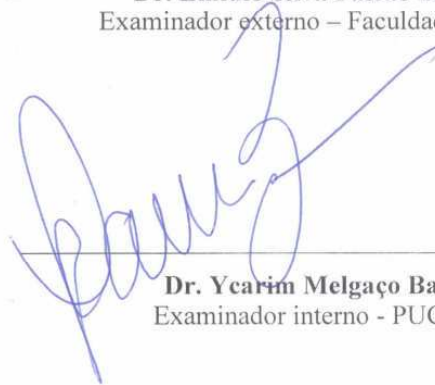
---

**Dr. Leonardo Guerra de Rezende Guedes**  
Orientador – PUC Goiás



---

**Dr. Emídio Silva Falcão Brasileiro**  
Examinador externo – Faculdade Cambury



---

**Dr. Ycarim Melgaço Barbosa**  
Examinador interno - PUC Goiás

## **DEDICATÓRIA**

*Quando iniciei o mestrado em 2017, o sentimento era de grandes realizações e da certeza de que aquele era o momento certo, o esperado para fazer algo grandioso. Em meados de 2018, descobri que não há um momento certo, exato, tampouco feitos grandiosos isolados; aprendi que os momentos certos são aqueles minutos vividos com as pessoas que realmente importam e que coisas grandiosas são a convivência do dia a dia, as discussões, as risadas, o amor que não precisa ser declarado e a certeza da presença, mesmo diante da ausência.*

*Por essa presença tão claramente sentida, dedico esta dissertação a minha mãe, Maria Antônia Mota, “in memoriam”, por ter dedicado toda sua vida à nossa.*

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente, a **Deus**, por ter me dado força e perseverança para conseguir finalizar esse trabalho.

Ao **Professor Dr. Leonardo Guerra de Rezende Guedes**, por sua orientação e direção ao longo da pesquisa. Meus sinceros agradecimentos pela colaboração e condução desse trabalho, sem os quais este resultado não seria possível.

Aos **Professores Dr. Emídio Silva Falcão Brasileiro e Dr. Ycarim Melgaço Barbosa**, membros da Banca de Qualificação, pelas valiosas contribuições ao desenvolvimento deste trabalho.

A **todos os professores** que ministraram aulas no período de realização das disciplinas, pela dedicação, convivência e aprendizado.

À minha **irmã Marisa**, por sempre acreditar e apoiar minhas escolhas; à minha **irmã Andréia**, pela paciência e compreensão nos meus momentos de estresse; ao meu sobrinho **Breno Yuri**, pela colaboração na inserção e formatação das planilhas e imagens, realizadas inúmeras vezes.

À **Márcia de Vasconcelos Nasser Vale**, por acreditar que todo conhecimento não é em vão; pelo incentivo e disponibilidade durante a redação, empenhando-se para que o texto fosse o mais objetivo possível.

Aos demais **amigos do trabalho** pelo incentivo e colaboração na pesquisa. Tenho certeza de que todos conhecem um pouco mais sobre as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência.

À amiga **Elielda Aparecida Carvalho Bueno**, por dividir as alegrias, as incertezas e o conhecimento durante esses dois anos de mestrado.

A Escola Judicial de Goiás (**EJUG**), pela concessão da bolsa de estudo durante a realização do mestrado.

Por fim, a **todos os participantes da pesquisa** que se dispuseram a responder ao questionário e colaborar com o trabalho. Meus sinceros agradecimentos, sem vocês, “**Servidores do Judiciário do Estado de Goiás**”, esse trabalho não seria possível.

## RESUMO

Segundo dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 23,9% de brasileiros possuem algum tipo de deficiência. Na região Centro-Oeste do Brasil, o percentual é de 1,7%. Estes dados revelam a importância do tema acessibilidade para o pleno exercício da cidadania das pessoas com deficiência. Assim, partindo do pressuposto de que a acessibilidade é um direito assegurado pela Constituição Federal brasileira de 1988 – direito este que não pode ser limitado por concepções urbanísticas que não levem em consideração a diversidade das pessoas, devendo o Poder Público prover os meios necessários para garanti-lo –, o presente estudo tem como objetivo verificar se as unidades judiciárias do Tribunal de Justiça de Goiás, sob o aspecto de sua infraestrutura, são acessíveis às pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou com mobilidade reduzida. Para tanto, discorre-se nesta dissertação sobre a evolução histórica dos aspectos que envolvem essas deficiências no mundo e no Brasil, em especial a física, considerando o escopo principal deste trabalho e a influência do espaço construído na vida dessas pessoas, bem como é tecida uma discussão acerca das normas de acessibilidade e sua efetividade no Brasil. A metodologia utilizada consistiu na revisão da legislação; na pesquisa sobre os temas acessibilidade, direitos humanos e fundamentais, espaço público e na elaboração de questionário associado ao estudo de campo, que permitiram identificar e descrever o nível de acessibilidade nas dependências das unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Os dados obtidos foram analisados segundo o método de Clusterização *k-means*, o qual permitiu classificar e agrupar as unidades judiciárias em três *clusters* distintos, sob o aspecto da similaridade entre elas. Os resultados deste trabalho possibilitaram identificar quais *clusters* apresentaram melhor nível de acessibilidade em relação aos mobiliários, acesso interno, capacitação, infraestrutura, estacionamento e mobilidade externa. Nesse sentido, as unidades judiciárias do *cluster* 1 apresentaram maior nível de acessibilidade; as unidades do *cluster* 2 apresentaram menor nível de acessibilidade e as do *cluster* 3 apresentaram nível de acessibilidade equilibrado. Os resultados foram corroborados pela pesquisa de campo, que procurou verificar as condições do prédio do anexo I do Tribunal de Justiça, do Novo Fórum Cível de Goiânia e do Fórum da Comarca de Corumbá de Goiás. Ao final da pesquisa, constatou-se, em síntese, a necessidade de se empreender maior fiscalização quanto à execução das obras e reformas das unidades judiciárias, a fim de que esses ambientes possam proporcionar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida autonomia e independência.

**Palavras-chave:** Pessoas com Deficiência. Acessibilidade. Unidades Judiciárias. Barreiras Arquitetônicas.

## **ABSTRACT**

*According to data from the 2010 Census of the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), about 23.9% of Brazilians have some type of disability. In the Center-West region of Brazil, the percentage is of 1.7%. These data reveal the importance of accessibility for the complete exercise of the citizenship of people with disabilities. Thus, based on the assumption that accessibility is a right guaranteed by the Brazilian Federal Constitution of 1988 - this right can't be limited by urbanistic conceptions that don't take into account the diversity of people, and the Public Power should provide the necessary means to ensure it -, this study aims to verify if the judicial units of the Court of Justice of Goiás, under the aspect of its infrastructure, are accessible to people with physical, visual and hearing disabilities or reduced mobility. In this way, the dissertation discusses the historical evolution of the aspects that involve those disability in the world and in Brazil, specially the physical one, considering the scope of this work and the influence of the built space on the life of these people, as well as a discussion about the rules related to accessibility and its effectiveness in Brazil. The methodology used is consisted of a revision of the legislation; in the research on accessibility, human and fundamental rights, public space and in the elaboration of a questionnaire associated to the field study, which permitted to identify and describe the level of accessibility in the dependencies of the judicial units of the Court of Justice of the State of Goiás. The obtained data were analyzed according to the method of Clustering k-means, which allowed to classify and analyze the judicial units in three distinct clusters, under the aspect of similarity between them. The results of this work made it possible to identify which clusters presented the best level of accessibility in the aspects of furniture, internal access, training, infrastructure, parking and external mobility. In this sense, the judicial units of cluster 1 presented a greater level of accessibility; the cluster 2 units presented a lower level of accessibility and those of cluster 3 presented a level of accessibility that was balanced. The results were corroborated by the field research, which sought to verify the conditions of the Annex I building of the Court of Justice, the New Civil Forum of Goiânia and the Forum of the district of Corumbá de Goiás. At the end of the research, it was verified, in synthesis, the need for greater oversight of the execution of works and reforms of judicial units, so that these environments can give people with disabilities or with reduced mobility autonomy and independence.*

**Keywords:** *People with Disabilities. Accessibility. Judicial Units. Architectural Barriers.*



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Sede do Tribunal da Relação na antiga capital, cidade de Goiás .....	53
Figura 2 – Antiga sede do TJGO na Praça Cívica, Goiânia.....	53
Figura 3 – Atual sede do TJGO na Av. Assis Chateaubriand, Goiânia .....	54
Figura 4 – Mapa da Divisão Judiciária do Estado de Goiás .....	56
Figura 5 – Alfabeto da Libras .....	66
Figura 6 – Quantidade de deficientes auditivos no estado de Goiás.....	67
Figura 7 – Auditório do Fórum de Corumbá, sem assentos para P.O. ....	75
Figura 8 – Rampa na entrada do Fórum de Corumbá.....	80
Figura 9 – Forração sobre o piso tátil na entrada do Fórum Cível, Goiânia .....	82
Figura 10 – Forração sobre o piso tátil na entrada do Fórum de Corumbá.....	82
Figura 11 – Balcão inacessível no Anexo I do TJGO, Goiânia .....	84
Figura 12 – Balcão acessível no Fórum Cível, Goiânia.....	84
Figura 13 – Mapa e piso tátil no Fórum Cível, Goiânia .....	86
Figura 14 – Placas informativas no Fórum Cível, Goiânia .....	86
Figura 15 – Sanitário inadequado no Fórum de Corumbá .....	88
Figura 16 – Calçada inacessível no Anexo I do TJGO, Goiânia.....	94
Figura 17 – Modelo de calçada acessível .....	95
Figura 18 – Calçada acessível no Fórum Cível, Goiânia .....	96

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Divisão Judiciária do Estado de Goiás por região .....	56
Quadro 2 – Obras priorizadas para o biênio 2017/2019.....	59
Quadro 3 – Relação das 127 Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Goiás ...	61
Quadro 4 – Cluster 1 .....	63
Quadro 5 – Cluster 2 .....	64
Quadro 6 – Cluster 3 .....	64

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Servidores da recepção capacitados na Libras .....	68
Tabela 2 - Servidores de escrivania capacitados na Libras.....	68
Tabela 3 - Servidores capacitados para desenvolver atividades voltadas à acessibilidade .	68
Tabela 4 - Serviço especializado ao usuário com deficiência.....	69
Tabela 5 - Capitais brasileiras com maior índice de obesidade.....	72
Tabela 6 - Servidores com deficiência.....	73
Tabela 7 – Móveis adaptados.....	73
Tabela 8 - Assentos para pessoas obesas .....	74
Tabela 9 - População por tipo de deficiência em Goiás.....	76
Tabela 10 - Rampas e Plataformas elevatórias .....	77
Tabela 11 - Piso tátil .....	77
Tabela 12 - Condições do piso tátil.....	78
Tabela 13 - Balcão acessível.....	78
Tabela 14 - Placas de sinalização .....	78
Tabela 15 - Placas em locais visíveis .....	79
Tabela 16 - Sanitários acessíveis .....	87
Tabela 17 - Sanitários sem condições de uso .....	87
Tabela 18 - Estacionamento aberto ao público.....	90
Tabela 19 - Existência de vagas reservadas .....	90
Tabela 20 - Existência de vagas sinalizadas .....	90
Tabela 21 - Existência de calçada rebaixada .....	92
Tabela 17 - Percurso sem obstáculos .....	92
Tabela 23 - Transporte público .....	93
Tabela 24 - Percurso sem obstáculos .....	93

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT/NBR	Associação Brasileira de Norma Técnica/Norma Brasileira
CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CF	Constituição Federal
CIF	Classificação Internacional de Funcionalidades
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COJEG	Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás
EJUG	Escola Judicial de Goiás
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais
PCD	Pessoa com Deficiência
PO	Pessoa Obesa
TCU	Tribunal de Contas da União
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>1 DEFICIÊNCIA, MODELOS DA DEFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE .....</b>	<b>19</b>
1.1 TRAÇOS HISTÓRICOS DAS DEFICIÊNCIAS NAS CIVILIZAÇÕES ANTIGAS ATÉ OS DIAS ATUAIS .....	19
1.1.1 A deficiência na Civilização Egípcia .....	19
1.1.2 A deficiência na Civilização Hebraica.....	20
1.1.3 A deficiência na Civilização Grega .....	21
1.1.4 A deficiência na Civilização Romana .....	22
1.1.5 A deficiência na Era Cristã .....	23
1.1.6 A deficiência na Idade Média .....	25
1.1.7 A deficiência na Idade Moderna.....	25
1.1.8 A deficiência no Século XIX .....	27
1.1.9 A deficiência no Século XX .....	27
1.1.10 A deficiência no Século XXI .....	28
1.1.11 A deficiência no Brasil .....	29
1.2 OS MODELOS MÉDICO E SOCIAL DA DEFICIÊNCIA.....	31
1.2.1 As implicações do modelo médico para a deficiência .....	31
1.2.2 O modelo social – um novo olhar para a deficiência.....	33
1.3 O DIREITO DE IR E VIR – ACESSIBILIDADE .....	35
1.3.1 Definição dos termos utilizados nas normas de acessibilidade .....	36
1.3.2 A importância do espaço público na promoção da acessibilidade .....	38
1.3.3 O ambiente construído e seus reflexos na promoção da acessibilidade .....	40
<b>2 NORMAS DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....</b>	<b>42</b>
2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 .....	42
2.2 CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	43
2.3 LEI FEDERAL Nº 7.853/1989 .....	45
2.4 LEI FEDERAL Nº 10.098/2000 .....	45
2.5 LEI FEDERAL Nº 10.436/2002 .....	46
2.6 LEI FEDERAL Nº 13.146/2015 .....	47
2.7 NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS – ABNT NBR.....	48

2.8 RESOLUÇÃO CNJ Nº 230/2016.....	49
<b>3 ESTUDO DE CASO: UNIDADES JUDICIÁRIAS DO ESTADO DE GOIÁS .....</b>	<b>52</b>
3.1 BREVE HISTÓRICO SOBRE O PODER JUDICIÁRIO GOIANO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS).....	52
3.2 PLANO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS BIÊNIO 2017/2019.....	57
3.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....	59
3.4 DEFINIÇÃO DA AMOSTRA.....	60
3.5 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS .....	62
<b>4 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....</b>	<b>66</b>
4.1 DA CAPACITAÇÃO .....	66
4.1.1 Resultado dos <i>clusters</i> do grupo de capacitação dos servidores das unidades judiciárias .....	67
4.1.2 Discussão dos resultados do grupo de capacitação dos servidores das unidades judiciárias .....	69
4.2. DOS MOBILIÁRIOS.....	71
4.2.1 Resultado dos <i>clusters</i> do grupo dos mobiliários das unidades judiciárias...72	
4.2.2 Discussão dos resultados do grupo dos mobiliários das unidades judiciárias.....	74
4.3 DO ACESSO INTERNO.....	76
4.3.1 Resultado dos <i>clusters</i> do grupo de acesso interno das unidades judiciárias ...76	
4.3.1.1 Rampas e Plataformas elevatórias .....	77
4.3.1.2 Piso tátil .....	77
4.3.1.3 Balcão de atendimento acessível .....	78
4.3.1.4 Placas de sinalização .....	78
4.3.2 Discussão dos resultados do grupo de acesso interno das unidades judiciárias.....	79
4.3.2.1 Rampas e Plataformas elevatórias .....	79
4.3.2.2 Piso tátil .....	81
4.3.2.3 Balcão de atendimento acessível .....	83
4.3.2.4 Placas de sinalização .....	84
4.4 DA INFRAESTRUTURA .....	86
4.4.1 Resultado dos <i>clusters</i> do grupo de infraestrutura das unidades judiciárias	87
4.4.2 Discussão dos resultados do grupo de infraestrutura das unidades	

judiciárias.....	88
4.5 DO ESTACIONAMENTO .....	89
4.5.1 Resultado dos <i>clusters</i> do grupo de estacionamento das unidades judiciárias.....	89
4.5.2 Discussão dos resultados do grupo de estacionamento das unidades judiciárias.....	90
4.6 DA MOBILIDADE EXTERNA .....	91
4.6.1 Resultado dos <i>clusters</i> do grupo de mobilidade externa nas unidades judiciárias.....	92
4.6.2. Discussão dos resultados do grupo de mobilidade externa das unidades judiciárias.....	93
4.6.2.1 Calçadas acessíveis .....	93
<b>5 CONCLUSÃO DOS RESULTADOS .....</b>	<b>99</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>101</b>
<b>APÊNDICE I - Questionário aplicado aos servidores das diversas Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Goiás .....</b>	<b>110</b>
<b>APÊNDICE II - Planilha – dados coletados.....</b>	<b>113</b>

## INTRODUÇÃO

De acordo com o Relatório Mundial da Deficiência<sup>1</sup> mais de um bilhão de pessoas em todo o mundo convivem com alguma forma de deficiência. Entre elas, aproximadamente 200 milhões experimentam dificuldades funcionais consideráveis, e esse número tende a subir em razão do aumento da expectativa de vida e do envelhecimento da população (OMS, 2011).

O estudo revela, ainda, que em algum momento da vida a pessoa terá algum tipo de deficiência, seja temporária ou permanente, e que essa limitação é inerente à pessoa que envelhece em razão de que, com o passar do tempo, o corpo perde agilidade e sua funcionalidade torna-se mais lenta.

No Brasil, o Censo do Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010 apontava que 23,9% da população brasileira possuía algum tipo de deficiência. Esses dados revelam a importância do tema para a garantia e a efetivação dos direitos fundamentais dessa parcela expressiva da população.

Ao estudar a origem da deficiência, a história revela que ao longo dos tempos as pessoas com deficiência não têm recebido tratamento “igualizador” que lhes permita acesso pleno a bens e serviços, respeitadas suas distinções, da mesma forma como ocorre com as demais, o que contribui para a formação de uma sociedade segregacionista e intolerante às diversidades. Por essa razão, durante muito tempo a deficiência foi a causa determinante para a exclusão social das pessoas deficientes.

Observa-se que o modelo médico da deficiência influenciou para a construção dessa concepção e dessa forma de agir, ao definir a deficiência como um problema específico da pessoa, que precisava ser submetido a tratamentos médicos no intuito de se adaptar à sociedade. Com base nessa perspectiva, a participação da pessoa deficiente na sociedade estava limitada à sua lesão. Esse modelo reconhece que a enfermidade é a causa principal da desigualdade e da exclusão social, e que, portanto, o indivíduo é que necessita de assistência para inserir-se no meio social.

A partir do modelo social, surge uma nova concepção: a deficiência não é mais associada unicamente à limitação da pessoa, mas sobretudo pela existência de

---

<sup>1</sup> Desenvolvido pela Organização Mundial de Saúde e Banco Mundial em 2011, com objetivo de proporcionar evidências a favor de políticas e programas inovadores capazes de melhorar a vida das pessoas com deficiência. Disponível em: [http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/RELATORIO\\_MUNDIAL\\_COMPLETO.pdf](http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/RELATORIO_MUNDIAL_COMPLETO.pdf).



barreiras físicas, arquitetônicas e atitudinais impostas pela sociedade e pelo ambiente. Dessa forma, entende-se que tanto a sociedade quanto o Poder Público são igualmente responsáveis pela exclusão dessas pessoas: a primeira, pelas atitudes discriminatórias e pela imposição de barreiras de rejeição; o segundo, pela ausência de políticas públicas sensíveis à diversidade.

Assim, depreende-se que a acessibilidade vem sendo cada vez mais indispensável para que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam exercer sua cidadania com autonomia e independência. Noutro ponto, é importante destacar que a acessibilidade é direito fundamental, previsto na Constituição Federal de 1988, que impõe ao Estado o dever de adotar ações que garantam que os edifícios de uso público sejam acessíveis às pessoas com deficiência.

Dessa forma, compreendendo que a acessibilidade é o instrumento capaz de garantir as mesmas oportunidades a todas as pessoas e que a deficiência não está relacionada somente com a limitação da pessoa, mas, principalmente, com a sua interação com o ambiente, e que é dever dos órgãos públicos adequar suas instalações para a concretização e proteção do direito de ir e vir, a presente dissertação se desenvolve com o tema central do direito à participação social das pessoas com deficiência em todos os seguimentos da sociedade, a partir da efetividade das normas de acessibilidade e seu cumprimento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) nas obras e reformas de suas unidades judiciárias, objeto do presente estudo.

Diante disso, este estudo se justifica na medida em que os equipamentos públicos – neste estudo de caso, os prédios do Poder Judiciário goiano – devem dar efetividade às leis, assegurando que os ambientes de suas unidades judiciárias estejam adequados às normas de acessibilidade, de modo a garantir que as pessoas com deficiência possam adentrar e permanecer nesses espaços com autonomia e independência.

Portanto, o presente trabalho tem como objetivo central verificar se as ações adotadas pelo Tribunal de Justiça de Goiás, relacionadas à sua infraestrutura, asseguram condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida em seus ambientes garantindo, dessa forma o pleno exercício dos direitos de cidadania.

Para a concretização do presente estudo, realizou-se inicialmente pesquisa do tipo bibliográfica e exploratória, com a revisão histórica e conceitual dos temas deficiência, acessibilidade, espaço público e legislações correlatas. A pesquisa

exploratória consistiu na visitação *in loco* em três unidades judiciárias – Fórum Cível de Goiânia, Anexo I do TJGO, também em Goiânia, e Fórum da Comarca de Corumbá –, com registro fotográfico dos espaços construídos voltados para atendimento ao público.

Posteriormente, foi aplicado um questionário com questões fechadas, enviado às 127 unidades judiciárias do estado, com o objetivo de coletar informações sobre a existência de equipamentos de acessibilidade naqueles locais. No tratamento dos dados, utilizou-se o método de Clusterização *k means* não hierárquico. A partir dessas considerações, a análise do tema é feita ao longo de quatro capítulos. No primeiro, apresenta-se, de forma resumida, o contexto histórico da deficiência no mundo, com foco, em especial, na deficiência física, com objetivo de compreender os motivos pelos quais essas pessoas são tratadas com discriminação. Discorre-se, ainda, sobre os conceitos de acessibilidade e de espaço público a fim de demonstrar de que forma esses ambientes impactam na garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

No segundo capítulo, discutem-se as principais normas de proteção às pessoas com deficiência, analisando sua efetividade quanto à promoção da acessibilidade.

No terceiro capítulo, o foco central é o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e suas unidades judiciárias. Aborda-se o surgimento do Poder Judiciário goiano até a sua atual composição e apresentam-se os procedimentos metodológicos, as unidades judiciárias participantes da pesquisa, o tipo de pesquisa, a definição da amostra e os grupos de questões analisadas.

No quarto e último capítulo são apresentados os resultados, a discussão e a conclusão dos grupos de capacitação, mobiliários, acesso interno, infraestrutura, estacionamento e mobilidade externa.

Importante ressaltar que, entre os materiais bibliográficos disponíveis sobre o tema acessibilidade, os trabalhos a seguir contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento da presente pesquisa:

- **SERPA, A. B. B. (2009). Acessibilidade para pessoas com deficiência e inclusão social no turismo: a experiência da cidade de Socorro-SP.** O foco central do trabalho são os fatores que impedem que pessoas com deficiência possam usufruir das mesmas formas de lazer que as demais; nesse sentido, a

pesquisa ressalta a importância da adaptação do mobiliário urbano e do treinamento de pessoal para atendimento adequado aos turistas deficientes.

- **AGUIAR, F. de O. (2010). Acessibilidade relativa dos espaços urbanos para pedestres com restrições de mobilidade.** Este trabalho propõe um novo modelo de avaliação capaz de mapear a acessibilidade relativa dos caminhos de pedestres, além de discutir os impactos dos espaços urbanos na mobilidade dos pedestres com deficiência visual, cadeirantes e idosos.
- **BARROSO, C. de P. (2012). Conforto e orientação na percepção da acessibilidade urbana.** O estudo abordou os fatores que contribuem para a acessibilidade universal do espaço urbano, bem como para análise da real efetividade dos equipamentos acessíveis às pessoas com deficiência.
- **SANTOS, C. R. dos. (2017). O Espaço da Deficiência e a Cidade Deficiente: análise da apropriação do espaço público pela pessoa com deficiência física em Trindade – GO.** A autora expõe com muita propriedade as características da cidade de Trindade, abordando as questões religiosas associadas à ocupação dos espaços públicos pela pessoa com deficiência; traz dados essenciais sobre o surgimento da Vila São José Bento Cottolengo, uma das maiores instituições do país de acolhida de pessoas com deficiência; e, por fim, faz uma relação socioespacial da constituição da cidade sob o aspecto da acessibilidade.

Deste modo, e a partir do cotejamento de todo o material levantado e produzido, a presente dissertação traz como estudo de caso a análise do nível de acessibilidade das unidades do Tribunal de Justiça de Goiás, sob o enfoque dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos com deficiência ou mobilidade reduzida.

## 1 DEFICIÊNCIA, MODELOS DA DEFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE

“Situações que fogem aos padrões [...] existem no mundo inteiro, mas as características próprias dos tipos de preconceitos e das diversas formas de discriminação a elas relacionadas dependem diretamente dos padrões culturais de cada povo. Têm elas significado bastante variável de povo para povo e só poderão ser bem compreendidas no contexto social onde ocorrem.” (SILVA, 1987, p. 366).

### 1.1 TRAÇOS HISTÓRICOS DAS DEFICIÊNCIAS NAS CIVILIZAÇÕES ANTIGAS ATÉ OS DIAS ATUAIS

Para conhecer as razões que levaram a sociedade a dispensar um tratamento desigual às pessoas com deficiência ao longo dos tempos, bem como para compreender a evolução do conceito de deficiência e seus impactos na vida dessas pessoas, é necessário recorrer à história da humanidade. Para tanto, ancorados no livro “A Epopeia Ignorada” de Otto Marques da Silva, buscar-se-á apresentar, mesmo que de forma sucinta, a trajetória do tratamento dispensado à pessoa com deficiência no mundo.

#### 1.1.1 A deficiência na Civilização Egípcia

Caracterizado pelo trabalho forçado e pela mutilação como formas de pena e, também conhecido como “Terra dos Cegos” devido à alta incidência de cegueira, o Egito apresenta traços históricos de diferentes tipos de lesões que provocaram deficiências em seus povos. Embora estudiosos acreditassem que esse povo era o mais saudável da antiguidade, descobriu-se mais tarde, por meio do método da Paleopatologia, na análise, principalmente, das múmias e de esqueletos, lesões responsáveis por limitar o homem, como, por exemplo, a artrite crônica na coluna lombar, apontada como o mal de maior ocorrência, segundo os pesquisadores, que notaram prontamente que já naquela época o indivíduo estava sujeito a limitações temporárias ou permanentes de suas atividades (SILVA, 1987).

De acordo com Silva (1987, p. 55), o tratamento médico especializado dispensado às pessoas acometidas por algum tipo de deficiência decorrente de malformação congênita, acidentes ou infortúnios de guerras era restrito aos membros da nobreza, sacerdotes, guerreiros e seus familiares. Quanto ao atendimento das pessoas menos favorecidas da população, o tratamento era

realizado de forma gratuita por sacerdotes em formação, que aproveitavam para por em prática os ensinamentos adquiridos através dos livros, e por oportunistas e improvisadores. O autor elucida:

De um modo geral, as camadas mais pobres da população do Egito, tais como lavradores, artesãos e os escravos, dispunham de pouquíssimos recursos e ficavam a mercê de improvisadores, de exorcistas, ignorantes que vendiam amuletos e feitiços aos trabalhadores e suas famílias. Dependiam também de algumas pessoas que pela vida afora haviam acumulado certos conhecimentos quanto aos efeitos de poções, unguentos, sangrias e medicamentos naturais. (SILVA, 1987, p. 56).

Ao perceber os males que acometiam os povos egípcios, como as limitações físicas e sensoriais, sábios sacerdotes, no final do Velho Império, desenvolveram nos templos métodos medicinais e cirúrgicos para tratar as inúmeras doenças e deficiências. Esses feitos estão registrados em três diferentes papiros, sendo importante ressaltar o pertencente à Edwin Smith, por retratar a cirurgia de ossos e problemas ortopédicos. Acreditam os estudiosos que o papiro tenha sido desenvolvido pelo médico Imhotep, considerado o padroeiro egípcio da arte de curar (SILVA, 1987). Ao que tudo indica, mesmo que de forma bem sutil, segundo os relatos históricos, pode-se inferir que naquela época já havia uma preocupação com a acessibilidade.

### **1.1.2 A deficiência na Civilização Hebraica**

Os primeiros registros de existência dos mais diversos tipos de deficiências entre o povo hebreu estão, segundo Silva (1987), descritos na Escrituras cristãs hebraicas (Novo Testamento Bíblico), que as tratavam como impurezas ou pecados, advindas dos severos castigos aplicados aos criminosos, aos escravos e aos prisioneiros de guerra, que, na maioria das vezes, tinham seus membros amputados com o intuito de impedir/limitar seus movimentos. Nessa civilização, as pessoas que apresentavam algum tipo de deficiência eram discriminadas e impedidas de desempenhar qualquer tipo de atividade nos templos religiosos.

Embora existam formas documentadas de discriminação contra os indivíduos que possuíam algum tipo de deficiência na civilização daquela época, alguns relatos revelam a busca de métodos para solucionar tais problemas e, diferentemente do que se possa imaginar, os feitos naturais e religiosos tinham mais credibilidade do que a medicina, como aponta Silva ao comentar o texto bíblico que narra o milagre de Jesus Cristo nas águas de Betsaida:

Em Jerusalém dos tempos de Jesus Cristo, havia bem ao lado do templo uma piscina ou tanque destinado à purificação de animais que eram sacrificados, e que era, por esse mesmo, motivo conhecida como “piscina probática” ou “Betsaida”. Às suas bordas, a despeito dos objetivos principais, mantinham-se verdadeira multidão de enfermos, coxos, cegos e paralíticos, porque, segundo todos acreditavam, várias vezes ao dia um anjo de Deus ali descia para “movimentar as águas”. [...] apenas o primeiro que ali se banhasse teria seus males curados. Foi exatamente nesse ambiente que Jesus realizou um dos seus famosos milagres, beneficiando um homem paralítico há 38 anos e que nunca havia conseguido ser o primeiro a chegar às águas de Betsaida por não ter pessoa alguma que o ajudasse. (SILVA, 1987, p. 88).

### 1.1.3 A deficiência na Civilização Grega

As causas da deficiência na antiguidade clássica decorriam, em especial, da atividade braçal na realização das grandes construções civis gregas, atividade essa responsável pelas deficiências adquiridas nos acidentes de trabalho, da participação dos indivíduos nas guerras, que sofriam ferimentos que os deixavam com sequelas, bem como das mutilações sofridas pelos prisioneiros devido ao cumprimento das penas aplicadas (SILVA, 1987).

O autor ainda aponta que, ao contrário das outras civilizações, na grega, as pessoas com deficiência não eram tratadas com desprezo ou preconceito: exerciam as mais diversas funções que estavam ao seu alcance. Esse tratamento possibilitou a participação dessas pessoas nas atividades econômicas da sociedade grega. Tal fato deve-se aos métodos medicinais desenvolvidos por Érodicos, médico grego, que, segundo estudiosos, teriam sido o início do que hoje é a fisioterapia, visto que se preocupavam em aprimorar os procedimentos cirúrgicos, tornando-os mais cômodos e menos dolorosos. Ainda nesse período, Hipócrates, considerado o pai da medicina, foi o responsável por afastar a superstição e o misticismo da realidade dos fatos relacionados à medicina (SILVA, 1987, p. 101).

Não menos importantes nessa cultura estão as leis que tinham o objetivo de proporcionar meios econômicos de sustento às pessoas incapacitadas. Essas normas destinavam-se, no entanto, somente aos soldados feridos em combate e seus familiares. Contudo, naquela época, já havia pessoas que, mesmo não se enquadrando nos requisitos para obtenção do auxílio, conseguiam, por meios fraudulentos, o benefício; essas pessoas eram conhecidas como “falsos deficientes.” (SILVA, 1987, p. 99).

Segundo Silva (1987, p. 99), esse fato levou as autoridades a tomar providências para garantir “a sobrevivência dos heróis atenienses do presente e do

passado e daqueles outros que certamente iriam se prejudicar fisicamente em defesa de Atenas”. Ressalte-se que essa passagem histórica não se distancia das situações que comumente ocorrem nos dias atuais, a exemplo da utilização por pessoas não deficientes, por meio de fraude, de benefícios previdenciários destinados às pessoas com deficiência.

Assim, as leis gregas, tinham o objetivo de restabelecer, como já dito, a situação econômica desses ex-soldados (e familiares) que, a depender do tipo de mutilação sofrida, não poderiam exercer qualquer trabalho. Ressalte-se que essas normas não tinham caráter paternalista nem se confundiam com “esmolas” dadas pelo Estado, visto que para se conceder o benefício o requerente tinha que passar por uma comissão constituída para avaliar se ele realmente estava inapto para o trabalho. Silva (1987, p. 99) afirma que “o indivíduo tinha seu caso estudado antes de receber os óbulos estabelecidos e ao início da aplicação desses planos não ocorreram muitas fraudes”.

Posteriormente, o benefício foi estendido a outras pessoas com deficiência ou com incapacidade para o trabalho (e não apenas aos mutilados de guerra), representando um nítido avanço no tratamento desses indivíduos.

#### **1.1.4 A deficiência na Civilização Romana**

Os estudos históricos e arqueológicos foram de suma importância para o entendimento dos fatores relacionados às lesões causadoras das deficiências na Roma antiga, por revelarem um número significativo de imperadores que haviam sofrido algum tipo de lesão permanente ou já possuíam alguma deficiência:

Um dos romanos mais importantes que a História registrou, Caio Júlio César [...], além de magro e de estatura bastante medíocre, sempre esteve sujeito a fortes dores de cabeça e, segundo muitos historiadores, sofria do famoso “mal divino”, ou seja, de epilepsia. (SILVA, 1987, p. 133).

Essa conclusão, entretanto, não foi unânime entre os historiadores; para alguns, o mau que acometeu o imperador seria fruto de um tumor cerebral benigno. Tal tese baseava-se no fato de não haver na família histórico de pessoas com epilepsia.

No entanto, as causas mais comuns de deficiência observadas naquela época, em Roma, não são muito diferentes das relatadas nas demais civilizações, exceto por um fato curioso, recorrente na decadência do Império Romano: a

automutilação para dispensa do serviço militar, serviço este que devido às batalhas ocasionaram, em grande escala, os mais diversos ferimentos e deficiências físicas, como relatado por Silva (1987, p. 139):

[...] os jovens romanos que viviam nos anos da decadência do Império Romano odiavam o serviço militar obrigatório e de duração por vezes indefinida. Alguns moços chegavam até a amputar o próprio polegar da mão direita, pois com essa deficiência estariam dispensados de ingressar nas legiões romanas, por não poderem usar a espada, além de não estarem de acordo com a qualificação física mínima de um recruta.

Uma das contribuições mais significativas da civilização romana está relacionada à instituição do sistema hospitalar, onde eram oferecidos serviços médicos a toda população. Os médicos que prestavam atendimento nesses locais possuíam vasta experiência decorrente de atendimentos prestados em várias partes do mundo e em navios de guerras.

Silva (1987, p. 145) informa que “foi nessa civilização que surgiram as primeiras organizações separadas, que cuidavam e davam abrigos a doentes crônicos e incapacitados”. Não obstante os romanos tenham sido os responsáveis pelos grandes avanços no tratamento das deficiências, foi somente a partir do Cristianismo que surgiram as primeiras instituições de caridades, destinadas a abrigar pessoas com deformidade.

Apesar do avanço na legislação sobre os direitos e garantias dos seus habitantes, há que se ressaltar que no Império Romano os problemas de saúde, das pessoas menos favorecidas, como os escravos, os oprimidos e os servos, não eram conhecidos pelas demais camadas da sociedade.

#### **1.1.5 A deficiência na Era Cristã**

O Cristianismo, doutrina que prega a fé na redenção em Jesus Cristo, a caridade, o amor ao próximo e a valorização do ser humano – surge em meio a inúmeras diferenças sociais, razão pela qual, em um primeiro momento, teve como adeptos os menos favorecidos na civilização romana, entre eles, pessoas com doenças crônicas, defeitos físicos e com problemas mentais.

Para o Cristianismo não importava a nacionalidade ou a condição social dessas pessoas: o foco central era a propagação do sentimento fraterno. Essa



atitude fez com que, em menos de três séculos, os cristãos se tornassem maioria. Segundo Campos (2017, p. 30), até o aparecimento do Cristianismo, o deficiente era visto como um “ser sem alma”, dotado de uma infelicidade por assim ter sido criado.

Aduz Silva (1987) que o surgimento do Cristianismo trouxe, além da fraternidade e do amor ao próximo, duas situações para os deficientes: a de responsabilização da própria pessoa por sua deficiência, relacionando-a com castigo divino; e a de que, mesmo pecador, o deficiente era dotado de alma, portanto, qualquer mal a ele causado estaria agindo contra os desígnios de Deus.

Essas breves considerações apontam o quanto o advento do Cristianismo teve influência nas condições de vida das pessoas com deficiência, que, outrora totalmente desconsideradas pelos governantes, passaram a ser reconhecidas como seres humanos:

E houve com a implantação e solidificação do Cristianismo, um novo e mais justo posicionamento quanto ao ser humano em geral, ressaltando a importância devida a cada criatura como um ser individual e criado por Deus, com um destino imortal, o que, sem dúvida, muito beneficiou os escravos e todos os grupos de pessoas sempre colocadas de lado e menosprezadas na sociedade romana, tais como os portadores de deficiências físicas e mentais, antes considerados como meros pecadores ou pagadores de malefícios feitos em vidas passadas, inúteis, possuídos por maus espíritos, ou simplesmente como seres que, em muitos casos, deveriam continuar sendo eliminados ao nascer, segundo as leis e costumes de Roma recomendavam há séculos. (SILVA, 1987, p. 154).

Importante destacar que essas mudanças não foram pacíficas. Imperadores romanos não aceitavam o culto a um só Deus, muito menos que os costumes e tradições fossem substituídos, motivo pelo qual, durante 129 anos, houve perseguições, aprisionamentos e condenações sumárias de cristãos. Muitas dessas condenações foram as causas do surgimento de pessoas com deformidade, já que quando não eram aplicadas pena de morte, alguma parte do corpo sofria com o castigo, a exemplo dos olhos vazados e das pernas mutiladas.

Fato é que a história revela que a religião cristã teve grande influência no tratamento de pessoas enfermas: no início, com a construção de hospitais; posteriormente, com os mosteiros, que se constituíram em mais uma nova força impulsionadora da assistência social como expressão da caridade, e, por derradeiro, com os senhores feudais, que passaram a oferecer tratamento médico aos seus súditos, aos menos afortunados e às pessoas com deficiência.

### **1.1.6 A deficiência na Idade Média**

Durante a Idade Média, na Europa, mais precisamente, o tratamento médico dispensado às pessoas menos favorecidas teve continuidade com a construção de locais de atendimento. Silva (1987, p. 198) esclarece que “[...] hospitais e abrigos para doentes e pessoas portadoras de deficiência mais pobres eram criados por vezes por senhores feudais ou por governantes de aglomerados urbanos mais fortes ou de burgos mais significativos”.

Por sua vez, a Igreja Católica, em pleno século VI, foi a responsável pela criação de uma norma, segundo a qual cada território era responsável por cuidar dos seus enfermos e alimentar seus pobres a fim de evitar que estes pudessem ocupar outras regiões. Essas evidências demonstram que naquela época já havia norma segregacionista em relação às pessoas pobres e doentes, ao dispor que “os leprosos de cada cidade e de seu território serão alimentados e abrigados às expensas da igreja [...] a fim de lhes impedir a liberdade para serem vagabundos em outras cidades.” (SILVA, 1987, p. 200).

Após a fragmentação do Império Romano, hospitais foram instalados em cidades europeias com mais recursos, em razão da possibilidade de aperfeiçoamento constante dos procedimentos médicos. Entretanto, não há registros que comprovem que pessoas com deficiência eram atendidas nesses locais. O que se sabe é que havia um movimento criado para arrecadar fundos para o tratamento específico dessas pessoas. De acordo com Silva (1987, p. 210), “a iniciativa tinha a intenção de evitar ou, pelo menos, minorar as dificuldades causadas pela superlotação perniciosa que estava ocorrendo nos hospitais, onde os pobres se abrigavam até a morte”.

Cabe, por fim, ressaltar que na Idade Média crianças que nasciam com má-formação de seus membros eram criadas separadamente das demais, sendo desprezadas e ridicularizadas. Os anões e corcundas eram objetos de diversão dos castelos. Os reis acreditavam, ainda, que essas pessoas tinham uma grande sabedoria. No entanto, tudo não passava de credices propagadas por pessoas que não tinham conhecimento sobre as doenças.

### **1.1.7 A deficiência na Idade Moderna**

No século XVI, a preocupação com os deficientes restringiu-se praticamente às pessoas surdas e aos surdos-mudos. Segundo nos revela Silva (1987), foi durante

esse período que surgiu o método de comunicação para surdos, desenvolvido pelo astrólogo, médico e matemático italiano Girolamo Cardano. Com esse método, as pessoas com essa deficiência podiam se comunicar por meio de sinais.

Algumas obras a respeito do tema foram escritas nesta época na Europa; uma delas é a do médico francês Laurent Joubert, na qual ele defendia a tese de que toda criança possuía habilidade para se comunicar, tanto as que nasciam surdas como as que viessem a se tornar em algum momento da sua vida. Para tanto, “o mestre dessas crianças deveria agir com paciência e cuidado, pois da mesma forma como uma criança aprende uma língua estrangeira, poderá aprender a se comunicar em seu próprio ambiente [mesmo] se ela for surda”. (SILVA, 1987, p. 228).

O autor ainda menciona outra importante obra destinada à alfabetização dos surdos e de surdos-mudos é a escrita pelo padre espanhol Juan Pablo Bonet, “Reducción de las Letras y Arte para Enseñar a Ablar los Mudos”, a qual defende a ideia da existência de basicamente duas causas para o mutismo: a surdez e algum defeito na língua. O padre era totalmente contrário aos métodos violentos de aprendizagem, por acreditar que a criança surda só conseguiria aprender se estivesse em um ambiente tranquilo e pudesse visualizar as formas de articulação de seu mestre.

Já o século XVII foi marcado pela ausência de construções de novos estabelecimentos hospitalares europeus e pela estagnação dos que já existiam, devido à permanência de suas características de abrigo e asilo. Essa época teve que lidar, ainda, com a acentuada deterioração das condições de vida das populações mais pobres, dos enfermos e dos deficientes.

Em virtude da situação degradante em que vivia a população mais carente, foi promulgada na Inglaterra, por volta de 1546, as “Leis dos Pobres” (*Poor Laws*), que obrigavam as pessoas mais abastadas a contribuir com o sustento das demais. Posteriormente, essas leis foram reformuladas com o objetivo de proporcionar às pessoas com deficiência e aos pobres atendimento médico e empregabilidade nos moldes estabelecidos pelas paróquias, entidade responsável por gerenciar os recursos recebidos (SILVA, 1987, p. 245).

No século XVIII, houve uma evolução dos programas de assistência às pessoas com deficiência auditiva com a publicação, na França, de um alfabeto manual para aperfeiçoar a comunicação, intitulado “Carta sobre o Surdo e Mudo para Uso daqueles que Ouvem e Falam”. Silva (1987, p. 255) esclarece que nessa obra o autor francês Denis Diderot retrata o conhecimento do deficiente visual somente por meio da sensação.

Outro aspecto marcante desse período foi o fato de os hospitais públicos passarem a ser considerados espaços de confinamentos para pobres. Nesses locais, os doentes não recebiam tratamento adequado e estavam sujeitos a todos os tipos de contágio por não receberem qualquer tipo de tratamento médico.

### **1.1.8 A deficiência no Século XIX**

Foi a partir do século XIX que a pessoa com deficiência passou a ser compreendida sob o aspecto humanista em todo o mundo. De acordo com Silva (1987, p. 263), embora ainda não se pensasse sobre a efetiva integração do cidadão deficiente na sociedade aberta ou mesmo na sua família, ele passou a ser visto como ser humano e a sociedade começou a assumir suas responsabilidades para com essas pessoas.

Nesse sentido, Silva (1987) afirma que o século XIX trouxe avanços no tratamento das pessoas com deficiência uma vez que houve o reconhecimento de que a deficiência não estava associada a causas supersticiosas e crendices, portanto, o tratamento deveria ser individual e especializado. Com a revolução intelectual iniciada no século anterior, na França, com o Iluminismo, iniciou-se um movimento para criação de organizações de assistência às populações menos favorecidas, que, além disso, desenvolvia estudos para descobrir as causas e as dificuldades desses problemas, propondo soluções de atendimento.

Com as novas concepções adotadas sobre as deficiências, alguns países da Europa e os Estados Unidos passaram a ver o potencial dessas pessoas para a produção de bens e desenvolvimento de serviços. Como resultado dessa mudança, em 1863 a sociedade nova-iorquina criou a *New York Society for Relief of Ruptured and Crippled* (Sociedade de Nova York para Socorro de Ruptura e Aleijado), que posteriormente foi transformada no *New York Hospital for Special Surgery* (Hospital de Nova York para Cirurgias Especiais), hoje *Hospital for Special Surgery* (HSS), segundo o autor um dos melhores do mundo atualmente no atendimento a casos de deficiências físicas das mais variadas ordens (SILVA, 1987).

### **1.1.9 A deficiência no Século XX**

No início do século XX é que, de fato, houve maior mobilização voltada para o atendimento e busca de soluções plausíveis e concretas com vistas à proteção e à

efetiva inserção da pessoa com deficiência na sociedade (DICHER; TREVISAM, 2014). Por outro lado, os avanços até então alcançados foram interrompidos por conta da eclosão das I e II Guerras Mundiais, que também foram causa de aumento significativo no número de pessoas com deficiência, devido ao retorno de inúmeros soldados mutilados.

Ainda assim, nenhuma mão de obra poderia ser dispensada, motivo pelo qual esses soldados precisavam ser reabilitados para colaborarem com a reconstrução de seu país afetado pelas batalhas. Santos (2017, p. 28) afirma que, ao retornarem das guerras, “muitos soldados foram considerados incapazes “[...] mas com o tempo, levou-se em consideração a capacidade residual, o que foi um avanço em termos sociais, visto que reconhecia que a pessoa com deficiência poderia ter algum tipo de capacidade mesmo que reduzida”.

#### **1.1.10 A deficiência no Século XXI**

Observa-se, de forma geral, que a relação da sociedade com a pessoa com deficiência tem sido, ao longo da história, marcada pela discriminação e exclusão por causa de crenças, religião, desconhecimento e ausência de aceitação das diferenças, fatores que podem ter sido determinantes para a associação da deficiência à incapacidade.

Destaca-se, nesse contexto, o período pós- Revolução Industrial, quando o conceito de deficiência passou a ser compreendido sob o ponto de vista da medicina, ou seja, como um problema ou defeito do indivíduo vitimado. Esse modelo busca um “padrão de normalidade” de funcionamento físico, intelectual e sensorial, compreendendo que as pessoas com deficiência serão dependentes enquanto se busca a “cura”, o que pode não acontecer. Nessa lógica, o próprio deficiente é que deveria se adaptar à sociedade com seus próprios esforços ou por meio exclusivo de intervenções de profissionais de reabilitação.

Esse conceito concebia – e ainda concebe, uma vez que não foi totalmente abolido – a pessoa com deficiência como alguém incapaz de exercer qualquer direito fundamental e, até mesmo, de ser sujeito de direitos. A pessoa com deficiência, assim, tinha retirada de si a capacidade de tomar as mais simples decisões cotidianas, mesmo quando suas limitações funcionais não lhe impediam ou dificultavam o exercício desses direitos.

No entanto, embora esse pensamento tenha prevalecido até meados do século XX, observa-se que, a partir do ano de 1960, estudos começaram a ser desenvolvidos em direção a um novo conceito de deficiência, sob a perspectiva da inacessibilidade dos ambientes, bem como pela forma com que a sociedade age em relação às limitações de cada indivíduo, o que resulta em desigualdades econômicas e sociais para as pessoas que não se enquadram no padrão de pessoas ditas “normais”.

### **1.1.11 A deficiência no Brasil**

De acordo com Silva (1987, p. 273), as doenças graves, os acontecimentos nefastos e os muitos infortúnios que sempre levaram às situações de deficiências físicas ou sensoriais por todo o mundo jamais deixaram de existir e, no Brasil, a situação não foi diferente. Os registros sobre essas pessoas estão diretamente relacionados aos doentes e aos pobres de uma forma geral, assim como ocorria nas demais partes do mundo. O autor afirma que “[...] a pessoa com deficiência foi considerada por vários séculos dentro da categoria mais ampla dos “miseráveis”, o mais pobre dos pobres”.

A história revela que os indígenas foram os primeiros povos a excluir de suas tribos as crianças que nasciam com alguma deformidade, por acreditarem que elas eram amaldiçoadas. Por outro lado, Figueira (2008, p. 23) relata que a não aceitação de deficientes nas tribos ocorria, ainda, devido à aparência física dos indígenas não deficientes, que, por serem robustos, fortes e sadios, não aceitavam aqueles que não estivessem dentro desses “padrões”, sob o argumento de que o indígena deficiente nunca seria um bom caçador, nem poderia participar de batalhas ou ter uma esposa, motivo esse que também o impedia de gerar novos e bons guerreiros. Consequentemente, as crianças nascidas com alguma deficiência eram abandonadas nas matas ou lançadas das montanhas; em outras ocasiões, eram sacrificadas nos rituais de purificação.

Os primeiros relatos sobre a assistência aos deficientes no Brasil apontam que ela teria ocorrido na segunda metade do século XVI, com a chamada ‘Medicina Jesuítica’, em que padres jesuítas, por possuírem conhecimento na arte médica europeia, passaram a exercer o papel de médicos da população. Figueira (2008, p. 30) afirma que “embora não tendo registros oficiais da época, pelas descrições das doenças podemos presumir a existência de pessoas com deficiências congênitas ou adquiridas entre os assistidos pelos jesuítas”.

Importante ressaltar o trabalho desenvolvido nesse período pelo jesuíta espanhol José de Anchieta na catequização, no tratamento médico e na defesa dos indígenas. Seus escritos, segundo Figueira (2008, p. 32-33), “são uma importante fonte documental do desvendamento da patologia no Brasil colonial. [...] Nos escritos de Anchieta há alusão a doenças e há descrição de sintomas. Há indicação de remédios e processos de cura, citações sobre hábitos de higiene”.

Já na fase da escravidão no Brasil, que teve início na primeira metade do século XVI, os escravos vinham de outros países, transportados em embarcações superlotadas, em condições desumanas, sendo que a maioria morria durante a viagem pelas péssimas condições a que eram submetidos. Logo, a origem de algumas deficiências e doenças dos escravos no Brasil decorria das más condições dos transportes nos navios negreiros, dos castigos físicos recebidos e da ausência de tratamento médico. O autor ainda ressalta:

Essas embarcações vinham superlotadas. [...] navios chegavam a carregar mais de mil pessoas numa só viagem. [...] a mortandade atingia 50%, devido às péssimas condições a bordo. Mortes que sempre resultavam da má-alimentação, da falta de água, do espaço insuficiente, falta de ventilação e também de doenças adquiridas antes mesmo da viagem. Doenças essas que se desenvolviam durante o percurso [...], no qual já deixava alguns escravos com sequelas e/ou deficiência [...]. (FIGUEIRA, 2008, p. 43).

O autor também acrescenta que, de um modo geral, durante os séculos XVI e XVII, surgiram doenças mais graves que causaram lesões permanentes e incapacitantes, não tendo a população brasileira nesses períodos tratamento médico adequado, ficando a mercê de improvisadores (FIGUEIRA, 2008, p. 56).

Posteriormente, a história mostra que as causas das deficiências estavam associadas aos ferimentos de guerra, época em que foi criado o “Asilo dos Inválidos da Pátria”, na cidade do Rio de Janeiro, local destinado a abrigar e tratar os soldados mutilados e os que já estavam fora de combate devido à idade, além de amparar os órfãos dos militares. Silva (1987, p. 289) esclarece que a criação dessa instituição era uma “questão de gratidão e de justiça para com os jovens soldados feridos ou inutilizados para a vida militar e talvez até para a civil”.

A partir do século XX, o tratamento às pessoas com deficiência tem maior atenção devido ao engajamento de muitos setores da sociedade no bem-estar comum e ao progresso das ciências e suas aplicações práticas em todos os setores. O início desse período foi marcado pelas construções de hospitais-escolas, pelo

desenvolvimento de estudos na área de reabilitação e pelo tratamento da pessoa com deficiência sob a ótica do modelo médico, adiante pormenorizado.

Com a proclamação do Ano Internacional da Pessoa Deficiente, em 1981, pela ONU, houve um despertar das pessoas com deficiência sobre a necessidade de sua participação na sociedade, passando a se organizar politicamente para a construção de uma nova perspectiva sobre a deficiência, que tenha como fundamento os direitos humanos, defendido pelo modelo social, segundo o qual a interação entre a deficiência e o modo como a sociedade está organizada é que condiciona a funcionalidade, as dificuldades, as limitações e a exclusão dessas pessoas.

## 1.2 OS MODELOS MÉDICO E SOCIAL DA DEFICIÊNCIA

### 1.2.1 As implicações do modelo médico para a deficiência

O modelo médico define a deficiência como um problema que reside na pessoa; portanto, suas consequências e limitações refletem nela própria e em sua família. Para esse modelo, a deficiência é a expressão de uma limitação corporal do indivíduo para interagir com a sociedade.

Sasaki (2010, p. 29) esclarece que “o modelo médico da deficiência tem sido responsável, em parte, pela resistência da sociedade em aceitar a necessidade de mudar suas estruturas e atitudes para incluir em seu seio as pessoas com deficiência”. Isso porque ele dificulta a compreensão de que a pessoa com deficiência é parte da sociedade e, como tal, deve ter acesso a bens, serviços e direitos disponíveis a todos. Assim, a ausência desse acesso, além de impedir a inclusão da pessoa com deficiência, estimula a segregação. Dito de outro modo, o modelo médico da deficiência reconhece a lesão, a enfermidade e a limitação física como as causas principais da desigualdade social, ignorando o papel da sociedade na opressão e marginalização da pessoa com deficiência.

No ano de 2015, a relatora do Comitê das Nações Unidas fez duras críticas ao Brasil, enfatizando que o país ainda adota o modelo médico nas questões referentes às pessoas com deficiência ao implementar políticas assistencialistas em detrimento de políticas de inclusão social, à luz dos direitos humanos<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> [www.brasil.estadao.com.br](http://www.brasil.estadao.com.br)



A adoção de políticas públicas sob a ótica do modelo médico não se adequa ao disposto no artigo 5º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Decreto nº 6.949/2009, segundo o qual:

os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei, proibindo qualquer discriminação baseada na deficiência e garantida às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo, a fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida. (BRASIL, 2009).

De início, a Convenção destaca que um dos avanços na garantia dos direitos das pessoas com deficiência é o reconhecimento desta sob a ótica do modelo social, segundo o qual o fator limitador é o meio em que a pessoa está inserida, e não a deficiência em si. Tal ótica remete-nos à Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), a qual se constitui em um instrumento de avaliação da deficiência a partir dos impactos dos ambientes social e físico sobre a funcionalidade da pessoa, em que todas as doenças e problemas de saúde são colocadas em um mesmo nível, independentemente de suas causas.

De acordo com a CIF, os problemas de funcionalidade humana são categorizados em três áreas interconectadas:

- **Alterações das estruturas e funções corporais:** trata-se de problemas relacionados às funções corporais ou alterações de estrutura do corpo, como, por exemplo, paralisia ou cegueira;
- **Limitações:** são dificuldades encontradas para executar certas atividades, como caminhar ou comer;
- **Restrições à participação:** são problemas que envolvem qualquer aspecto da vida, por exemplo, enfrentar discriminação no emprego ou no transporte.

Dessa forma, a deficiência ocorre na interação entre os problemas de saúde e os fatores ambientais e pessoais, no qual, esses fatores podem ser facilitadores ou grande barreiras na relação das pessoas com o meio social. (OMS, 2012, p. 5).

Ademais, sob outro aspecto, a CIF tem por objetivo fornecer informações para subsidiar programas de prevenção e de melhorias da saúde, com a implementação de políticas públicas que assegurem o desenvolvimento social.

### 1.2.2 O modelo social – um novo olhar para a deficiência

A ideia do modelo social surgiu no Reino Unido em 1970 por iniciativa de um grupo formado unicamente por pessoas deficientes, cujo objetivo principal era instituir uma resistência política e intelectual ao modelo médico de compreensão da deficiência. De acordo com o modelo social, a deficiência é um conceito complexo que reconhece o corpo com lesão, mas também denuncia a estrutura social que oprime a pessoa deficiente.

Assim, é possível afirmar que o ambiente tem a capacidade de mitigar ou acentuar a limitação do indivíduo, na medida em que esta condição só se tornará efetivamente uma deficiência quando a pessoa tiver que enfrentar as barreiras físicas existentes nos espaços públicos e privados abertos. As barreiras são definidas pelo art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.098/2000, como:

Barreiras como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificam-se em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o reconhecimento de mensagens e de informação por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.

A partir desse modelo, firmou-se a ideia de responsabilização da sociedade pela opressão e discriminação da pessoa com deficiência, em virtude de não ter previsto e incorporado a diversidade em suas relações sociais (DINIZ, 2007). Nesse trilhar, a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Banco Mundial reconhecem que:

[...] as pessoas com deficiência têm em sua maioria sido atendidas através de soluções segregacionistas, tais como instituições de abrigos e escolas especiais. Agora, as políticas mudaram em prol das comunidades e da inclusão educacional, e as soluções focadas na medicina deram lugar a abordagens mais interativas que reconhecem que as pessoas se tornam incapacitadas devido a fatores ambientais e por causa de seus corpos. (RELATÓRIO MUNDIAL SOBRE A DEFICIÊNCIA, 2012, p.3).

Os estudiosos do modelo social defendem a tese de que a deficiência não deveria ser compreendida tão somente como um problema do indivíduo ou uma

trajetória pessoal, mas como consequência dos arranjos sociais pouco sensíveis à diversidade. A visão da deficiência como uma questão igualmente social está inserida na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ao dispor em seu artigo 9º que:

[...] a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público, tanto na zona urbana como na rural.

O dispositivo transcrito reforça o entendimento de que os ambientes construídos não levam em consideração a diversidade de seus usuários, porquanto não foram pensados para ser usufruídos por todos, indistintamente, e, conseqüentemente, acabam por limitar e impedir a utilização desses espaços por pessoas com algum de tipo de deficiência ou mobilidade reduzida.

O modelo social rompe, ainda, com o paradigma de que a deficiência deve ser analisada essencialmente sob o aspecto do indivíduo, segundo o qual a única resposta social para essas pessoas seria o tratamento médico, passando a compreendê-la como uma situação de discriminação coletiva cuja resposta estaria na implementação de políticas públicas de inclusão social.

Não obstante as contribuições trazidas pelo modelo médico no que se refere à importância dos avanços médicos para o tratamento e melhoria do bem-estar corporal dos deficientes, é irrefutável que o modelo social trouxe a questão da deficiência para o campo da discussão sobre políticas públicas de bem-estar e de justiça social para os deficientes. Para o modelo social, a deficiência está relacionada à inacessibilidade.

A partir desse enfoque, importa analisar o modelo social à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, norteador de todo ordenamento jurídico, que concentra em sua natureza jurídica os demais princípios, cujo propósito maior é assegurar e garantir o exercício de todos os direitos e normas previstos no texto constitucional.

Lima Júnior e Fermentão (2012, p. 3-4) afirmam que o princípio da dignidade está positivado na Lei Maior como fundamento e valor primordial, servindo de base para a interpretação de todas as normas jurídicas. Significa dizer que ao interpretar

uma lei deve-se buscar o equilíbrio entre o direito natural e o positivado, para que a norma aplicada seja a mais adequada à proteção da dignidade humana.

Dessa forma, a dignidade deve ser entendida sob o prisma de direito inalienável que transcende qualquer finalidade que não assegure o exercício dos direitos fundamentais dos cidadãos. Assim, impende reconhecer a importância de um tratamento diferenciado às pessoas com deficiência, visto que sua capacidade – seja de locomoção, visão, audição ou outro aspecto – está limitada, o que justifica a participação dos entes públicos na promoção da acessibilidade. Nesse sentido, Ribeiro (2013, p.2) destaca:

[...] concretizar o direito à acessibilidade é conferir liberdade de escolha ao indivíduo na sua relação com o ambiente. Noutro bordo, ao tolher o exercício de tal direito, através de conduta, em regra, omissiva, o Estado impõe cotidianamente situações constrangedoras aos cidadãos que necessitam de auxílio para o deslocamento adequado.

Assim, a observância do princípio da dignidade da pessoa humana consiste no reconhecimento por parte de todos os entes dos direitos de todos os cidadãos. Dessa forma, incumbe ao Estado o dever de adotar ações que permitam às pessoas com deficiência uma vida com cidadania e dignidade plena, seja por meio da remoção de barreiras e obstáculos nos espaços públicos, bem como de construções de edifícios públicos acessíveis.

### 1.3 O DIREITO DE IR E VIR – ACESSIBILIDADE

O direito à acessibilidade configura-se direito fundamental das pessoas com deficiência. Tal direito se materializa com a atuação do Estado, por meio da adoção de ações que impeçam que terceiros obstruam ou violem esses direitos e coloquem à disposição dos cidadãos os mecanismos necessários à restauração dos direitos violados.

Um desses mecanismos é Ação Civil Pública, que poderá ser intentada pelo Ministério Público na defesa dos interesses sociais, como forma de garantir que os direitos das pessoas com deficiência sejam resguardados, notadamente quanto à garantia de acessibilidade, tanto nos locais onde são oferecidos serviços, quanto nos demais espaços públicos<sup>3</sup>. Para tanto, a Constituição Federal de 1988 delegou tal atribuição ao Ministério Público, nos seguintes termos:

---

<sup>3</sup> Os espaços privados abertos, em que pese façam parte desse contexto, deixarão de ser mencionados por não se constituírem objeto deste estudo.

Art. 127 – O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 129 – São funções institucionais do Ministério Público:

I – (*omissis*)

II – Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Público e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

Nos termos do art. 53 da Lei Brasileira de Inclusão Social (Lei nº 13.146/2015), acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Para Bezerra (2014, p. 75), a acessibilidade é condição para a garantia de todo e qualquer direito humano das pessoas com deficiência; pode-se afirmar que ela consiste em um valor diretamente ligado à condição humana, posto que relacionado ao princípio da igualdade de oportunidade e ao da dignidade do homem.

O termo acessibilidade representa, assim, a inclusão da pessoa com deficiência na participação de todas as atividades da vida humana que se desenvolvem no exercício pleno do direito de ir e vir e no uso dos espaços públicos.

Na visão de Sasaki (2010, p. 40), a inclusão social é um processo que contribui para a formação de uma nova sociedade que tenha consciência da importância de se realizar transformações nos ambientes físicos (espaços internos e externos, equipamentos, aparelhos e utensílios, mobiliários e meios de transportes) e, principalmente na mentalidade de todas as pessoas e da própria pessoa com deficiência.

A par dessas considerações, é importante afirmar que a acessibilidade é o instrumento capaz de garantir as pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos fundamentais com autonomia e independência, além de possibilitar sua inclusão em todos os seguimentos da sociedade.

### **1.3.1 Definição dos termos utilizados nas normas de acessibilidade**

Com o objetivo de facilitar a compreensão do tema que norteia a presente pesquisa, é imperioso expor os conceitos dos principais termos adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR 9050:2015 – que define aspectos relacionados às condições de acessibilidade no meio urbano com vistas a assegurá-la e, assim, contribuir com a inclusão das pessoas com deficiência –, bem

como os constantes da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

**[NBR 9050:2015]:**

**3.1.1 acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**3.1.2 acessível:** espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa.

**3.1.7 área de aproximação:** espaço sem obstáculos, destinados a garantir manobra, deslocamento e aproximação de todas as pessoas, para utilização de mobiliário ou elemento com autonomia e segurança.

**3.1.16 desenho universal:** concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

**3.1.18 equipamento urbano:** todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, em espaços públicos e privados.

**3.1.29 piso tátil:** piso caracterizado pela diferenciação da textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha guia, perceptível por pessoas com deficiência visual.

**3.1.30 rampa:** inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminamento, cuja declividade seja igual ou superior a 5%.

**3.1.32 rota acessível:** trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência e mobilidade reduzida. A rota acessível pode incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, pisos, corredores, escadas e rampas, entre outros.

**[Lei nº 13.146/2015]:**

**Art. 2º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

**IV - barreiras:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança.

**b) barreiras arquitetônicas:** obstáculos existentes nos edifícios públicos e privados que impedem ou dificultam o uso adequado do ambiente.

**V - comunicação:** forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a

visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias de informação e das comunicações.

**IX - pessoa com mobilidade reduzida:** aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso. (grifos nossos).

### 1.3.2 A importância do espaço público na promoção da acessibilidade

O espaço público é o local onde a vida coletiva acontece por se constituir como lugar de uso comum de pessoas com características e personalidades distintas.

Já o espaço urbano, segundo Lefebvre (2016), que detém relação com o espaço público, é o elemento central na construção de uma sociedade: é onde ocorrem as relações de poder. Para o autor, o direito à cidade está além do ato de habitar ou até mesmo da ocupação dos espaços urbanos, podendo ser considerada como uma ação de contestação do *status quo*, na qual a cidade é o lugar dos movimentos sociais e dos cidadãos na busca pela efetivação dos seus direitos.

Essas relações de poder na maioria das vezes são conflituosas e tendem a descaracterizar os espaços urbanos, seja pela prevalência dos grupos dominantes, seja pelo domínio do poder econômico. Neste sentido, Lefebvre (2016, p. 31) afirma que o urbanismo dos homens de “boa vontade” pretende “construir imóveis e cidades em escala mundial, na sua medida, sem pensar que no mundo moderno o homem mudou de escala e que a medida de outrora (aldeia, cidade) transforma-se em desmedida”.

Com efeito, o urbanismo dos administradores públicos baseia-se em uma análise fragmentária da realidade, em que o fator humano não é levado em consideração na elaboração dos projetos. Esse modelo, na visão do autor, “não hesitaria em arrasar o que resta da cidade para dar lugar aos carros, às comunicações, às informações ascendentes e descendentes”.

Vizioli (2006, p. 77) complementa a ideia de espaço, apresentando, ainda, o conceito de território. Para ele, o espaço de uma cidade capitalista se constitui no conjunto de diferentes usos de terras justapostos entre si, que formam o espaço urbano com suas características próprias, mas que o território é mais que um espaço

de relação de trabalho, é o local de pertencimento da pessoa.

Não se pode pensar a sociedade sem o componente territorial. O valor do indivíduo depende do lugar em que está e que, desse modo, a igualdade dos cidadãos supõe, para todos, uma acessibilidade semelhante aos bens e serviços, sem os quais a vida não pode ser vivida com aquele mínimo de dignidade que se impõe. (VIZIOLI, 2006 p. 77).

Toda essa complexidade urbana, observada por Lefebvre (2016), vai de encontro com a realidade das pessoas com deficiência, na medida em que a luta desses movimentos sociais é para que na elaboração dos projetos, reformas e construções sejam observadas a diversidade das pessoas, não sendo aceitável que os ambientes sejam projetados dentro de uma visão limitada de “normalidade”, haja vista que vivemos em uma sociedade que possui aproximadamente 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, conforme dados revelados no último censo do IBGE.

Dessa forma, observa-se que a luta dos movimentos sociais das pessoas com deficiência ao longo dos anos para conseguir ocupar de forma legítima os espaços públicos têm sido alcançados através da promulgação das leis de acessibilidade, o que demonstra a determinação desses movimentos em se fazer reconhecer os direitos e garantias de igualdade social dessa parcela da sociedade.

No entanto, Cambiaghi (2007) afirma que "as leis são importantes, mas são apenas um primeiro passo". Segundo a autora, “pesquisas revelam que os países que têm a questão da acessibilidade mais desenvolvida não são aqueles com leis e normas rígidas ou detalhadas, mas aqueles onde existe maior consciência social e melhores recursos técnicos e humanos” (apud AGUIAR, 2010, p. 55).

Assim, importante assinalar que a mera existência de normas não resulta na concretização dos direitos fundamentais dos cidadãos. É certo que o Brasil tem avançado na garantia desses direitos; no entanto, a discriminação, a concentração do poder econômico e o preconceito, aliados à falta de conhecimento, são problemas que interferem na efetivação dos direitos constitucionais.

Por outro lado, considerando que estamos vivendo na era da globalização, em que as pessoas se conectam mundialmente, torna-se inaceitável a exclusão social, seja qual for a motivação, mas, principalmente por conta de uma visão distorcida de concepção do que seria uma pessoa “normal”.

Isso porque cada ser humano é singular e, portanto, a diversidade não pode ser instrumento de exclusão social. Uma sociedade globalizada pressupõe compreender não só os problemas sociais de seu país, mas também assegurar que



os direitos constitucionais do seu povo sejam efetivados. Vale lembrar que a sociedade que valoriza e respeita seus cidadãos em suas características individuais está contribuindo para a redução das desigualdades sociais.

### **1.3.3 O ambiente construído e seus reflexos na promoção da acessibilidade**

Em sentido amplo, a acessibilidade pode ser definida como direito de locomoção da pessoa com deficiência, sem que esta tenha que enfrentar barreiras que impossibilitem ou dificultem o acesso, a circulação e a sua permanência nos espaços públicos ou privados, sendo considerados acessíveis o espaço, a edificação, o mobiliário e o equipamento urbano que possam ser utilizados e vivenciados por qualquer pessoa.

Partindo desse pressuposto, fica evidente que a acessibilidade é fator preponderante para que a pessoa com deficiência possa exercer com autonomia e independência seu direito constitucional de ir e vir e, para tanto, os ambientes devem apresentar condições de acesso a todas as pessoas, independentemente de suas restrições. Como já visto, a ABNT NBR 9050:2015 define acessibilidade como:

Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Para o alcance desse objetivo, a arquitetura não pode ser pensada para um único segmento da sociedade; é preciso ter em mente que os usuários são todas as pessoas, que podem ou não ter alguma deficiência ou restrição na mobilidade.

É fundamental, portanto, que arquitetos e urbanistas estejam cientes da importância de se elaborar projetos com soluções que contemplem a diversidade e promovam a acessibilidade. Nessa linha, Cambiaghi (2017) defende que no processo de concepção do projeto e na construção dos edifícios, o arquiteto deve considerar todo tipo de diversidade para evitar que apenas uma parcela da sociedade consiga utilizar os espaços.

Na visão de Santos (2017, p. 55), essa nova forma de pensar a mobilidade urbana é fundamental na formação da identidade cidadã das pessoas com deficiência, pois uma vez garantido o seu acesso às oportunidades oferecidas pela cidade,

alcança-se, de consequência, o desenvolvimento humano, econômico e social.

De acordo com o Relatório da Organização Mundial de Saúde de 2011, o ambiente exerce enorme impacto sobre a experiência e a extensão da deficiência e, quando inacessíveis, são capazes de acentuar a deficiência, bem como criar barreiras à participação e inclusão do indivíduo na sociedade (OMS, 2011).

Noutro passo, a adoção de medidas corretivas tende a transformar esses locais em espaços inclusivos, porquanto as habilidades das pessoas com deficiência, a depender do nível de acessibilidade do ambiente construído, poderão ser expandidas.

Destarte, reafirma-se a necessidade de os projetos urbanísticos serem elaborados com observância das normas de acessibilidade no intuito de garantir a universalização do acesso aos espaços públicos urbanos, bem como evitar a exclusão e a discriminação da pessoa com deficiência.

Lopes (2014, p. 29) reforça que a deficiência não está na pessoa como um problema a ser curado, e sim na sociedade, que pode, por meio das barreiras que são impostas, agravar determinada limitação funcional.

A partir desse entendimento, não há como dissociar o conceito de deficiência daquele relativo aos impactos que os ambientes podem causar no dia a dia da pessoa com deficiência. Neste sentido o Preâmbulo da já citada Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência dispõe que:

Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. [...] pessoas com deficiência continuam a enfrentar barreiras contra sua participação como membros iguais da sociedade e violações de seus direitos humanos em todas as partes do mundo. (CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, 2014).

Assim, ao conhecer a condição de limitação funcional de milhares de pessoas com deficiência, é imprescindível que o ambiente passe pelas modificações necessárias para se tornar a elas acessível, devido ao impacto e grau de influência que exerce na vida dessas pessoas.

Para tanto, é fundamental o cumprimento dos normativos legais sobre o tema, como as diretrizes traçadas pela ABNT, dispersa nas diversas Normas Brasileiras (NBR), e as disposições contidas em Decretos e Leis brasileiras. Sobre essas normas de proteção à pessoa com deficiência, passa-se a discorrer.

## 2 NORMAS DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### 2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal brasileira de 1988, em seu artigo 23, inciso II, estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a tutela de proteção e garantia das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

O artigo 227, §2º, também da CF, prevê, por sua vez, que a lei disporá sobre normas de construção e adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência. Dessa forma, é obrigação do Poder Público adotar as medidas necessárias para eliminar as barreiras arquitetônicas, bem como promover ações que garantam a acessibilidade das pessoas com deficiência aos locais e edifícios públicos, conforme se extrai do dispositivo citado. Considerado um dos mais importantes dispositivos da Constituição Federal, o artigo 5º, a seu turno, possui 77 incisos onde podem ser encontrados diversos princípios relacionados aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Do *caput* do referido artigo observa-se a preocupação do legislador em prever a obrigação de se adotar todas as medidas necessárias para manter condições de igualdade a toda as pessoas indistintamente.

Esse tratamento consta também de outros artigos do texto constitucional, como o art. 4º, inciso VIII, que trata da igualdade racial; e o art. 7º, inciso XXXII, que proíbe a aplicação de regime jurídico diferenciado aos trabalhadores, traduzindo-se no princípio da igualdade das relações trabalhistas. Nesta mesma linha, o art. 14 prevê a participação igualitária dos cidadãos na política do país, enquanto o art. 37, em seu inciso VIII, assegura às pessoas com deficiência igualdade de condições em concursos públicos, na busca do equilíbrio dos direitos dessas pessoas.

Ao estabelecer que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, o *caput* do art. 5º busca garantir a todos os indivíduos, indistintamente, o acesso à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (igualdade formal). Para tanto, devem ser consideradas as especificidades de cada um e empregado tratamento diferenciado que promova tal garantia (igualdade material).

Nery Júnior (1999, p. 42) elucida melhor o significado do princípio da igualdade previsto da CF/88, que pressupõe que pessoas em situações diferentes sejam tratadas de forma também diferenciada: “dar tratamento isonômico às partes

significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

Piovesan (2014, p. 12) corrobora o pensamento, ao esclarecer que é insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica e abstrata. Vale dizer que é necessária a especificação do sujeito de direito que passa a ser visto em suas peculiaridades e particularidades, o que significa afirmar que cada pessoa e/ou grupo, a depender de suas especificidades, demandará tratamento diferenciado.

O que se almeja, portanto, não é um tratamento às pessoas com deficiência sob a concepção de uma igualdade formal, insuficiente para mitigar as desigualdades naturais de uma sociedade heterogênea, mas a garantia de uma igualdade material, que leve em consideração a diversidade dessas pessoas:

O reconhecimento de identidades e o direito à diferença é que conduzirão a uma plataforma emancipatória e igualitária. A emergência conceitual do direito à diferença e do reconhecimento de identidade é capaz de refletir a crescente voz dos movimentos sociais e o surgimento de uma sociedade civil plural e diversa. (PIOVESAN, 2014, p. 13).

Percebe-se, destarte, à luz do princípio da igualdade, a necessidade de construção de uma sociedade mais justa e igualitária, que assegure a dignidade e o bem-estar das pessoas com deficiência, como forma de estabelecer a justiça social.

## 2.2 CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro em 2009, com *status* de Emenda Constitucional, a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006, estabelece o compromisso dos Estados Partes em adotar medidas para garantir às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao transporte, à informação, à comunicação, aos serviços e às instalações de uso público.

Um dos pontos basilares da Convenção está consubstanciado na promoção da valorização e do respeito à diversidade humana e à igualdade de oportunidades. Vale dizer, que a essas pessoas devem ser dispensados tratamentos que visem a garantia de sua dignidade, independentemente de sua limitação. Nesse contexto, o espaço físico tem papel fundamental e decisivo na promoção da dignidade –

consubstanciada, entre outros aspectos, no direito de ir e vir dessas pessoas e na sua participação em todos os seguimentos sociais – na medida em que a existência de barreiras arquitetônicas representam uma limitação na autonomia individual dessas pessoas. Assim, importante destacar o teor do texto do art. 9º da citada Convenção:

1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. **Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:**

- a) **Edifícios**, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;
- b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência.

2. Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

- a) **Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;**
- b) Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) Proporcionar, a todos os atores envolvidos, formação em relação às questões de acessibilidade com as quais as pessoas com deficiência se confrontam;
- d) **Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em Braille e em formatos de fácil leitura e compreensão;**
- e) Oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público;
- f) Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações;
- g) Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à internet;
- h) Promover, desde a fase inicial, a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a custo mínimo.

Das disposições acima transcritas, extrai-se a obrigatoriedade tanto do Poder Público como da iniciativa privada de adotarem ações para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência. Segundo Bezerra (2014), a acessibilidade se constitui em

uma ferramenta eficaz na promoção da igualdade de tratamento e de oportunidades, uma vez que possibilita retirar essas pessoas da condição de invisibilidade em que ainda se encontram atualmente.

### 2.3 LEI FEDERAL Nº 7.853/1989

No âmbito das normas infraconstitucionais, cabe mencionar a Lei nº 7.853/1989, a qual, entre outros aspectos, trata da questão da acessibilidade, educação, saúde, trabalho e lazer dispensados às pessoas com deficiência. A lei recomenda, ainda, que a acessibilidade seja objeto de ação coordenada e integrada dos órgãos da Administração Pública Federal no sentido de editar normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, buscando oportunizar às pessoas com deficiência o acesso aos edifícios, aos logradouros e aos meios de transporte.

Seu art. 2º enumera as ações que devem ser adotadas para a inclusão e integração da pessoa com deficiência, ressaltando a obrigatoriedade de se observar, conjuntamente, outros normativos no que se refere à garantia dos direitos dessas pessoas. O inciso V, alínea “a”, trata especificamente das edificações, estipulando que:

caberá ao Poder Público dispensar tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitindo o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transportes.

### 2.4 LEI FEDERAL Nº 10.098/2000

Regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004, a Lei nº 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Essas normas indicam que a concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem contemplar o princípio do desenho universal, tendo como referências básicas a legislação vigente sobre o tema e as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Outrossim, convém ressaltar que os Decretos nº 5.296/2004 e 5.626/2005 preveem, respectivamente, a obrigação dos órgãos públicos de garantir atendimento especializado às pessoas com deficiência auditiva, por meio de disponibilização de

intérpretes na Língua Brasileira de Sinais (Libras), e a existência nos órgãos públicos de pelo menos 5% de servidores e empregados capacitados em Libras.

## 2.5 LEI FEDERAL Nº 10.436/2002

O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.436/2002 define a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como “forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas no Brasil”. No mesmo sentido, a ABNT, por meio da NBR 15599:2008, a define como “língua de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, que constitui o sistema linguístico de comunidades surdas no Brasil”.

A lei em debate, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005, determina que todos os órgãos públicos disponham de meios para a promoção da disseminação da Libras, além de prever que pelo menos 5% do seu quadro de servidores sejam nela capacitados, viabilizando às pessoas surdas ou com deficiência auditiva a utilização dos serviços oferecidos.

Dessa forma, observa-se a reafirmação dos direitos dessas pessoas; todavia, passados mais de dez anos da sua promulgação, pouco se tem avançado na sua aplicabilidade, principalmente quanto ao dever dos entes públicos, entre outros, de garantir tratamento diferenciado por meio da existência de intérprete na Libras, como garantia à acessibilidade.

De acordo com o último Censo do IBGE<sup>4</sup>, Goiás possui 294.029 pessoas com deficiência auditiva. Deste total, 3,5% são surdos, 18,9% apresentam grande dificuldade de audição e 77% têm alguma dificuldade. No âmbito nacional, esse número sobe para 9.717.318 de pessoas. Esses dados demonstram a importância de o Brasil ter reconhecido a Libras como meio legal de comunicação e expressão.

Em reportagem veiculada no jornal O Popular, de 3 de fevereiro de 2018, a diretora do núcleo de acessibilidade da Universidade Federal de Goiás, Vanessa Dalla Dea, ressalta a importância da conscientização no processo de inclusão e permanência de estudantes com deficiência na instituição, enfatizando que é necessário um olhar para além das barreiras físicas a fim de que a acessibilidade seja pensada sob os aspectos comunicacional, informacional, arquitetônico e

---

<sup>4</sup> Censo Demográfico de 2010.

pedagógico (LEIJOTO, 2018, p.14).

É perceptível que a questão da acessibilidade está relacionada com a mudança de comportamento: a sociedade precisa ter uma visão holística do que é acessibilidade, não sendo mais admissível que tal conceito seja empregado somente no sentido da eliminação de barreiras físicas. A acessibilidade ideal é a que respeita a diversidade do ser humano e que tenha como objetivo a inclusão social, permitindo à pessoa com deficiência sentir-se parte do ambiente.

## 2.6 LEI FEDERAL Nº 13.146/2015

Conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei nº 13.146/2015, em vigor desde 2016, institui os princípios e as diretrizes que asseguram a dignidade e a inclusão de brasileiros com algum tipo de deficiência. Trata-se de um avanço para as pessoas com deficiência, em razão de ter consolidado, em uma única lei, válida para todo o território nacional, os direitos e deveres até então dispersos em outras leis, decretos e portarias, além de atribuir responsabilidades para cada ator na formação de uma sociedade inclusiva.

Para Santos (2017, p. 46), o Estatuto “representa, sem dúvida, um enorme avanço para a proteção da pessoa com deficiência. Mostra-se como um dos mais importantes instrumentos; na verdade, um sistema normativo inclusivo que privilegia o princípio da dignidade da pessoa humana em todos os aspectos, inclusive, no espaço público”.

Segundo Feminella e Lopes (2016, p. 16), referida lei adotou o modelo social de direitos humanos, no qual o conceito de pessoa com deficiência depende fundamentalmente do meio em que está inserida, afirmando que:

"[...] a deficiência em si não "incapacita" o indivíduo, e sim a associação de uma característica do corpo humano com o ambiente inserido. É a própria sociedade que tira a capacidade do ser humano com suas barreiras e obstáculos ou com a ausência de apoios".

Nesse contexto, evidencia-se que a falta de acessibilidade pode ser resultante de atitudes discriminatórias ou da existência de barreiras arquitetônicas nos ambientes construídos, que, como já visto, têm influência direta no processo de exclusão dessas pessoas.



## 2.7 NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS – ABNT NBR

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) regulamentou várias normas versando sobre a acessibilidade; entre elas, destaca-se a NBR 9050:2015, que “estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural e de edificações às condições de acessibilidade.” (ABNT, 2015).

A norma foi atualizada em 2015 e suas inovações ampliaram o conceito de acessibilidade para contemplar as diversas condições de mobilidade e percepção do ambiente, detalhar os aspectos da utilização da sinalização tátil, visual e da Língua Brasileira de Sinais, além de propor a implementação de uma arquitetura inclusiva que leve em consideração a diversidade do ser humano, conforme se infere do seu escopo:

Esta norma visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção. (NBR 9050:2015, p. 15).

Para serem considerados acessíveis, todos os espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, devem atender aos dispositivos inseridos na NBR 9050:2015.

Ainda quanto à acessibilidade, merecem destaque as normas a seguir relacionadas:

NBR 14022:2009 – Estabelece os parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade a serem observados em todos os elementos do sistema de transporte coletivo de passageiros de características urbanas, de acordo com os preceitos do Desenho Universal.

NBR 14273:1999 – Estabelece os padrões e critérios que visam propiciar às pessoas portadoras de deficiência condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma ao espaço aeroportuário e às aeronaves das empresas de transporte aéreo público regular, regional e suplementar.

NBR 15290:2005 – Estabelece diretrizes gerais a serem observadas para acessibilidade em comunicação na televisão, consideradas as diversas condições de

percepção e cognição, com ou sem ajuda de sistema assistivo ou outro que complemente necessidades individuais.

NBR 15646:2016 – Estabelece os requisitos para o desempenho, projeto, instalação, inspeção, treinamento e manutenção de plataformas elevatórias veiculares e rampas para acessibilidade em veículos de transporte de passageiros de categorias M1, M2, M3, a fim de garantir o conforto, a segurança, a acessibilidade e a mobilidade a seus usuários, independentemente de altura e capacidade física ou sensorial.

NBR 16537:2016 – Estabelece critérios e parâmetros técnicos observados para a elaboração do projeto e instalação de sinalização tátil no piso, seja para construção ou adaptação de edificações, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade para a pessoa com deficiência visual ou surdo-cegueira.

## 2.8 RESOLUÇÃO CNJ Nº 230/2016

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – órgão de natureza exclusivamente administrativa, com atribuições de controle das atividades administrativa, financeira e disciplinar dos órgãos do Poder Judiciário brasileiro e de seus membros –, buscando dar efetividade aos direitos das pessoas com deficiência, transformou a Recomendação nº 27/2009 na Resolução nº 230/2016, que, entre outras diretrizes, aderiu às determinações estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, prevendo que:

É responsabilidade do Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive o direito ao trabalho, e de outros decorrentes da Constituição e das leis, propiciando seu bem-estar pessoal, social e econômico, cabendo aos órgãos e entidades da administração direta e indireta dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, medidas que visem garantir o acesso aos serviços concernentes, o empenho quanto ao surgimento e à manutenção de empregos e a promoção de ações eficazes que propiciem a inclusão e a adequada ambientação nos locais de trabalho de pessoas com deficiência. (Resolução nº 230, 2016, p.1).

A norma recomenda, ainda, aos órgãos do Poder Judiciário que adotem ações para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência em suas dependências, bem como que criem, de forma institucionalizada, comissões de

acessibilidade visando o planejamento, a elaboração e o acompanhamento de projetos e metas direcionadas à promoção da acessibilidade.

A promulgação da Resolução nº 230/2016 reforça a importância da participação do Poder Judiciário na promoção da acessibilidade, especialmente no que se refere à funcionalidade de suas edificações, com o propósito de possibilitar a todas as pessoas autonomia e independência em seus ambientes. Entre as recomendações lançadas pela Resolução, as seguintes merecem destaque:

- Garantia de acessibilidade em suas dependências, por meio de eliminação de barreiras arquitetônicas, as quais permitam autonomia e independência das pessoas com deficiência;
- Permissão de entrada e permanência de cães guias em todas as dependências dos edifícios;
- Treinamento dos servidores na Língua Brasileira de Sinais (Libras) a fim de assegurar atendimento adequado às pessoas surdas e ou com deficiência auditiva;
- Inclusão nos Editais de concurso de reservas de vagas para pessoas com deficiência, inclusive no ingresso na magistratura;
- Nomeação de tradutor e intérprete nos casos em que uma das partes tiver deficiência auditiva;
- Produção e manutenção de materiais de comunicação de forma acessível, especialmente no acesso ao site do órgão;
- Garantia de que nos processos de locação de imóveis, aquisição ou construções estas medidas somente deverão ser efetivadas se estiverem dentro das normas de acessibilidade.

Partindo do entendimento de que a acessibilidade aos edifícios públicos é direito fundamental dos cidadãos e contribui para a materialização do princípio da dignidade da pessoa humana, que reconhece o ser humano como o centro e o fim do direito, depreende-se serem indissociáveis o princípio da dignidade humana e a efetivação dos direitos fundamentais que regem todo o ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, importante ressaltar que, embora o Brasil conte com uma gama considerável de normas de proteção às pessoas com deficiência, não significa que esses normativos, por si só, sejam capazes de pôr fim ao preconceito e à desigualdade por elas sofridas, mas, sem dúvida, constitui o marco inicial para a

implementação de políticas públicas de inclusão social que visem à superação das desigualdades e da discriminação em relação às pessoas com deficiência.

Portanto, deduz-se que se as referidas normas forem cumpridas, certamente contribuirão para uma mudança de comportamento, como o preconceito e a discriminação, que interferem diretamente na vida da pessoa com deficiência, além de possibilitar aos órgãos públicos e outros espaços adequarem seus ambientes à diversidade de seu público. Seguramente, essas ações transformarão os ambientes em espaços mais seguros.

### 3 ESTUDO DE CASO: UNIDADES JUDICIÁRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

O objeto do presente estudo foram os edifícios da Justiça Estadual de Goiás, escolhidos por se aproximarem da realidade desta pesquisadora, em virtude da execução de suas atividades laborais por ocasião da realização de auditorias nas unidades judiciárias da Capital e do interior do estado, o que lhe permitiu identificar fragilidade nesses locais no que se refere à acessibilidade.

A escolha pelo objeto citado deu-se, ainda, por ser o Poder Judiciário o responsável pela aplicação das leis e, conseqüentemente, garantir que todos os cidadãos tenham acesso à Justiça, conforme estabelece o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, o presente estudo explora, em especial, o dever de assegurar às pessoas com deficiências física, visual e auditiva condições de acesso e permanência nos edifícios de suas unidades judiciárias, considerando que este acesso não pode ser limitado por fatores de ordem estrutural, como a existência de barreiras físicas que podem prejudicar o direito de ir e vir dos usuários dos serviços.

Partindo dessas considerações, e para maior compreensão do contexto que envolve as unidades judiciárias em estudo, faz-se necessário uma abordagem histórica da implantação do Poder Judiciário goiano e suas modificações até os dias atuais. Em seguida, apresenta-se a metodologia utilizada no presente estudo, a definição da amostra e a formação dos *clusters*.

#### 3.1 BREVE HISTÓRICO SOBRE O PODER JUDICIÁRIO GOIANO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS)

Em 1º de maio de 1874, coube ao então Presidente da Província Goiana a responsabilidade de instalar na então denominada cidade Vila Boa de Goyaz (hoje município de Goiás) o Tribunal da Relação de Goiás, que somente existia em Salvador e no Rio de Janeiro, cuja composição abrangia 16 (dezesesseis) Comarcas: Vila Boa de Goyaz, Rio das Almas, Rio Verde, Rio Maranhão, Rio Corumbá, Rio Paranyhyba, Imperatriz, Cavalcante, Rio Paranã, Posse, Palma, Porto Imperial, Boa Vista, Santa Cruz, Coxim e Rio Tocantins.

**Figura 1 – Sede do Tribunal da Relação na antiga capital, cidade de Goiás**



Fonte: TJGO (2014), Revista TJGO – Especial 140 Anos do Tribunal de Justiça de Goiás. Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/revistas>>.

Inicialmente, o Tribunal da Relação de Goiás era composto de cinco Desembargadores e um Procurador da Coroa. Essa composição permaneceu até a Constituição de 1891. Com a proclamação da República, passou a adotar a nomenclatura de Superior Tribunal de Justiça<sup>5</sup>, cujos membros foram intitulados ministros, nomenclatura que vigorou por uma década, retornando, posteriormente, à designação ‘Desembargador’.

A par dessas modificações, emerge o atual Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que, com a transferência definitiva da sede do governo estadual para a cidade de Goiânia, em 1937, encerrou suas atividades na antiga capital, passando a exercer suas funções em um prédio da Praça Cívica, ao lado do Palácio das Esmeraldas, na região central da nova capital do estado.

**Figura 2 – Antiga sede do TJGO na Praça Cívica, Goiânia**



Fonte: TJGO (2014), Revista TJGO – Especial 140 Anos do Tribunal de Justiça de Goiás (2014). (Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/revistas>>)

<sup>5</sup> Apesar da nomenclatura coincidente, o STJ ora tratado não se confunde com o Superior Tribunal de Justiça, situado em Brasília, criado tão somente com a Constituição Federal de 1988.

Decorridos 50 anos após a transferência do Tribunal para a capital, foi inaugurada a nova sede do Tribunal de Justiça de Goiás, edificado em prédio próprio, situado na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste. Em homenagem póstuma, o prédio recebeu o nome do Desembargador Clenon de Barros Loyola. Atualmente, o TJGO é composto de 36 membros e administra 127 Comarcas no estado. No biênio 2017/2019 o então presidente era o desembargador Gilberto Marques Filho e a vice-presidente, a desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, empossados em 1º de fevereiro de 2017.

**Figura 3 – Atual sede do TJGO na Av. Assis Chateaubriand, Goiânia**



Fonte: TJGO (2014), Revista TJGO – Especial 140 Anos do Tribunal de Justiça de Goiás. (Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/revistas>>).

Para alcançar seus objetivos, o Tribunal de Justiça de Goiás tem como missão “Realizar Justiça, assegurando a sociedade um serviço acessível, ágil, eficaz e efetivo, que resguarde a todos o direito à dignidade e à cidadania” (TJGO, 2015a, p. 32).

Com o fito de acompanhar as mudanças e os anseios da sociedade, o TJGO, ao longo dos seus 143 anos de história, vem transformando-se e adaptando-se às novas formas de dizer o Direito e realizar a Justiça, assegurando à sociedade um serviço acessível, ágil e efetivo na entrega da prestação jurisdicional. Nesse contexto, cumpre frisar o papel determinante do Poder Judiciário, no plano concreto, em garantir que seus ambientes sejam acessíveis às pessoas com deficiência, para que estas possam exercer seus direitos com autonomia e independência. Dessa forma, pode-se concluir, que a não observância das condições de acessibilidade nas dependências de suas unidades judiciárias poderá impactar negativamente no alcance dos seus objetivos, além de impossibilitar o pleno exercício de cidadania.

As unidades judiciárias foram instituídas pela Lei nº 9.129/1981, denominada como Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás (COJEG), instrumento legal que define o funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Goiás e os critérios de distribuição das Comarcas. Infere-se, da leitura da norma, que a Comarca é o local onde se estabelece o Poder Judiciário, sendo composta por um ou mais municípios, desde que contíguos.

Para que uma Comarca possa ser criada é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos: a) população mínima de 20.000 habitantes no município; b) existência de no mínimo 3.000 eleitores; c) arrecadação mínima de CR\$ 20.000,00; d) média de 150 feitos ajuizados no triênio anterior; e) extensão territorial mínima de 50 km<sup>2</sup>. Atendidos os requisitos simultaneamente, poderá ser criada uma nova Comarca, que a depender do porte será classificada como de primeira ou segunda entrância. O Conselho Nacional de Justiça esclarece:

[a] Comarca de primeira entrância é aquela de menor porte, que tem apenas uma vara instalada. Já a Comarca de segunda entrância seria de tamanho intermediário, enquanto que a Comarca de entrância especial seria aquela que possui cinco ou mais varas, incluindo os Juizados Especiais, atendendo uma população igual ou superior a 130 mil habitantes.

O COJEG ainda dispõe, em seu art. 9º, que para a elevação de uma Comarca à segunda e à terceira entrância deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

**a) à segunda entrância:**

- I – População mínima de 30.000 habitantes.
- II – Mínimo de 6.000 eleitores.
- III – Arrecadação estadual mínima de Cr\$ 5.000.000,00.
- IV – Média de 300 feitos ajuizados no triênio anterior.

**b) à terceira entrância:**

- I – População mínima de 40.000 habitantes.
- II – Mínimo de 10.000 eleitores.
- III – Arrecadação estadual mínima de Cr\$ 8.000.000,00.

Atualmente, o Poder Judiciário de Goiás é composto, como já mencionado, por 127 unidades judiciárias, sendo 87 de entrância inicial, 39 de entrância intermediária e uma – Goiânia – de entrância final. Dos 246 municípios que compõem o estado de Goiás, em aproximadamente 50% há uma unidade judiciária instalada, o que torna ainda mais relevante a abordagem do tema do presente estudo.

As Comarcas do judiciário goiano foram agrupadas em 13 regiões judiciárias, com o fim de racionalizar a administração da Justiça e possibilitar mais efetividade à prestação jurisdicional, conforme se verifica do mapa (Figura 4) a seguir.



**Figura 4 – Mapa da Divisão Judiciária do Estado de Goiás**



Fonte: TJGO (2015a), Plano Estratégico 2015/2020. (Disponível em: <http://www.tjgo.jus.br/index.php/planejamento-estrategico/menu-plano-estrategico-longo-prazo>).

O Quadro 1 aponta em quais regiões estão inseridas as Comarcas goianas.

**Quadro 1 – Divisão Judiciária do Estado de Goiás por região**

REGIÃO	COMARCAS
1ª Região	Goiânia.
2ª Região	Aparecida de Goiânia, Goianira, Palmeiras de Goiás, Anicuns, Guapó, Piracanjuba, Araçu, Hidrolândia, Senador Canedo, Bela Vista de Goiás, Inhumas, Trindade, Cromínia, Jandaia, Turvânia, Edéia, Nazário, Varjão, Firminópolis e Nerópolis.
3ª Região	Abadiânia, Goianópolis, Silvânia, Anápolis, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Corumbá de Goiás, Pirenópolis, Vianópolis, Cocalzinho de Goiás e Petrolina de Goiás.
4ª Região	Bom Jesus, Goiatuba, Morrinhos, Buriti Alegre, Itumbiara, Panamá, Cachoeira Dourada, Joviânia e Pontalina.
5ª Região	Acreúna, Maurilândia, Rio Verde, Cachoeira Alta, Mineiros, Santa Helena de Goiás, Caçu, Montividiu, Serranópolis, Itajá, Paranaiguara, São Simão, Jataí e Quirinópolis.
6ª Região	Alto Paraíso de Goiás, Formosa, Planaltina, Alvorada do Norte, Flores de Goiás, Posse, Campos Belos, Iaciara, São Domingos, Cavalcante e Padre Bernardo.
7ª Região	Águas Lindas de Goiás, Cristalina, Santo Antônio do Descoberto, Alexânia, Luziânia, Valparaíso de Goiás, Cidade Ocidental e Novo Gama.

Cont.

REGIÃO	COMARCAS
8ª Região	Aruanã, Itaguaru, Nova Crixás, Goiás, Itauçu, Sanclerlândia, Itaberaí, Jussara, Taquaral de Goiás, Itapirapuã, Mossâmedes, Uruana, Itapuranga e Mozarlândia.
9ª Região	Caldas Novas, Goiandira, Santa Cruz de Goiás, Corumbaíba, Ipameri, Urutaí, Catalão, Orizona, Cumari e Pires do Rio.
10ª Região	Aragarças, Iporá, Piranhas, Aurilândia, Israelândia, Montes Claros de Goiás, Caiapônia, Ivolândia, São Luís de Montes Belos, Fazenda Nova e Paraúna.
11ª Região	Barro Alto, Ceres, Rialma, Carmo do Rio Verde, Goianésia, Rubiataba, Crixás, Itapaci e Santa Terezinha de Goiás.
12ª Região	Estrela do Norte, Minaçu, São Miguel do Araguaia, Formoso e Porangatu
13ª Região	Campinorte, Niquelândia, Uruaçu e Mara Rosa.

Fonte: elaborado pela autora (2018) com dados do Plano Estratégico 2015/2020 (TJGO, 2015a). (Disponível em: <http://www.tjgo.jus.br/index.php/planejamento-estrategico/menu-plano-estrategico-longo-prazo>).

### 3.2 PLANO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS BIÊNIO 2017/2019

O Plano de Obras do TJGO é um documento pautado nos critérios de sustentabilidade e práticas de racionalização dos recursos, que tem como objetivo o planejamento, a execução e o monitoramento das obras do Poder Judiciário goiano, visando a otimização do gasto público e uma gestão sustentável. Sua elaboração foi respaldada pela Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que, em síntese, estabelece os parâmetros para precificação, elaboração dos editais, composição de benefícios e despesas indiretas, critérios de habilitação, cláusulas essenciais nos contratos de reformas e construções, planejamento e execução, entre outras recomendações (TJGO, 2017, p. 7).

Para definição das obras, reformas e ampliações foram utilizados indicadores de prioridade elaborados a partir da avaliação técnica da estrutura física do imóvel ocupado e da adequação do imóvel à prestação jurisdicional. Quanto à estrutura física do imóvel ocupado, consideraram-se os critérios técnicos de edificação, reunidos em 11 (onze) grupos, sendo:

1. Tempo dos imóveis;
2. Cobertura;
3. Instalações elétricas;

4. Instalações hidrossanitárias;
5. Acabamento;
6. Segurança;
7. Funcionalidade;
8. **Ergonomia, higiene e salubridade;**
9. **Acessibilidade;**
10. Telecomunicação;
11. Patologia.

Em relação aos grupos 8 e 9, observa-se que tanto a ergonomia quanto a acessibilidade são critérios importantes na definição da priorização das obras, reformas e ampliações, na medida em que a primeira tem a finalidade de melhorar a qualidade de vida no ambiente de trabalho – por isso a importância de se planejar a aquisição de mobiliários que atendam às necessidades dos trabalhadores – e a segunda de garantir um ambiente livre de barreiras arquitetônicas, propiciando espaços adequados de trabalho, além de permitir condições de acesso às pessoas com deficiência.

Na avaliação da adequação dos imóveis à prestação jurisdicional foram utilizados critérios quanto ao uso de imóveis próprios, locados ou cedidos; informações sobre a concentração física das Varas e áreas das unidades judiciárias; disponibilidade dos espaços atuais e informações gerais sobre as Comarcas, como: Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município, população residente e a projeção da demanda processual para o biênio 2017/2019. Essa avaliação contou com a análise de 4 (quatro) grupos:

1. Política de substituição dos imóveis locados;
2. Política de concentração da estrutura física;
3. Disponibilidade do espaço atual;
4. Participação populacional.

Com base nos resultados obtidos, foi possível conhecer a situação das instalações das Unidades Judiciárias investigadas, o que possibilitou definir as obras, reformas e ampliações para o biênio 2017/2019 (TJGO, 2017, p. 15-16), conforme mostra o Quadro 2:

**Quadro 2 – Obras priorizadas para o biênio 2017/2019**

COMARCA	TIPO
Goiânia – Prédio do Tribunal Clenon de Barros Loyola	Reforma e ampliação
Goiânia – Prédio do Tribunal Clenon de Barros Loyola	Construção estacionamento vertical
Goiânia – Fórum Heitor Moraes Fleury	Reforma com substituição de elevadores
Nerópolis	Reforma sem ampliação
Anápolis – Fórum Central	Reforma com substituição de elevadores
Luziânia	Adequação de segurança
Valparaíso	Recuperação de reservatório
Rubiataba	Recuperação de muro de arrimo
Caldas Novas	Cobertura
Aparecida de Goiânia – Fórum Cível	Construção
CEJUSC – Fórum Cível	Construção
Itumbiara	Construção do estacionamento coberto
Museu do Judiciário Goiano	Restauração

Fonte: elaborado pela autora (2018) com dados do Plano de Obras do Tribunal de Justiça, biênio 2017/2019 (TJGO, 2017). (Disponível em: <http://www.tjgo.jus.br/index.php/menu-planos-acessorios>).

### 3.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia de pesquisa constituiu-se na revisão da legislação e dos normativos internos do TJGO. Para a coleta de dados, elaborou-se questionário (Apêndice I), associado ao estudo de campo realizado em três unidades judiciárias, que permitiram identificar e descrever o nível de acessibilidade nas dependências desses locais, por meio de registro fotográfico.

A escolha pela utilização do questionário foi motivada pelo propósito de se obter respostas do maior número possível de unidades judiciárias pesquisadas, para se chegar a um resultado que refletisse suas reais situações.

No estudo de campo, foram definidas as seguintes unidades: (i) o Fórum Cível de Goiânia, por se tratar de um prédio novo, inaugurado em 2016, cujos projetos arquitetônicos foram desenvolvidos de acordo com as normas de acessibilidade; (ii) o Anexo I do TJGO, visto que, no dia 21 de agosto de 2017, instalou-se, no térreo dessa unidade, o 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), com a função, entre outras, de prestação de serviços de cidadania, como orientação aos cidadãos sobre a obtenção de documentos e encaminhamento para atendimento à assistência social; e, por derradeiro, (iii) o Fórum da Comarca de Corumbá, em virtude de inspeção administrativa realizada naquela unidade no dia 14/5/2018.

Na primeira etapa, foi elaborado questionário a partir dos quesitos apontados no Relatório de Auditoria Operacional – Acessibilidade nos Órgãos Públicos Federais, desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em 2012 e na pesquisa produzida por Mara Neide Emmanuelli, em seu trabalho de conclusão de curso de especialização, com o tema Acessibilidade Física em Bibliotecas Universitárias – um direito de todos, questionário esse adaptado por esta pesquisadora.

O questionário foi composto por 22 questões fechadas, distribuídas em 6 grupos de múltipla escolha, encaminhados às 127 Comarcas goianas, durante os meses de julho de 2017 a junho de 2018. O primeiro grupo continha quatro questões relacionadas à **capacitação**; o segundo grupo formou-se com três questões sobre **mobiliários**; o terceiro grupo trouxe seis questões relativas ao **acesso interno**; o quarto grupo foi composto de duas questões sobre a **infraestrutura**; o quinto grupo abordou três questões relacionadas ao **estacionamento**, e, por fim, o sexto grupo contemplou quatro questões relativas à **mobilidade externa**.

Na segunda etapa, realizou-se a pesquisa bibliográfica e documental exploratória (revisão histórica e conceitual dos temas deficiência, acessibilidade e legislações correlatas), com a finalidade de aprofundar o conhecimento nesses conceitos, além de verificar a visão da comunidade acadêmica acerca do assunto. A pesquisa de campo consistiu na visitação das três unidades judiciárias já citadas (Fórum Cível de Goiânia, Anexo I do TJGO e Fórum da Comarca de Corumbá de Goiás), com a confecção de registro fotográfico dos espaços construídos voltados para o atendimento ao público.

### 3.4 DEFINIÇÃO DA AMOSTRA

Na coleta dos dados estatísticos, encaminhou-se questionário, como já exposto, às 127 unidades judiciárias contendo questões relacionadas ao nível de acessibilidade daqueles locais. Findo o prazo para recebimento das respostas, os dados foram compilados e tratados, o que resultou na análise das respostas de 95 Comarcas respondentes.

A relação das 127 unidades judiciárias está disposta no Quadro 3, a seguir. As unidades que se dispuseram a participar do presente estudo estão destacadas em negrito.

**Quadro 3 – Relação das 127 Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Goiás**

<b>Abadiânia</b>	<b>Goianópolis</b>	<b>Novo Gama</b>
Acreúna	<b>Goiandira</b>	<b>Orizona</b>
Águas Lindas de Goiás	<b>Goianésia</b>	<b>Padre Bernardo</b>
<b>Alexânia</b>	Goianira	<b>Palmeiras de Goiás</b>
<b>Alto Paraíso de Goiás</b>	<b>Goiânia</b>	Panamá
<b>Alvorada do Norte</b>	<b>Goiás</b>	Paranaiguara
<b>Anápolis</b>	<b>Goiatuba</b>	<b>Paraúna</b>
<b>Anicuns</b>	<b>Guapó</b>	<b>Petrolina de Goiás</b>
<b>Aparecida de Goiânia</b>	Hidrolândia	<b>Piracanjuba</b>
<b>Araçu</b>	<b>Iaciara</b>	<b>Piranhas</b>
<b>Aragarças</b>	<b>Inhumas</b>	<b>Pirenópolis</b>
<b>Aruanã</b>	<b>Ipameri</b>	Pires do Rio
Aurilândia	<b>Iporá</b>	<b>Planaltina</b>
Barro Alto	Israelândia	<b>Pontalina</b>
<b>Bela Vista de Goiás</b>	Itaberaí	<b>Porangatu</b>
<b>Bom Jesus</b>	<b>Itaguaru</b>	<b>Posse</b>
<b>Buriti Alegre</b>	<b>Itajá</b>	<b>Quirinópolis</b>
<b>Cachoeira Alta</b>	<b>Itapaci</b>	<b>Rialma</b>
Cachoeira Dourada	<b>Itapirapuã</b>	<b>Rio Verde</b>
Caçu	<b>Itapuranga</b>	<b>Rubiataba</b>
<b>Caiapônia</b>	<b>Itauçu</b>	<b>Sanclerlândia</b>
<b>Caldas Novas</b>	<b>Itumbiara</b>	<b>Santa Cruz de Goiás</b>
<b>Campinorte</b>	<b>Ivolândia</b>	<b>Santa Helena de Goiás</b>
Campos Belos	<b>Jandaia</b>	<b>Santa Terezinha de Goiás</b>
<b>Carmo do Rio Verde</b>	Jaraguá	<b>Santo Antônio do Descoberto</b>
<b>Catalão</b>	<b>Jataí</b>	São Domingos
<b>Cavalcante</b>	Joviânia	<b>São Luís de Montes Belos</b>
Ceres	<b>Jussara</b>	São Miguel do Araguaia
<b>Cidade Ocidental</b>	Leopoldo de Bulhões	<b>São Simão</b>
Cocalzinho de Goiás	<b>Luziânia</b>	<b>Senador Canedo</b>
<b>Corumbá de Goiás</b>	Mara Rosa	<b>Serranópolis</b>
<b>Corumbaíba</b>	Maurilândia	Silvânia
<b>Cristalina</b>	Minaçu	Taquaral de Goiás
<b>Crixás</b>	<b>Mineiros</b>	Trindade
Cromínia	<b>Montes Claros de Goiás</b>	<b>Turvânia</b>
Cumarí	<b>Montividiu</b>	<b>Uruaçu</b>
<b>Edéia</b>	<b>Morrinhos</b>	<b>Uruana</b>
Estrela do Norte	<b>Mossâmedes</b>	<b>Urutaí</b>
<b>Fazenda Nova</b>	<b>Mozarlândia</b>	Valparaíso de Goiás
<b>Firminópolis</b>	<b>Nazário</b>	<b>Varjão</b>
<b>Flores de Goiás</b>	<b>Nerópolis</b>	<b>Vianópolis</b>
<b>Formosa</b>	<b>Niquelândia</b>	-----
Formoso	<b>Nova Crixás</b>	-----

Fonte: elaborado pela autora (2018).

### 3.5 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS

Os dados foram tratados por meio da técnica de Clusterização *k-means*, que consiste em fixar *k* centroides de forma aleatória, um para cada grupo, associando cada Comarca ao seu centroide mais próximo. Portanto, seu objetivo no presente estudo é classificar e agrupar as Comarcas em três *clusters* distintos, de acordo com as características das Comarcas. Assim, as Comarcas de um mesmo *cluster* tendem a ser semelhantes entre si, porém, são diferentes de outras que compõem os demais *clusters*.

Sobre a classificação em *clusters*, Cassiano (2014, p. 59) complementa:

"[...] elementos que componham um mesmo *cluster* devem apresentar alta similaridade, mas devem ser muito dissimilares de objetos de outros *clusters*. Em outras palavras, toda clusterização é feita com objetivo de maximizar a homogeneidade dentro de cada *cluster* e maximizar a heterogeneidade entre os *clusters*".

Importante destacar que a utilização do método de análise de *cluster* ocorreu devido à possibilidade de as amostras não serem homogêneas, pelo fato de estarmos trabalhando com Comarcas de pequeno, médio e grande porte.

Para a aplicação desta metodologia, apresenta-se, no Apêndice II, planilha contendo todos os dados coletados das 95 Comarcas destacadas no quadro anterior. As respostas, contudo, foram convertidas e representadas por valores discretos, quais sejam:

- Resposta "Sim" equivale a 1;
- Resposta "Não se aplica" equivale a 0;
- Resposta "Não" equivale a -1.

Após a conversão das respostas em valores, foram formados três *clusters*, com a seguinte composição:

- **Cluster 1:** 46 unidades judiciárias;
- **Cluster 2:** 20 unidades judiciárias;
- **Cluster 3:** 29 unidades judiciárias.

A formação resultou na classificação das 95 Comarcas, conforme se verifica dos quadros 4, 5 e 6, a seguir.

Quadro 4 – Cluster 1

CLUSTER 1		
N.	COMARCA	ENTRÂNCIA
01	Anicuns	Inicial
02	Abadiânia	Inicial
03	Araçu	Inicial
04	Buriti Alegre	Inicial
05	Caiapônia	Inicial
06	Campinorte	Inicial
07	Carmo do Rio Verde	Inicial
08	Corumbá	Inicial
09	Cristalina	Intermediária
10	Crixás	Intermediária
11	Fazenda Nova	Inicial
12	Formosa	Intermediária
13	Goianápolis	Inicial
14	Goiandira	Inicial
15	Goiatuba	Intermediária
16	Iaciara	Inicial
17	Ipameri	Intermediária
18	Itaguara	Inicial
19	Itajá	Inicial
20	Itapaci	Inicial
21	Itapuranga	Inicial
22	Itauçu	Inicial
23	Montes Claros	Inicial
24	Montividiu	Inicial
25	Morrinhos	Intermediária
26	Mossâmedes	Inicial
27	Nazário	Inicial
28	Nova Crixás	Inicial
29	Padre Bernardo	Inicial
30	Petrolina	Inicial
31	Piracanjuba	Inicial
32	Piranhas	Inicial
33	Firminópolis	Inicial
34	Planaltina	Intermediária
35	Pontalina	Inicial
36	Rialma	Inicial
37	Rubiataba	Inicial
38	Santa Cruz	Inicial
39	Santa Helena de Goiás	Intermediária
40	Santa Terezinha	Inicial
41	São Luís de Montes Belos	Inicial
42	Senador	Inicial
43	Serranópolis	Inicial
44	Urutaí	Inicial
45	Vianópolis	Inicial
46	Varjão	Inicial

Fonte: elaborado pela autora (2018).



Quadro 5 – Cluster 2

CLUSTER 2		
N.	COMARCA	ENTRÂNCIA
01	Itapirapuã	Inicial
02	Catalão	Intermediária
03	Ivolândia	Inicial
04	Caldas Novas	Intermediária
05	Uruaçu	Intermediária
06	Iporá	Intermediária
07	Posse	Intermediária
08	São Simão	Inicial
09	Goiânia	Final
10	Nerópolis	Inicial
11	Mozarlândia	Inicial
12	Mineiros	Intermediária
13	Goiás	Intermediária
14	Cavalcante	Inicial
15	Edéia	Inicial
16	Rio Verde	Intermediária
17	Sanclerlândia	Inicial
18	Anápolis	Intermediária
19	Aparecida de Goiânia	Intermediária
20	Inhumas	Intermediária

Fonte: elaborado pela autora (2018).

Quadro 6 – Cluster 3

CLUSTER 3		
N.	COMARCA	ENTRÂNCIA
01	Alexânia	Inicial
02	Alto Paraíso	Inicial
03	Alvorada do Norte	Inicial
04	Aragarças	Inicial
05	Aruanã	Inicial
06	Bela Vista	Inicial
07	Bom Jesus	Inicial
08	Cachoeira alta	Inicial
09	Cidade Ocidental	Intermediária
10	Corumbaíba	Inicial
11	Flores	Inicial
12	Goianésia	Intermediária
13	Guapó	Inicial
14	Itumbiara	Intermediária
15	Jandaia	Inicial
16	Jataí	Intermediária
17	Jussara	Intermediária
18	Luziânia	Intermediária
19	Niquelândia	Intermediária
20	Novo gama	Intermediária
21	Orizona	Intermediária
22	Palmeiras	Intermediária
23	Paraúna	Inicial
24	Pirenópolis	Inicial
25	Porangatu	Intermediária
26	Quirinópolis	Inicial
27	Santo Antônio do Descoberto	Inicial
28	Turvânia	Inicial
29	Uruana	Inicial

Fonte: elaborado pela autora (2018).

Em seguida, extraiu-se do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Goiás<sup>6</sup> os valores dos investimentos destinados às unidades judiciárias no período correspondente às três últimas gestões (de 2013 a 2018).

A partir desses dados, e após identificar quais Comarcas foram beneficiadas com investimentos em infraestrutura, atribuiu-se valor 1 (um) para estas e 0 (zero) para as que não tiveram investimento no período citado. Os resultados desses investimentos serão analisados na conclusão dos resultados.

Posteriormente, buscou-se identificar em cada *cluster* as principais semelhanças e diferenças entre as unidades judiciárias, considerando as respostas enviadas por cada unidade judiciária, para, deste modo, alcançar o objetivo proposto pelo presente trabalho.

---

<sup>6</sup> Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/index.php/tribunal/tribunal-portaldatransparencia/tribunal-portaldatransparencia-anexos/tribunal-portaldatransparencia-anexoi>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

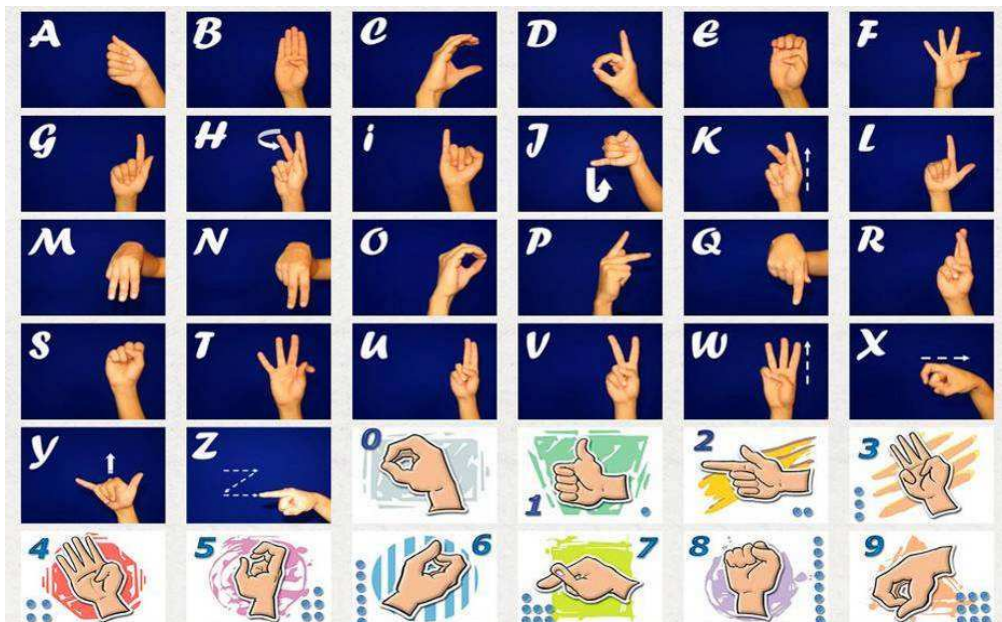
## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados obtidos na pesquisa serão apresentados em 22 tabelas contendo as respostas de servidores das 95 unidades judiciárias – consubstanciadas nas categorias ‘sim’, ‘não’ e ‘não se aplica’ – a todas as questões constantes dos grupos de capacitação, mobiliários, acesso interno, infraestrutura, estacionamento e mobilidade externa.

### 4.1 DA CAPACITAÇÃO

A comunicação é o meio pelo qual as pessoas interagem entre si. As formas de comunicação consistem na verbal, escrita, oral e gestual, esta última geralmente utilizada por pessoas com algum problema de audição, que não conseguem ouvir claramente ou que nada ouvem. A característica dessa forma de linguagem são os sinais, sendo que cada letra do alfabeto possui seu próprio sinal, representado por um movimento diferente das mãos, como mostra a Figura 5.

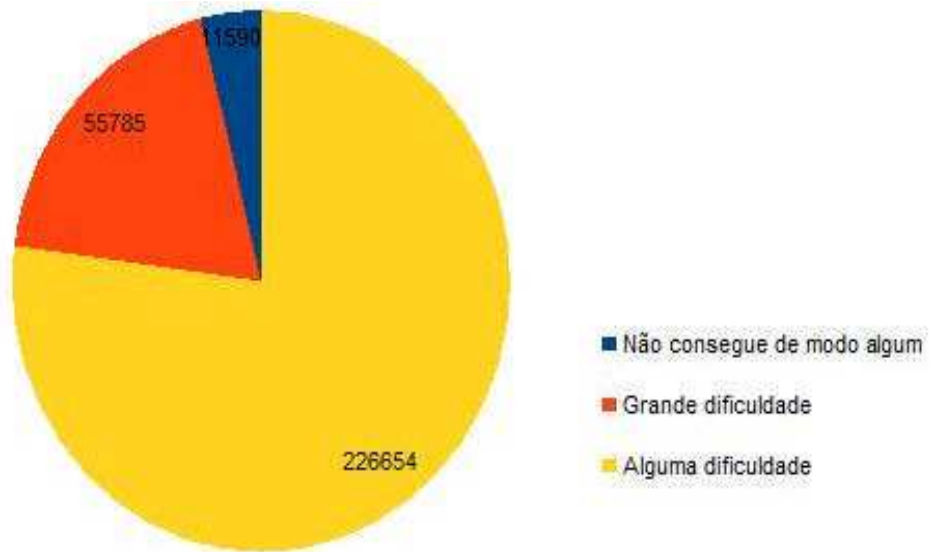
Figura 5 – Alfabeto da Libras



Fonte: Símbolos (Disponível em: <https://www.simbolos.net.br/alfabeto-em-libras/>).

O último censo do IBGE apontou que o estado de Goiás contava com aproximadamente de 294.000 pessoas com algum tipo de deficiência auditiva. É o que aponta a Figura 6:

**Figura 6 – Quantidade de deficientes auditivos no estado de Goiás**



Fonte: elaborada pela autora a partir de dados do IBGE (Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/pesquisa/%2023/23612>).

Ao se considerar a obrigatoriedade imposta pelo Decreto nº 5.626/2005 aos órgãos públicos, em dispor de pelo menos 5% de servidores do seu quadro capacitados na Língua Brasileira de Sinais – cujo objetivo é possibilitar as mesmas condições de utilização dos serviços tanto às pessoas sem limitações como às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, além de contribuir para a acessibilidade na comunicação entre a comunidade surda e a comunidade ouvinte –, fizemos os seguintes questionamentos: **Os atendentes da recepção da unidade judiciária possuem capacitação no curso de Libras para atendimento às pessoas com deficiência? Os atendentes da escrivania possuem capacitação no curso de Libras para atendimento às pessoas com deficiência? A unidade judiciária possui em seu quadro de pessoal algum servidor capacitado para desenvolver atividades voltadas à acessibilidade? A unidade judiciária oferece atendimento especializado a usuários com deficiência?**

#### **4.1.1 Resultado dos *clusters* do grupo de capacitação dos servidores das unidades judiciárias**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a pesquisa se baseou especificamente na análise estatística dos dados coletados com o objetivo de

verificar se nas unidades judiciárias existem ou não itens de acessibilidade.

A par desses esclarecimentos, na análise dos três *clusters*, identificou-se que tanto na recepção das unidades judiciárias como na recepção das escritanias não há servidores capacitados na Língua Brasileira de Sinais para atendimento de usuários que tenham algum tipo de restrição auditiva, como se observa das Tabelas 1 e 2.

**Tabela 1 - Servidores da recepção capacitados na Libras**

Questão	Resultados				
	Cluster	Sim	Não	N/A	Média (-1 a 1)
Os atendentes da <b>recepção</b> foram capacitados no curso de Libras para atendimento às pessoas com deficiência?	1	--	45	--	-0,99
	2	--	20	--	-1,00
	3	--	29	--	-0,99

Fonte: elaborada pela autora (2018).

**Tabela 2 - Servidores de escrivania capacitados na Libras**

Questão	Resultados				
	Cluster	Sim	Não	N/A	Média (-1 a 1)
Os atendentes da <b>escrivania</b> foram capacitados no curso de Libras para atendimento às pessoas com deficiência?	1	--	44	1	-0,97
	2	--	19	--	-0,98
	3	--	27	--	-0,96

Fonte: elaborada pela autora (2018).

Pela análise da Tabela 3 abaixo, constatou-se, ainda, que 78 unidades judiciárias não contam com servidores para desenvolver ações voltadas à acessibilidade e que somente em 9 unidades há servidores com tal atribuição.

**Tabela 3 - Servidores capacitados para desenvolver atividades voltadas à acessibilidade**

Questão	Resultados				
	Cluster	Sim	Não	N/A	Média (-1 a 1)
A unidade judiciária possui em seu quadro de pessoal algum servidor capacitado para desenvolver atividades voltadas à acessibilidade?	1	6	38	1	-0,71
	2	3	15	1	-0,61
	3	--	25	4	-0,86

Fonte: elaborada pela autora (2018).

Resultado semelhante pode ser observado na Tabela 4, em que 74 das 95 unidades judiciárias respondentes não oferecem serviço de atendimento especializado às pessoas com deficiência.

**Tabela 4 - Serviço especializado ao usuário com deficiência**

Questão	Resultados				
	Cluster	Sim	Não	N/A	Média (-1 a 1)
A unidade judiciária oferece serviço de atendimento especializado a usuário com deficiência?	1	9	32	4	-0,51
	2	2	16	2	-0,70
	3	--	26	2	-0,90

Fonte: elaborada pela autora (2018).

Os dados das tabelas revelam, ainda, que a média de cada *cluster* não se distanciou de forma significativa entre si, o que demonstra que o grupo de capacitação não influenciou na classificação das Comarcas nos três *clusters* em análise.

#### 4.1.2 Discussão dos resultados do grupo de capacitação dos servidores das unidades judiciárias

Diante desses resultados, importante ressaltar que no ano de 2002, a Libras<sup>7</sup> foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão no Brasil, por meio da promulgação da Lei nº 10.436/2002 (Lei da Libras), posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005, que disciplina no capítulo VII os deveres dos entes públicos na disseminação do idioma, nos seguintes termos:

Art. 26. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras, realizado por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação.

Onze anos após a regulamentação da Lei da Libras, entrou em vigor a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, tendo, entre seus objetivos, a busca pela efetivação dos Direitos Humanos, baseada na premissa de que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

Ampliando as demais legislações, que ao preverem os direitos de acesso à informação limitaram-se a indicar a deficiência visual, a Lei nº 13.146/2015 destaca a

<sup>7</sup> Considerando que os itens constantes das Tabelas 1 e 2 apresentaram resultados significativos em relação à ausência de qualificação de servidores na Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atendimento especializado às pessoas com deficiência auditiva e de fala, a discussão dos resultados do grupo de capacitação foi direcionada a essa questão.

necessidade de disponibilizar recursos que atendam a diversos tipos de deficiência, como a auditiva, a intelectual e a mental. Corroborando o entendimento, Piovesan (2016, p. 199) alerta que é “preciso lembrar que as barreiras de comunicação existem e limitam as pessoas não só com deficiências sensoriais, mas cognitivas e físicas também.”

Na mesma linha de raciocínio, Cunha (2016, p. 231) reforça que a mera existência formal de um sistema de justiça não é suficiente para garantir acesso pleno aos serviços por ele ofertados, ao se considerar as limitações de acessibilidade. Isso porque o conceito de acessibilidade deve ser compreendido sob a mais ampla e irrestrita forma de alcance do direito de ir e vir, inclusive com a disponibilidade de servidores treinados na Libras (medida imposta por Resolução), entre outras capacitações desejáveis e necessárias ao atendimento às mais diversas situações que envolvem outras deficiências ou limitações.

É indiscutível que a garantia de acessibilidade é condição para instrumentalização da dignidade da pessoa com deficiência, que está em posição de vulnerabilidade devido à existência de barreiras física, de comunicação e atitudinais. Como forma de minimizar esses obstáculos e quaisquer outros que impeçam ou limitem o pleno acesso da pessoa com deficiência às dependências do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, em 2016, publicou a Resolução nº 230, que, entre outras recomendações, estabelece que cada Órgão do Poder Judiciário deverá dispor de, pelo menos, 5% de servidores, funcionários e terceirizados capacitados para o uso e interpretação da Libras (art. 4, §2º).

Ainda que o Brasil conte com um considerável conjunto de normas de proteção à pessoa com deficiência, é inegável que a Resolução veio a reforçar no âmbito do Poder Judiciário o compromisso de se adotar todos os meios necessários para garantir que os usuários que tenham algum tipo de deficiência não sejam impedidos de usufruí-los em virtude da falta de acessibilidade nesses locais.

Assim, diante dos resultados apresentados – em que ficou demonstrado que em nenhuma das unidades judiciárias existe servidor capacitado em Libras, observa-se uma baixa efetividade dessas normas e infere-se que, nas dependências desses locais, há restrição no atendimento da pessoa com deficiência auditiva. Ressalte-se, ainda, que a ausência de servidor nessa capacitação específica nos órgãos do Poder Judiciário constitui verdadeira barreira de acesso aos serviços ofertados pelo órgão.

Por outro lado, cumpre reconhecer que a capacitação nessas áreas, por si só, não é garantia de que a pessoa com deficiência auditiva terá atendimento

diferenciado na Instituição. É necessário, ainda, que os servidores capacitados sejam alocados nos departamentos de atendimento ao público para que o resultado objetivado na legislação seja alcançado.

Observa-se que conquanto o Tribunal de Justiça tenha instituído, no ano de 2015, a Escola Judicial de Goiás, com a função de viabilizar a formação e o aperfeiçoamento profissional e pessoal dos seus servidores, alicerçados na visão ética e humanista, visando a melhoria da qualidade da prestação jurisdicional, constatou-se a ausência de servidor capacitado na Língua Brasileira de Sinais para o atendimento de usuários com restrição auditiva, tanto na recepção do prédio quanto na recepção das escritanias de todas as unidades judiciárias pesquisadas.

Ademais, em consulta ao portal da transparência do TJGO<sup>8</sup>, verificou-se que em 2017 foram destinados recursos no importe de R\$ 3.700.000,00 à Escola Judicial de Goiás (EJUG), com a finalidade de promover o aprimoramento e a capacitação dos seus servidores, tendo sido liquidados 86,9% do valor. No exercício de 2018, o valor empenhado correspondeu a 57% do valor do ano anterior, tendo sido liquidados 31,5% até o mês de maio. Todavia, observa-se que o Plano de Capacitação do Tribunal (TJGO, 2015b), relativo ao biênio 2015/2017, não previu como meta a capacitação de seus servidores nos moldes estabelecidos pela Resolução CNJ nº 230/2016 citada, realidade esta que precisa ser alterada com urgência a fim de possibilitar que os usuários com restrição auditiva tenham o mesmo atendimento dispensado aos demais usuários.

#### 4.2. DOS MOBILIÁRIOS

De origem grega, onde “*ergon*” significa trabalho e “*nomos*” norma, a palavra ergonomia, segundo o dicionário Michaelis, significa a “adequação da tecnologia, da arquitetura e do desenho industrial em benefício do trabalhador e de suas condições ideais de trabalho”. Em outras palavras, é dizer que o ambiente de trabalho deve proporcionar aos seus trabalhadores segurança, conforto e bem-estar no desempenho de suas atividades.

A questão a ser verificada neste quesito do presente estudo diz respeito à adequação dos mobiliários às características físicas dos usuários e servidores com

---

<sup>8</sup> Disponível em: <[www.tjgo.jus.br/index.php/tribunal/tribunal-portaldatransparencia/tribunal-portaldatransparencia-anexos/tribunal-portaldatransparencia-anexoii](http://www.tjgo.jus.br/index.php/tribunal/tribunal-portaldatransparencia/tribunal-portaldatransparencia-anexos/tribunal-portaldatransparencia-anexoii)>. Acesso em: 18 de jun. 2018.



algum tipo de limitação, como idosos, pessoas obesas e/ou com mobilidade física reduzida, a teor do que estabelecem a Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho e a NBR 9050:2015.

Atualmente, cerca de 18,9% da população brasileira é obesa, enquanto 54% têm sobrepeso. Dados da Pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel), de 2017, realizada pelo Ministério da Saúde, revela que 50,7% dos habitantes de Goiânia estão com excesso de peso e 17,9% são obesos. Tal situação assemelha-se às demais capitais brasileiras, em que 54% da população, em média, está com excesso de peso<sup>9</sup>. A pesquisa ainda mostra que o Centro-Oeste figura entre as regiões que possuem maior índice de pessoas acima do peso, conforme se verifica da Tabela 5:

**Tabela 5 - Capitais brasileiras com maior índice de obesidade**

<b>ÍNDICE DE PESSOAS OBESAS POR CAPITAL</b>					
Manaus	Macapá	<b>Campo Grande</b>	<b>Cuiabá</b>	Porto Velho	Recife
23,8%	23,6%	<b>23,4%</b>	<b>22,7%</b>	22,4%	21,00%

Fonte: elaborada pela autora (2018) a partir de dados da Agência Brasil. (Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2018-06/regioes-norte-e-centro-oeste-tem-os-maiores-indices-de-obesidade>).

Esses dados demonstram a imprescindibilidade do cumprimento da legislação para garantir às pessoas obesas ou com sobrepeso a liberdade, o respeito e a dignidade no seu direito de estar e permanecer nos espaços públicos, sem que lhes seja imposto qualquer tipo de constrangimento em razão de seu peso. Assim, com o objetivo de verificar se o ambiente laboral é acessível sob o aspecto da ergonomia, perguntou-se: **Existe na unidade judiciária servidor(es) com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida? Em caso afirmativo, os móveis e equipamentos estão adaptados para esse(s) servidor(es)? Na sala do Tribunal do Júri, existem assentos adaptados para pessoas obesas?**

#### **4.2.1 Resultado dos *clusters* do grupo dos mobiliários das unidades judiciárias**

Pela análise dos *clusters*, observa-se que das 95 unidades pesquisadas, em 10 existem servidores com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida. Desse

<sup>9</sup> Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/noticias/saude/2018/06/em-goiania-69-da-populacao-esta-com-excesso-de-peso-ou-obesa>>. Acesso em: 10 de out. 2018.

quantitativo, quatro estão inseridos nos *clusters* 1 e 2 e dois no *cluster* 3. Em relação à adaptação dos mobiliários, em 50% das unidades onde há servidor com algum tipo de deficiência, as respostas indicam que os móveis são adequados ao desenvolvimento das atividades laborais. Esse resultado evidencia uma diferença inexpressiva na média entre os três *clusters*, como apontam as Tabelas 6 e 7.

**Tabela 6 - Servidores com deficiência**

Questão	Resultados				
	Cluster	Sim	Não	N/A	Média (-1 a 1)
Existe na unidade judiciária servidor com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida?	1	4	39	2	-0,77
	2	4	14	1	-0,53
	3	2	26	1	-0,83

Fonte: elaborada pela autora (2018).

**Tabela 7 – Móveis adaptados**

Questão	Resultados				
	Cluster	Sim	Não	N/A	Média (-1 a 1)
Em caso afirmativo, os móveis e equipamentos estão adaptados a esses servidores?	1	6	15	22	-0,21
	2	2	9	4	-0,46
	3	4	7	13	-0,19

Fonte: elaborada pela autora (2018).

Diferentemente dos resultados acima apresentados, os da Tabela 8 apontam a existência de assentos para pessoas obesas (PO) em nove Comarcas, sendo que oito estão inseridas no *cluster* 1, nenhuma no *cluster* 2 e somente uma no *cluster* 3.

Verifica-se ainda que, em comparação aos demais, o *cluster* 1 é o que apresenta melhor resultado; entretanto, em uma análise crítica, há que se reconhecer que esse quantitativo é inexpressivo diante da quantidade de unidades pesquisadas, visto que menos de 10% dessas unidades contam com assentos diferenciados.

Assim, em que pese haver uma variação significativa da média do *cluster* 1 em relação aos *clusters* 2 e 3, pode-se afirmar que o grupo de mobiliários não influenciou na classificação das unidades judiciárias em razão do equilíbrio entre as médias desse grupo.

**Tabela 8 - Assentos para pessoas obesas**

Questão	Resultados				
	Cluster	Sim	Não	N/A	Média (-1 a 1)
Na sala do Tribunal do Júri, existem assentos destinados às pessoas obesas?	1	8	33	4	-0,55
	2	--	18	--	-0,96
	3	1	24	1	-0,84

Fonte: elaborada pela autora (2018).

#### 4.2.2 Discussão dos resultados do grupo dos mobiliários das unidades judiciárias

Como já aludido, no ano de 1990, o Ministério do Trabalho editou a Norma Regulamentadora nº 17, que regulamenta a utilização de materiais e mobiliários ergonômicos para adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, prevendo recomendações para adequação dos mobiliários, entre elas:

17.3.1. Sempre que o trabalho puder ser executado na posição sentada, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para esta posição.

17.3.2. Para trabalho manual sentado ou que tenha de ser feito em pé, as bancadas, mesas, escrivaninhas e os painéis devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação [...].

17.3.3. Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto: a) altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida; b) características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento; c) borda frontal arredondada; d) encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar.

17.3.4. Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados sentados, a partir da análise ergonômica do trabalho, poderá ser exigido suporte para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do trabalhador.

17.3.5. Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas.

17.4.1. Todos os equipamentos que compõem um posto de trabalho devem estar adequados às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.

Já as normas ABNT NBR 13962:2006 e 15786:2010 disciplinam as características físicas, dimensionais e ergonômicas de móveis para escritório, bem como os métodos para definição da estabilidade, resistência e durabilidade desses equipamentos.

Ainda que as normas citadas não sejam específicas para trabalhadores com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, estas podem ser utilizadas como parâmetro a ser observado pela Administração Pública, em razão de que sua finalidade é tornar o ambiente laboral mais seguro, confortável e produtivo, levando em consideração as características do trabalhador.

Neste sentido, importante destacar o item 8.2.1 da NBR 9050:2015, que prevê a obrigatoriedade dos cinemas, teatros, auditórios e similares disponibilizar assentos para pessoas obesas com a observância dos seguintes critérios: profundidade mínima de 0,47m e máxima de 0,51m; largura mínima de 0,75m; altura mínima de 0,41m e máxima de 0,45m; e que suportem até 250 kg. Assim, em decorrência dessa determinação, os auditórios dos Tribunais do Júri das unidades judiciárias devem se adequar ao que estabelece a norma.

Em inspeção no Fórum da Comarca de Corumbá de Goiás, foi possível confirmar a ausência desse item. A imagem a seguir (Figura 7) mostra que no auditório do Tribunal do Júri não existem assentos reservados às pessoas obesas.

**Figura 7 – Auditório do Fórum de Corumbá, sem assentos para P.O.**



Fonte: elaborada pela autora (2018).

Ressalte-se que essa ausência poderá dificultar o atendimento ou até mesmo impedir o acesso da pessoa com mobilidade reduzida às dependências do judiciário, em razão de que menos de 10% das unidades judiciárias disponibilizam assentos diferenciados para essas pessoas.

### 4.3 DO ACESSO INTERNO

Compreendendo que a acessibilidade é o instrumento capaz de garantir as mesmas oportunidades a todas as pessoas; que a deficiência não está relacionada somente com a limitação individual do sujeito, mas, principalmente, com a sua interação com o ambiente e que é dever dos órgãos públicos adequarem suas instalações para a concretização e proteção do direito de ir e vir, foram formuladas as seguintes indagações: **As entradas das unidades judiciárias possuem rampa ou plataforma elevatória? Na unidade judiciária existe piso tátil de orientação? Em caso afirmativo, os pisos estão em perfeitas condições? O balcão de atendimento da recepção é rebaixado, acessível ao cadeirante? No ambiente interno, existe placa de sinalização e informação? Em caso afirmativo, as placas estão dispostas em locais visíveis?**

De acordo com o IBGE, em 2010 o estado de Goiás tinha 6.003.788 habitantes. Em 2018, estima-se que esse número tenha subido para 6.921.161. Desse quantitativo, cerca de 30% possuem algum tipo de deficiência, como demonstrado na Tabela 9, a seguir.

**Tabela 9 - População por tipo de deficiência em Goiás**

Tipo de Deficiência	Grau de Deficiência	Quantidade de Pessoas
<b>Visual</b>	Não consegue de modo algum	13.788
	Grande dificuldade	183.711
	Alguma dificuldade	914.913
<b>Motora</b>	Não consegue de modo algum	21.866
	Grande dificuldade	102.265
	Alguma dificuldade	252.434
<b>Auditiva</b>	Não consegue de modo algum	11.590
	Grande dificuldade	55.785
	Alguma dificuldade	226.654
<b>Mental/Intelectual</b>		75.853

Fonte: elaborada pela autora (2018) com dados do IBGE, Censo Demográfico de 2010 (Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/pesquisa/%2023/23612>).

#### 4.3.1 Resultado dos *clusters* do grupo de acesso interno das unidades judiciárias

Os resultados a seguir contemplam as respostas das 95 unidades judiciárias quanto ao acesso interno; desse quantitativo, 72% representam as de entrância

inicial, cujas instalações são de pavimento único, e 84% as de entrância intermediária, que tanto podem ter edificações térreas como edificações de pavimentos superiores.

#### 4.3.1.1 Rampas e Plataformas elevatórias

Os resultados da Tabela 10 mostram que em 70 das 95 unidades judiciárias pesquisadas há rampas ou plataformas elevatórias, o que denota uma distância significativa da média do *cluster* 2 em relação aos *clusters* 1 e 3, conforme se verifica da Tabela 10 a seguir.

**Tabela 10 - Rampas e Plataformas elevatórias**

Questão	Resultados				
	Cluster	Sim	Não	N/A	Média (-1 a 1)
Existe rampa e/ou plataforma elevatória na unidade judiciária?	1	36	8	1	0,62
	2	10	8	1	0,11
	3	24	2	3	0,76

Fonte: elaborada pela autora (2018).

#### 4.3.1.2 Piso tátil

Com relação à orientação do usuário, a Tabela 11 revela a inexistência de piso tátil em 51 unidades judiciárias das 95 respondentes. O *cluster* 1 é o que apresenta melhor resultado, sendo que 95% das Comarcas afirmaram possuir esse equipamento. Assim, verifica-se que a média do *cluster* 1 ficou bem distante das médias dos *clusters* 2 e 3.

**Tabela 11 - Piso tátil**

Questão	Resultados				
	Cluster	Sim	Não	N/A	Média (-1 a 1)
Existe piso tátil na unidade judiciária?	1	44	1	--	0,95
	2	2	18	--	-0,80
	3	5	22	--	-0,61

Fonte: elaborada pela autora (2018).

A partir dos dados da Tabela 12, por sua vez, nota-se que em 32 unidades judiciárias pesquisadas os pisos estão com algum defeito, enquanto que 31 responderam que esses itens estão em condições de uso. Esse resultado apresenta um distanciamento da média do *cluster* 1 em relação aos *clusters* 2 e 3.

**Tabela 12 - Condições do piso tátil**

Questão	Resultados				
	Cluster	Sim	Não	N/A	Média (-1 a 1)
O piso está em perfeitas condições?	1	30	13	2	0,38
	2	--	8	9	-0,38
	3	1	11	16	-0,36

Fonte: elaborada pela autora (2018).

#### 4.3.1.3 Balcão de atendimento acessível

Os resultados dispostos na Tabela 13 revelam que somente 27 das unidades judiciárias em debate dispõem de balcão rebaixado para atendimento a cadeirantes, enquanto que 57 informaram não possuir balcão acessível para tal utilização, o que evidencia um distanciamento considerável da média do *cluster* 1 em relação aos *clusters* 2 e 3.

**Tabela 13 - Balcão acessível**

Questão	Resultados				
	Cluster	Sim	Não	N/A	Média (-1 a 1)
O balcão de atendimento da unidade judiciária é rebaixado (acessível)?	1	27	13	5	0,32
	2	--	17	--	-0,94
	3	--	27	--	-0,95

Fonte: elaborada pela autora (2018).

#### 4.3.1.4 Placas de sinalização

Já os resultados da Tabela 14 confirmam a existência de placas de sinalização/informação em 70 unidades judiciárias pesquisadas, resultando em um distanciamento significativo da média do *cluster* 2 em relação aos *clusters* 1 e 3.

**Tabela 14 - Placas de sinalização**

Questão	Resultados				
	Cluster	Sim	Não	N/A	Média (-1 a 1)
Existe placa de sinalização/informação na unidade judiciária?	1	40	4	1	0,77
	2	06	10	1	-0,29
	3	24	1	2	0,82

Fonte: elaborada pela autora (2018).

Dos resultados apresentados na Tabela 15, evidencia-se que, em 66 das 70 unidades judiciárias onde há sinalização, esses equipamentos estão dispostos em locais visíveis, apresentando um distanciamento expressivo da média do *cluster* 1 em relação aos *clusters* 2 e 3.

**Tabela 15 - Placas em locais visíveis**

Questão	Resultados				
	Cluster	Sim	Não	N/A	Média (-1 a 1)
As placas de sinalização estão em locais visíveis?	1	39	2	4	0,82
	2	5	5	8	-0,04
	3	22	--	3	-0,83

Fonte: elaborada pela autora (2018).

Da análise dos resultados do grupo do acesso interno é possível afirmar que esse foi o grupo em que as questões mais influenciaram na classificação das Comarcas em três *clusters*, especialmente as relativas ao piso tátil, ao balcão acessível e às placas de sinalização/informação, considerando a alta variação da média entre os *clusters*, conforme se constata dos dados acima.

### 4.3.2 Discussão dos resultados do grupo de acesso interno das unidades judiciárias

#### 4.3.2.1 Rampas e Plataformas elevatórias

Evangelo (2014) esclarece que as barreiras arquitetônicas devem ser superadas com a instalação de dispositivos que auxiliem a mobilidade da pessoa com deficiência no que se refere às ações de aproximação, transferência e circulação. Dentre eles, o autor destaca a importância das plataformas elevatórias, geralmente utilizadas em ambientes construídos cujo espaço não seja suficiente para instalação de escadas, rampas e elevadores.

A NBR 15655-1:2009 define plataforma elevatória como um dispositivo permanentemente instalado para servir níveis fixos de pavimentos, compreendendo uma plataforma guiada cujas dimensões e forma de construção permitem o acesso de passageiros com deficiência, com ou sem cadeira de rodas. Em síntese, podem ser considerados como elevadores menores cujo objetivo é transpor pequenos desníveis<sup>10</sup>.

<sup>10</sup> Locais que não ultrapassem 4 metros de altura. NBR 15655-1:2009.



Em consulta ao site da telelista verificou-se que em Goiânia e região metropolitana há cerca de 15 empresas atuantes no ramo de fabricação, modernização e manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, o que leva à conclusão de que esse não é um obstáculo à instalação do equipamento nos locais em que seja possível fazer a adaptação.

Cabe assinalar que tanto a rampa quanto a plataforma elevatória são equipamentos que facilitam a movimentação de cadeirantes, pessoas idosas ou com mobilidade reduzida, e que sua disponibilização em locais onde são oferecidos serviços diversos contribui para a promoção da igualdade de tratamento.

Após a análise dos resultados do grupo de acesso interno, o melhor resultado obtido refere-se à existência de rampas ou plataformas elevatórias em 73% das unidades judiciárias pesquisadas, sendo que os *clusters* 1 e três foram os responsáveis por esse número, já que cerca de 78% das unidades judiciárias categorizadas nestes *clusters* afirmaram contar com esse item, enquanto no *cluster* 2 somente 50% responderam positivamente.

No estudo de campo, utilizando a técnica de observação, constatou-se, por meio de registro fotográfico, que, embora na entrada do prédio do Fórum de Corumbá exista escada, há opção de acesso pela rampa, conforme se observa da foto a seguir.

**Figura 8 – Rampa na entrada do Fórum de Corumbá**



Fonte: elaborada pela autora (2018).

#### 4.3.2.2 Piso tátil

Quanto às formas de comunicação visual, destaca-se o piso tátil, que consiste em um instrumento de orientação e segurança cuja finalidade é auxiliar as pessoas com deficiência visual ou com baixa visão a orientar-se espacialmente. O piso tátil tem como característica o relevo em sua superfície e luminância contrastantes em relação ao piso adjacente, figurando como alerta ou linha guia que serve de orientação perceptível por pessoas com deficiência visual.

De acordo com a NBR 9050:2015, os pisos podem ser do tipo alerta ou direcional, sendo que ambos devem apresentar cor contrastante com a do piso adjacente, como já dito, e ser perfeitamente encaixado ao piso existente.

O piso tátil direcional é caracterizado por linhas verticais e paralelas umas às outras. Ao identificar esse padrão com o auxílio da bengala, o deficiente visual percebe que aquele é o caminho a ser seguido, exatamente como uma trilha, que o ajuda a se manter em linha reta até chegar ao local desejado. Já o piso tátil de alerta tem sua superfície formada por bolinhas (relevo) e, como o próprio nome sugere, serve para indicar a presença de algum obstáculo, como telefone público, escadas, bebedouro, entre outros.

Segundo Aguiar (2010, p. 58), "as rotas acessíveis devem dispor de sinalização tátil direcional e de alerta. A sinalização direcional deve ser utilizada quando nas áreas de circulação não existirem ou forem interrompidas as guias de balizamento [...]". O mapa e o piso tátil são, deste modo, itens de comunicação e sinalização que têm como principal função auxiliar as pessoas com deficiência visual a se orientarem espacialmente.

Assim, é indiscutível a relevância desse equipamento para a locomoção segura das pessoas com deficiência visual ou baixa visão. De igual modo, é inconteste a necessidade dos órgãos públicos em adequar suas instalações ao que estabelece a legislação.

No entanto, em que pese a relevância do piso tátil para tornar o ambiente acessível, pela análise da Tabela 11 verifica-se que somente 53% das unidades judiciárias dispõem desse item de orientação e que em somente 33% os pisos estão em perfeitas condições de uso. Esses resultados são preocupantes, uma

vez que a ausência desse equipamento prejudica a liberdade de locomoção daqueles cidadãos.

No estudo de campo, utilizando a técnica de observação, constatou-se, por meio de registro fotográfico, que embora no Fórum Cível de Goiânia e no Fórum da Comarca de Corumbá exista sinalização tátil, sua utilização está sendo prejudicada em virtude da existência de forração sobre os pisos, conforme se observa das imagens apresentadas nas Figuras 9 e 10 abaixo.

**Figura 9 – Forração sobre o piso tátil na entrada do Fórum Cível, Goiânia**



Fonte: elaborada pela autora (2018).

**Figura 10 – Forração sobre o piso tátil na entrada do Fórum de Corumbá**



Fonte: elaborada pela autora (2018).

Ressalte-se que capachos, forrações, carpetes e tapetes devem ser embutidos no piso e nivelados, de modo que eventual desnível não exceda 5mm, conforme determina a NBR 9050:2015.

#### 4.3.2.3 Balcão de atendimento acessível

Quanto ao aspecto da área de aproximação, importa enfatizar a necessidade da existência de balcões rebaixados que permitam aos cadeirantes um alcance visual amplo, já que seu campo de visão fica prejudicado pela posição em que estão.

Por essa razão, os balcões devem ser projetados com pelo menos uma parte da superfície adequada à acomodação e passagem da cadeira de rodas e estar posicionados em rotas acessíveis, com altura mínima de 0,73 m do piso e profundidade livre inferior de no mínimo 0,30 m (ABNT NBR 9050:2015). A norma prevê, ainda, que os balcões de atendimento acessíveis devem garantir um módulo de referência posicionado para a aproximação frontal e garantir circulação adjacente que permita um giro de 180°.

No mesmo sentido, Serpa (2009, p. 61) afirma que “os balcões de atendimento aos cadeirantes devem estar em rotas acessíveis e ter altura máxima de 0,90m”. Aragão (2004, p. 55), a seu turno, ensina que “os balcões de atendimento devem permitir aproximação frontal de, pelo menos, uma cadeira de rodas e ser instalados a 0,80m do piso, com altura mínima de 0,70m deste”. No conjunto das unidades pesquisadas, verificou-se que em 60% delas os balcões não são adequados ao cadeirante, contribuindo, assim, para a inacessibilidade desses locais. Em inspeção no Anexo I do Tribunal de Justiça de Goiás pôde-se constatar situação idêntica à do resultado da pesquisa (Figura 11). Por outro lado, no Fórum Cível de Goiânia a situação é totalmente oposta, já que naquele local verificou-se a existência de balcão com rebaixamento que permite a aproximação de cadeirante, bem como a identificação do espaço com a inserção do símbolo internacional de acessibilidade (Figura 12).

**Figura 11 – Balcão inacessível no Anexo I do TJGO, Goiânia**



Fonte: elaborada pela autora (2018).

**Figura 12 – Balcão acessível no Fórum Cível, Goiânia**



Fonte: elaborada pela autora (2018).

#### 4.3.2.4 Placas de sinalização

A NBR 9050:2015 disciplina, em seu capítulo cinco, as formas de informação e sinalização. Quanto à informação, elas devem ocorrer por meio do uso dos sentidos visual, tátil e sonoro. Com relação à sinalização, essas classificam-se, de acordo com a categoria, em: informativa, direcional e de emergência.

5.2.4.1 **Informativa:** utilizada para identificar os diferentes ambientes ou elementos de um espaço ou edificação. No mobiliário, essa sinalização deve ser utilizada para identificar comandos;

5.2.4.2 **Direcional:** serve para indicar a direção de um percurso ou a distribuição espacial dos diferentes elementos de um edifício;

5.2.4.3 **Emergência:** é utilizada para indicar as rotas de fuga e saídas de emergência das edificações, dos espaços e do ambiente urbano, ou para alertar quanto a um perigo iminente;

Quanto à instalação, a sinalização classifica-se em: permanente, que é aquela utilizada nas áreas e espaços, cuja função já esteja definida, identificando os diferentes espaços ou elementos de um ambiente ou de uma edificação; e em temporária que indica as informações provisórias ou que podem ser alteradas periodicamente (ABNT, 2015).

Como se vê, as placas de sinalização têm como objetivo a transmissão da informação e a orientação do usuário do serviço. Para Baú (2015, p. 60), “por meio de uma placa com forma e cor características e de um sinal luminoso, pode-se chamar a atenção, de uma forma rápida, para objetos e situações que podem provocar perigo ou indicar setores”.

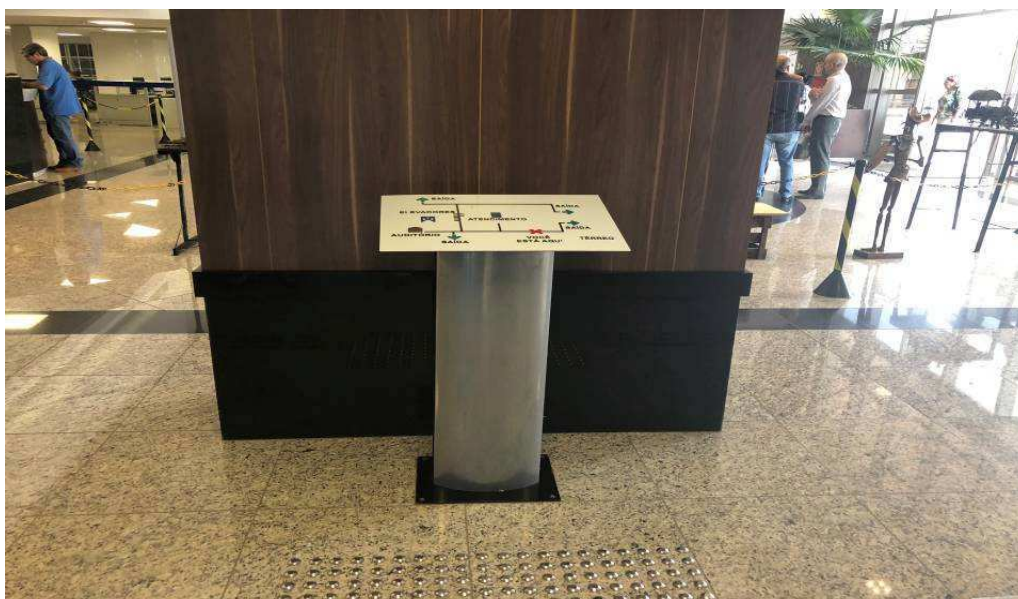
A Lei nº 10.098/2000 impõe ao poder público a obrigatoriedade de dispor de todos os meios necessários para prover o sistema de sinalização e comunicação às pessoas com deficiência, nos seguintes termos:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Quanto ao item sinalização, os resultados foram positivos, visto que 73% das unidades judiciárias disseram existir placas informativas e, em 69% delas, a sinalização está em local visível, o que revela uma preocupação maior em relação à forma em que o ambiente do judiciário está distribuído.

Em inspeção no Fórum Cível de Goiânia, identificou-se a existência de ampla sinalização, como mapa e piso tátil, placas informativas e símbolo de acessibilidade, conforme se observa das imagens 13 e 14 que se seguem:

**Figura 13 – Mapa e piso tátil no Fórum Cível, Goiânia**



Fonte: elaborada pela autora (2018).

**Figura 14 – Placas informativas no Fórum Cível, Goiânia**



Fonte: elaborada pela autora (2018).

#### 4.4 DA INFRAESTRUTURA

Partindo-se do pressuposto de que o espaço urbano é o local onde as atividades cotidianas se desenvolvem na cidade e que esse mesmo espaço não foi pensado e construído para atender às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida – em função da presença de obstáculos de ordem estrutural que limitam o

acesso, a permanência e o uso pelas pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida –, fizemos as seguintes indagações: **Existem sanitários destinados às pessoas com deficiência? Em caso afirmativo, os sanitários estão em perfeitas condições de uso?**

#### 4.4.1 Resultado dos *clusters* do grupo de infraestrutura das unidades judiciárias

A pesquisa nesse quesito teve como objetivo verificar a disponibilidade de pelo menos um sanitário acessível, destinado ao uso da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida em cada unidade judiciária. No conjunto das unidades pesquisadas, constatou-se que 83% delas possuem banheiro acessível em suas instalações e que em 78% os sanitários estão em boas condições de uso, conforme evidenciado nas Tabelas 16 e 17.

**Tabela 16 - Sanitários acessíveis**

Questão	Resultados				
	Cluster	Sim	Não	N/A	Média (-1 a 1)
Existem sanitários destinados às pessoas com deficiência?	1	42	2	1	0,88
	2	13	4	--	0,41
	3	24	1	2	0,82

Fonte: elaborada pela autora (2018).

**Tabela 17 - Sanitários sem condições de uso**

Questão	Resultados				
	Cluster	Sim	Não	N/A	Média (-1 a 1)
Os sanitários estão em perfeitas condições de uso?	1	40	1	3	0,85
	2	10	54	2	0,23
	3	25	--	--	0,91

Fonte: elaborada pela autora (2018).

Observa-se que tanto a Tabela 16 quanto a Tabela 17 apresentam resultados similares, inclusive no que se refere à média dos *clusters*, sendo que o *cluster 2* teve um discreto distanciamento dos demais.

Diante dos resultados, é possível afirmar que o grupo de infraestrutura não teve grande influência na classificação das unidades nos três *clusters*, devido ao equilíbrio das médias observado.



#### 4.4.2 Discussão dos resultados do grupo de infraestrutura das unidades judiciárias

O Decreto nº 5.296/2004, que regulamentou a Lei nº 10.098/2000, prevê como item obrigatório a existência em edificações de uso público de sanitários acessíveis destinado às pessoas com deficiência. Já a NBR 9050:2015 estabelece os parâmetros a serem observados quanto à quantidade, às dimensões e à localização dos banheiros, nos seguintes termos:

##### 7.3 Localização

7.3.1 Os sanitários, banheiros e vestiários acessíveis devem localizar-se em rotas acessíveis, próximas à circulação principal, próximas ou integradas às demais instalações sanitárias, evitando estar em locais isolados, para situações de emergências ou auxílios e devem ser devidamente sinalizados.

7.3.2 Recomenda-se que a distância máxima a ser percorrida de qualquer ponto da edificação até o sanitário ou banheiro acessível seja de até 50 m.

Importante destacar que além da disponibilidade dos sanitários acessíveis, é de suma relevância que seus componentes permitam a plena acessibilidade a seus usuários. Na imagem (Figura 15) a seguir, a porta da entrada do sanitário abre para dentro, o que dificulta a mobilidade do cadeirante no interior do banheiro. O ideal é que as portas tenham abertura para a área externa, possibilitando um vão livre adequado, bem como um espaço interno mais amplo.

**Figura 15 – Sanitário inadequado no Fórum de Corumbá**



Fonte: elaborada pela autora (2018).

Reconhecendo que a acessibilidade é o instrumento de garantia da dignidade das pessoas com deficiência e que cabe ao Poder Público adotar as medidas necessárias para a sua efetividade, o Conselho Nacional de Justiça, atento ao papel do Poder Judiciário na implementação dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, determinou, por intermédio da Resolução nº 230/2016, a criação de Comissões de Acessibilidade no âmbito do referido Poder, com a finalidade de fiscalizar, planejar, elaborar e acompanhar os projetos com fixação de metas anuais, direcionadas à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência.

Conquanto a Comissão de Acessibilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tenha se constituído somente em julho de 2018, os resultados apresentados são positivos, visto que 83% das unidades judiciárias confirmaram existir sanitários acessíveis. Assim, tem-se a expectativa de um melhor índice de acessibilidade após o início dos trabalhos da referida Comissão.

#### 4.5 DO ESTACIONAMENTO

A importância da disponibilidade nos órgãos públicos de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida é reconhecida nas Leis nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, ao preverem a obrigatoriedade de as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas disporem de vagas reservadas, devidamente sinalizadas e próximas aos acessos de circulação de pedestres, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou com comprometimento de mobilidade. Diante dessa previsão legal, fizemos as seguintes indagações: **O estacionamento da unidade judiciária é de livre acesso ao público em geral? Em caso afirmativo, existe vaga reservada para pessoas com deficiência? As vagas destinadas às pessoas com deficiência estão sinalizadas?**

##### 4.5.1 Resultado dos *clusters* do grupo de estacionamento das unidades judiciárias

Quanto ao questionamento sobre o estacionamento ser aberto ao público em geral, 76 unidades judiciárias responderam positivamente, consoante se verifica da Tabela 18. Entre elas, 69 afirmaram existir vagas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e 64 disseram que as vagas estão devidamente sinalizadas.

**Tabela 18 - Estacionamento aberto ao público**

Questão	Resultados				
	Cluster	Sim	Não	N/A	Média (-1 a 1)
O estacionamento da unidade judiciária é de livre acesso ao público?	1	42	3	--	0,86
	2	10	10	--	0,00
	3	24	3	1	0,71

Fonte: elaborada pela autora (2018).

Anote-se que a média dos *clusters* das Tabelas 18 e 19 foram equilibradas, razão pela qual pode-se afirmar que esses itens do grupo do estacionamento não influenciaram na classificação das unidades judiciárias nos três *clusters*.

**Tabela 19 - Existência de vagas reservadas**

Questão	Resultados				
	Cluster	Sim	Não	N/A	Média (-1 a 1)
Em caso afirmativo, existe vaga reservada para pessoas com deficiência?	1	44	--	1	0,96
	2	8	4	7	0,18
	3	17	6	4	0,42

Fonte: elaborada pela autora (2018).

Já na Tabela 20, há um distanciamento moderado da média do *cluster* 1 em relação ao *cluster* 3.

**Tabela 20 - Existência de vagas sinalizadas**

Questão	Resultados				
	Cluster	Sim	Não	N/A	Média (-1 a 1)
Em caso afirmativo, as vagas estão sinalizadas?	1	44	--	1	0,97
	2	7	1	9	0,30
	3	13	9	4	0,17

Fonte: elaborada pela autora (2018).

#### 4.5.2 Discussão dos resultados do grupo de estacionamento das unidades judiciárias

A exigência de vagas de estacionamento reservadas para deficientes tem a finalidade de diminuir os esforços empregados por pessoas com mobilidade reduzida e cadeirantes, razão pela qual essas vagas devem ser sinalizadas e estar

localizadas o mais próximo possível da entrada principal dos edifícios, bem como atender ao padrão estabelecido pelo item 6.14.1.2 da NBR 9050:2015, qual seja:

- a) ter sinalização vertical;
- b) contar com um espaço adicional de circulação com no mínimo 1,20m de largura, quando afastadas da faixa de travessia de pedestres. Esse espaço pode ser compartilhado por duas vagas, no caso de estacionamento paralelo, perpendicular ou oblíqua ao meio-fio;
- c) estar vinculada à rota acessível que as interligue aos polos de atração;
- d) estar localizada de forma a evitar a circulação entre veículos;
- e) ter piso regular e estável;
- f) o percurso máximo entre a vaga e o acesso à edificação ou elevadores deve ser de no máximo 50m.

Essas diretrizes são fundamentais para que os usuários dessas vagas não tenham dificuldades após desembarcar do veículo, sendo recomendável que os acessos até a entrada contenham rampas para as calçadas, elevadores ou plataformas elevatórias.

Embora a legislação estabeleça que 2% das vagas de estacionamento devem ser destinadas às pessoas com deficiência, os resultados apresentados na pesquisa demonstram que a norma não é cumprida em sua integralidade, visto que 27% das unidades judiciárias não disponibilizam quaisquer vagas. Tal situação acaba por impor ao deficiente um trajeto mais longo do que o necessário, além de violar o seu direito de preferência, nos casos estabelecidos em lei.

#### 4.6 DA MOBILIDADE EXTERNA

A mobilidade urbana pode ser definida como o meio utilizado pelas pessoas para se locomoverem em um determinado espaço físico. Corroborando esse entendimento, Aguiar (2010) afirma que a mobilidade urbana diz respeito à facilidade de deslocamento de pessoas e bens dentro das cidades, razão pela qual ela representa uma das condições essenciais para assegurar aos cidadãos o seu direito de ir e vir.

Dessa forma, fizemos as seguintes indagações: **A calçada da unidade judiciária tem rebaixamento do meio-fio? O percurso da calçada até a unidade é livre de obstáculos (degraus, pisos danificados, árvores, telefones públicos)? Existem linhas de transporte coletivo (ônibus) até a unidade judiciária? Em caso afirmativo, o percurso (caminho) entre o ponto de embarque/desembarque do transporte coletivo (ônibus) até a unidade judiciária é livre de obstáculos (degraus, pisos danificados, árvores e telefones públicos)?**

#### 4.6.1 Resultado dos *clusters* do grupo de mobilidade externa nas unidades judiciárias

Dos dados consignados na Tabela 21, constata-se que a maioria das calçadas das unidades judiciárias é acessível, visto que 73 delas afirmaram existir rebaixamento em suas calçadas, possibilitando que cadeirantes tenham acesso, sem esforços desnecessários.

Observa-se, ainda, um distanciamento significativo da média do *cluster* 2 em relação ao *clusters* 1 e 3.

**Tabela 21 - Existência de calçada rebaixada**

Questão	Resultados				
	Cluster	Sim	Não	N/A	Média (-1 a 1)
A calçada da unidade judiciária tem rebaixamento de meio-fio?	1	42	3	2	0,90
	2	4	11	2	-0,33
	3	27	1	--	0,91

Fonte: elaborada pela autora (2018).

Quanto à indagação sobre o percurso da Unidade Judiciária ser livre de obstáculos, os resultados apresentados na Tabela 22 revelam que 73 unidades afirmaram não existir obstáculo no percurso. O distanciamento mais significativo está na média do *cluster* 2 em relação aos *clusters* 1 e 3.

**Tabela 22 - Percurso sem obstáculos**

Questão	Resultados				
	Cluster	Sim	Não	N/A	Média (-1 a 1)
O percurso da calçada até a unidade judiciária é livre de obstáculos (degraus, pisos danificados, árvores, telefones públicos...)?	1	43	2	5	0,90
	2	5	11	2	-0,31
	3	25	1	2	0,84

Fonte: elaborada pela autora (2018).

Em relação à existência de linhas de transporte com itinerário até a unidade judiciária, os resultados apresentados na Tabela 23 apontam que 75 unidades pesquisadas não contam com transporte urbano. As médias entre os *clusters* não foram significativas.

**Tabela 23 - Transporte público**

Questão	Resultados				
	Cluster	Sim	Não	N/A	Média (-1 a 1)
Existem linhas de transporte público até a unidade judiciária?	1	4	41	--	-0,82
	2	3	15	1	-0,57
	3	6	19	1	-0,45

Fonte: elaborada pela autora (2018).

A partir da análise da Tabela 24, percebe-se que 33<sup>11</sup> unidades disseram existir algum obstáculo entre o ponto de embarque/desembarque do transporte coletivo até a unidade judiciária. Assim, verifica-se que o distanciamento maior ficou na média do *cluster* 3 em relação aos demais *clusters*.

**Tabela 24 - Percurso sem obstáculos**

Questão	Resultados				
	Cluster	Sim	Não	N/A	Média (-1 a 1)
Em caso afirmativo, o percurso (caminho) entre o ponto de embarque/desembarque do transporte coletivo (ônibus) até a unidade judiciária é livre de obstáculos (degraus, pisos danificados, árvores e telefones públicos)?	1	1	18	27	-0,37
	2	1	10	5	-0,53
	3	6	5	13	0,05

Fonte: elaborada pela autora (2018).

Portanto, as distâncias das médias das tabelas acima permitem afirmar que o grupo de mobilidade externa teve influência moderada na classificação das unidades nos três *clusters*.

#### 4.6.2. Discussão dos resultados do grupo de mobilidade externa das unidades judiciárias

##### 4.6.2.1 Calçadas acessíveis

Os melhores resultados foram os referentes às áreas externas dos prédios das unidades judiciárias. Embora as pesquisas revelem a existência de rampas, rebaixamento de meios-fios e calçadas, cumpre registrar que, no Anexo I do Tribunal

<sup>11</sup> A inconsistência entre este número, somatório da terceira coluna da Tabela 24, e o número que compõe o somatório da terceira coluna da Tabela 23 pode ser atribuída, em tese, a uma suposta interpretação equivocada dos respondentes da pesquisa quanto à indagação formulada na Tabela 24.

de Justiça de Goiás, a pavimentação da calçada não segue os padrões estabelecidos pela NBR 9050:2015, conforme se denota da Figura 16:

**Figura 16 – Calçada inacessível no Anexo I do TJGO, Goiânia**



Fonte: elaborada pela autora (2018).

Pela imagem é possível perceber que o calçamento da unidade foi feito com pedra portuguesa, material utilizado devido à sua flexibilidade na montagem e por apresentar padrões decorativos diversos. Porém, em razão do seu formato irregular e sua pouca aderência, existe a possibilidade de deslocamento de peças, razão pela qual não é recomendável sua utilização em calçadas.

Ademais, a utilização de pedras portuguesas fere a orientação dada pela norma de acessibilidade que estabelece: "os revestimentos e acabamentos dos passeios públicos devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante, sob qualquer condição (seco ou molhado)".

Evidencia-se, ainda, a ausência de piso direcional na calçada de acesso ao prédio do Anexo I do Tribunal. O piso direcional observado nas proximidades no local pertence ao prédio vizinho e encerra-se no limite da calçada do edifício do Anexo I. A ausência de piso direcional na calçada em questão dificulta o acesso de uma pessoa com deficiência visual às dependências da referida unidade, que abriga o 1º Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), destinado às resoluções dos conflitos em fase pré-judicial.

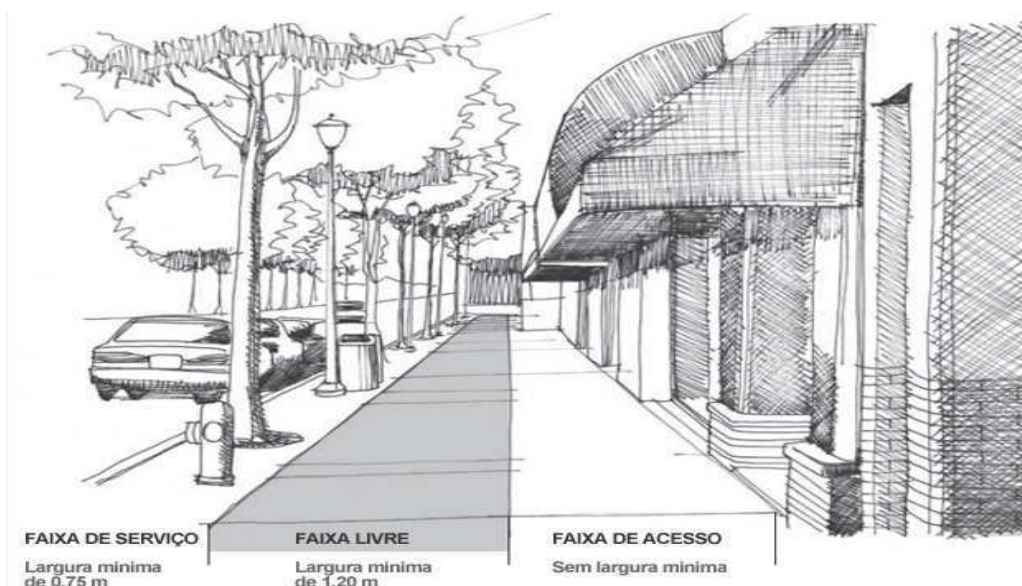
Irregularidades no calçamento, seja pela má-conservação ou pela utilização de materiais inadequados, ou mesmo pela ausência de piso direcional, dificultam a

mobilidade e põem em risco a circulação dos pedestres, principalmente das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Recentemente, foi editado o Decreto nº 3.057/2015 pelo Município de Goiânia, que regulamenta a implantação do piso tátil direcional e de alerta nas calçadas e estabelece as diretrizes para as construções e reformas das calçadas.

De acordo com o Decreto, as calçadas devem possuir três faixas: uma de serviço, localizada rente à rua, podendo nela serem instalados postes, árvores, ponto de ônibus e rampas de acesso para veículos; a segunda, denominada 'faixa livre', é destinada à circulação de pedestres e cadeirantes e não deve possuir qualquer tipo de obstáculo e, por derradeiro, a faixa de acesso, área mais próxima das portas e portões, como o próprio nome indica, e que visa facilitar a entrada no imóvel, conforme demonstrado na Figura 17 e na Figura 18 (a seguir), que retratam, respectivamente, um modelo de calçada acessível e a calçada adequada no Fórum Cível em Goiânia.

**Figura 17 – Modelo de calçada acessível**



Fonte: Portal G1. (Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/01/veja-novas-regras-para-construcao-e-reforma-de-calcadas-em-sp.htm>).

Por certo, a observância da legislação no planejamento e na construção das calçadas tem como objetivo tornar o espaço urbano mais acessível, viabilizando mais autonomia às pessoas com deficiência. Todavia, devido à ausência de fixação de prazo para a regularização das calçadas não se tem obtido a efetividade pretendida pela norma, conforme observado nos depoimentos dos leitores do jornal



O Popular. Em matéria veiculada no citado periódico, Abreu (2018, p. 13) relata que basta caminhar por alguns setores de Goiânia para notar que a adequação das calçadas não é contínua: "há espaços em que apenas um lote realizou a reforma da calçada [...] o que não foi acompanhado pelos vizinhos."

**Figura 18 – Calçada acessível no Fórum Cível, Goiânia**



Fonte: elaborada pela autora (2018).

Por sua vez, a professora Jandira Azevedo da Silva, do Centro Brasileiro de Reabilitação e Apoio ao Deficiente Visual, informa que, a depender do modo em que estão instalados os pisos táteis, é preferível abandonar o piso e fazer o trajeto somente com o auxílio da bengala e da experiência, isso porque, em alguns casos, os pisos terminam em algum tipo de barreira física, como muros, paredes, jardins e até mesmo caçambas (ABREU, 2018, p. 13).

A educadora ainda alerta que além desses problemas, a falta de conscientização da população tem contribuído para o desrespeito a essas sinalizações, já que em vários locais esses espaços estão bloqueados por algum tipo obstáculo, como dito.

Outra fragilidade encontrada no Decreto nº 3.057/2015 diz respeito à execução do serviço. Não obstante o art. 9º estabeleça como ações prioritárias o planejamento e a fiscalização da regularização das calçadas, a Prefeitura de Goiânia não possui mão de obra suficiente para tal encargo. O gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamento e Áreas Públicas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SEPLANH), Célio Nunes, órgão responsável por verificar o cumprimento do referido decreto, declara

que não se sabe ainda um modo de ampliar a quantidade de vias dentro dos padrões. Um dos principais problemas é a quantidade de fiscais. “Em 2000 nós tínhamos 80, agora são 50. Além disso, em 2000 só fiscalizávamos as obras em si e agora surgiu outras coisas. (Gerente de obras entrevistado em 14/7/2018, ABREU, 2018, p. 13).

Segundo relata o periódico, “uma das alternativas, para o gerente, seria uma contribuição maior da população, com o envio das denúncias em tempo real e on-line”. A fala do entrevistado confirma esse entendimento e o Jornal, em seguida, comenta:

As pessoas mais carentes de calçadas poderiam denunciar de algum jeito, por e-mail ou fazer algum aplicativo sobre isso em parceria com universidades. (Gerente de obras entrevistado em 14/7/2018, JORNAL O POPULAR).

Ele lembra que, desde 2015, todos os proprietários de lotes são obrigados a adequar as calçadas. “Hoje a quantidade de reclamações é muito pequena, todo mundo sabe que tem que fazer. Até mesmo a procura para tirar dúvidas de como funciona o projeto, como deve ser feito, diminuiu bastante. Os profissionais também estão sabendo como fazer.” (ABREU, 2018, p.13)

Ainda quanto à legislação sobre o tema, o Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia traz relevantes contribuições para que os espaços construídos sejam acessíveis, conforme se extrai da literalidade do art. 55 da Lei Complementar nº 177/2008:

Art. 55 Nos logradouros públicos, dotados de meio-fio, será obrigatória a construção e manutenção de passeio público ou calçada em toda a extensão das testadas dos terrenos, acompanhando a “grade” da rua, sob responsabilidade do proprietário [...].

I- Permitir o livre trânsito de pessoas, não sendo permitida a utilização de revestimentos deslizantes, assim, como, a execução de qualquer elemento que prejudique a livre passagem, observadas as normas da NBR-9050 quando a acessibilidade.

II- Largura mínima do calçamento do passeio de 1,50m (um vírgula cinquenta metros), livre de qualquer obstáculo, devendo ser garantida a continuidade entre passeios vizinhos e tendo como referência o passeio já existente, se este estiver em conformidade com as normas deste Código, caso contrário, deverá ocorrer sua adequação por meio de rampa.

III- Apresentar declividade máxima de 3% (três por cento) do alinhamento para o meio-fio.

Assim, pode-se inferir que a falta de continuidade da adequação das calçadas, aliada ao desrespeito às sinalizações, têm prejudicado o acesso das pessoas com deficiência visual aos mais diversos espaços urbanos.

De acordo com Barroso (2012, p. 39 apud JACOBS, 2000; GONDIM, 2001; ABNT, 2004), “estudos consideram que uma calçada deve comportar, no mínimo, a circulação de todo tipo de pedestre, além da faixa para o mobiliário urbano, árvores, faixa mínima na proximidade com as edificações, vitrines e meio-fio”. Posição semelhante é adotada por Aragão (2004, p.31), ao entender que as faixas de circulação nos passeios e calçadas devem estar ligadas ao leito carroçável por meio de rebaixamento de guias, com rampas nos passeios ou quaisquer outros meios de acessibilidade, a fim de facilitar o acesso das pessoas com deficiência.

Pesquisas realizadas em trabalhos anteriores revelam a importância dos itens citados para a mobilidade e a acessibilidade das pessoas com deficiência ao espaço urbano. Neste sentido, Oliveira (2016) afirma que o espaço urbano deve possibilitar de forma igualitária o uso coletivo ou individual, para que a cidadania possa ser efetivada. Assim, tendo em vista que o objeto desse trabalho é verificar o nível de acessibilidade das unidades judiciárias do Tribunal de Justiça de Goiás, sobleva destacar que o Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia traz relevantes contribuições para que os espaços construídos estejam de acordo com os critérios nele estabelecidos, principalmente quanto a medidas e às faixas de acesso das calçadas.

## 5 CONCLUSÃO DOS RESULTADOS

Após a análise dos resultados apresentados, é oportuno tecer algumas considerações pertinentes a cada *cluster*.

Observa-se que as unidades judiciárias do **cluster 1** – com exceção do quesito relativo à existência de assentos destinados a pessoas obesas – dispõem de melhores condições de acessibilidade em relação aos demais quesitos pesquisados.

Quanto às unidades judiciárias do **cluster 2**, os resultados revelaram melhor nível de acessibilidade em relação aos quesitos ‘existência de rampas/plataformas elevatórias’, ‘sanitários acessíveis’ e ‘estacionamento aberto ao público’, apresentando, por outro lado, menos condições de acessibilidade nos demais quesitos.

Já as unidades judiciárias do **cluster 3**, com exceção dos itens relativos ao mobiliário, piso tátil e balcão acessível, demonstraram ter melhor nível de acessibilidade quanto aos demais quesitos.

Assim, é possível afirmar que as unidades judiciárias que compõem o **cluster 1** são as que apresentam nível de acessibilidade maior. De outro lado, observa-se que as unidades judiciárias do **cluster 2** são as que menos oferecem acessibilidade ao seus usuários. E, por fim, o **cluster 3** revelou um nível de acessibilidade mais equilibrado entre as suas unidades judiciárias.

Posteriormente, com o propósito de verificar se os investimentos financeiros investidos nas Comarcas influenciaram os resultados obtidos, realizou-se consulta ao portal da transparência do Tribunal de Justiça de Goiás. Verificou-se que, nos exercícios de 2013 a 2018, foram realizados investimentos de infraestrutura nas unidades judiciárias participantes da pesquisa no importe de R\$ 47.878.217,13. Em seguida, realizou-se a classificação desses valores visando identificar o montante investido nas unidades judiciárias e, após, relacioná-lo aos *clusters*, chegando-se ao seguinte resultado:

- **Cluster 1:** o investimento totalizou R\$ 14.020,607,80;
- **Cluster 2:** o investimento totalizou R\$ 20.003,920,78;
- **Cluster 3:** o investimento totalizou R\$ 13.853,688,55.

A partir dessas análises, pode-se afirmar que os investimentos aplicados no período de 2013 a 2018 não tiveram qualquer influência sobre os resultados

apresentados, uma vez que cada *cluster* foram compostos por unidades judiciárias beneficiadas com investimentos em infraestrutura e também por aquelas que não obtiveram o benefício.

Em outros termos, em que pese os *clusters* apresentarem resultados distintos quanto ao nível de acessibilidade nas unidades judiciárias, percebe-se, de forma geral, que os recursos financeiros não foi a causa determinante para a classificação das unidades nos três *clusters* e, portanto não influenciou nos resultados obtidos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo apresentado permitiu concluir que, ao longo da história, a deficiência foi alvo do desrespeito e da violação dos direitos do ser humano. A pessoa com deficiência era considerada um ser inferior, sem dignidade e, portanto, sem qualquer direito perante a sociedade. A diferença se constituiu em motivo de exclusão e não aceitação dessas pessoas. Essa situação perdurou por longa data e teve como consequência a formação de sociedades segregacionistas e intolerantes às diversidades, tanto no Brasil como em várias partes do mundo.

Ressalte-se que a mudança gradativa desse cenário só foi possível em decorrência das lutas dos movimentos sociais das pessoas com deficiência, que buscavam o reconhecimento e a garantia dos seus direitos perante a sociedade de forma isonômica, o que culminou na implementação de diversas normas de proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

Com base nas exposições delineadas no presente estudo, restou evidenciado que a acessibilidade é condição imprescindível para que as pessoas com deficiência possam se locomover nos mais diversos ambientes, como ruas, praças, edifícios, transportes, entre outros, não se admitindo concepções urbanísticas que não levem em consideração a diversidade dessas pessoas e as impeçam de participar de forma independente e autônoma de todos os atos da vida social, econômica, política e cultural.

Pode-se afirmar assim, que o ambiente construído tem impactado na deficiência a ponto de atenuar ou agravar as limitações da pessoa com deficiência. Nesse contexto, é fundamental que os ambientes sejam projetados e construídos com observância às normas de acessibilidade. Para tanto, os arquitetos e engenheiros devem compreender a relevância do papel por eles desempenhado na modificação e melhoria dos ambientes.

Observa-se ainda, que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) considera a deficiência a partir do meio em que a pessoa está inserida, ou seja, se ela estiver em um ambiente totalmente acessível, as limitações da deficiência praticamente desaparecem. Infere-se, assim, que o impedimento não está relacionado unicamente à pessoa, mas também ao ambiente, que deve sofrer as modificações necessárias para assegurar que o espaço seja acessível e inclusivo.

Ademais, a possível falta de aplicabilidade da legislação associada à falta de fiscalização pelos órgãos competentes igualmente poderá dificultar a integração e a efetivação dos direitos dessas pessoas. Deste modo, é de suma importância o cumprimento das normas de acessibilidade no que se refere às intervenções nos espaços físicos para a eliminação das barreiras arquitetônicas.

Cientes das orientações traçadas pelas normas de acessibilidade, que traz consigo a obrigatoriedade de observância das referidas normas para que a pessoa com deficiência possa exercer seu direito de ir e vir, o questionamento que se faz é quanto à real efetividade dessas normas, uma vez que a existência de barreiras físicas ainda é um grave obstáculo para que as pessoas com deficiência possam exercer com dignidade os seus direitos constitucionais.

A partir da análise dos normativos legais e dos dados revelados na pesquisa, foi possível identificar a existência de fragilidade em relação à acessibilidade em algumas unidades judiciárias, o que impõe a necessidade de adoção das seguintes ações pelos Gestores do TJGO: a) planejamento e fiscalização das obras e reformas de seus ambientes a fim de garantir que todas as pessoas tenham pleno acesso aos serviços oferecidos no âmbito do Poder Judiciário; b) considerando que os projetos arquitetônicos do Poder Judiciário Goiano são desenvolvidos por arquitetos do quadro de pessoal do órgão, é fundamental que esses servidores tenham uma atuação mais efetiva quanto a fiscalização da execução das obras, com o objetivo de zelar para que as alterações realizadas nos projetos arquitetônicos não resultem em violação dos direitos das pessoas com deficiência; c) que a apresentação de eventuais modificações ao fiscal do contrato durante a execução da obra, sejam acompanhadas de aprovação dos arquitetos.

Em suma, torna-se imprescindível que o Poder Judiciário materialize as políticas de inclusão social por meio do cumprimento das normas de acessibilidade, garantindo, assim, o pleno exercício dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência.

## REFERÊNCIAS

ABREU, V. Em Goiânia, calçadas ainda oferecem obstáculos. Vida Urbana. **Jornal O Popular. Goiânia. 14/7/2018.** Disponível em: <https://www.opopular.com.br/editorias/cidades/em-goi%C3%A2nia-cal%C3%A7adas-ainda-oferecem-obst%C3%A1culos-1.1266805>. Acesso em: 13 jul. 2018. Matéria veiculada em 29/04/2017

\_\_\_\_\_. Calçadas inadequadas dificultam acesso a espaços públicos na capital. Vida Urbana. **Jornal O Popular. Goiânia. 14/7/2018.** Disponível em: <https://www.opopular.com.br/editorias/cidades/cal%C3%A7adas-inadequadas-dificultam-acesso-a-esp%C3%A7os-p%C3%BAblicos-na-capital-1.1573584>. Acesso em: 20 set. 2018.

AGUIAR, F. de O. **Acessibilidade relativa dos espaços urbanos para pedestres com restrições de mobilidade.** 2010. 190 f. Tese (Doutorado em Ciências) – Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, 2010.

ARAGÃO, A. E. de A. **Acessibilidade da pessoa portadora de deficiência física aos serviços hospitalares: Avaliação das barreiras arquitetônicas:** 2004. 104 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Universidade Federal do Ceará, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050:2015.** Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2015.

\_\_\_\_\_. **NBR 13962:2006.** Esta norma especifica as características físicas e dimensionais de cadeiras para escritório. Requisitos e métodos de ensaios. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

\_\_\_\_\_. **NBR 15786:2010.** Especifica as características físicas, dimensionais e ergonômicas dos móveis para escritório, teleatendimento, *call center* e *telemarketing*, assim como os métodos de ensaio para a determinação de estabilidade, resistência e durabilidade dos móveis. Rio de Janeiro: ABNT, 2010.

\_\_\_\_\_. **NBR 14022:2009.** Acessibilidade em veículos de características para o transporte coletivo de passageiros. Rio de Janeiro: ABNT, 2009.

\_\_\_\_\_. **NBR 14273:1999.** Acessibilidade da pessoa portadora de deficiência no transporte aéreo comercial. Rio de Janeiro: ABNT, 1999.

\_\_\_\_\_. **NBR 15290:2005.** Acessibilidade em comunicação na televisão Rio de Janeiro: ABNT, 2005.



\_\_\_\_\_. **NBR 15655:2009.** Esta norma especifica os requisitos de segurança, dimensões e operação funcional para plataformas de elevação vertical motorizadas, instaladas permanentemente e planejadas para o uso por pessoas com mobilidade reduzida quando em pé ou sentadas em cadeira de rodas, com ou sem assistência. Rio de Janeiro: ABNT, 2009.

\_\_\_\_\_. **NBR 15646:2016.** Acessibilidade em Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em veículo de transporte de passageiros M1, M2 E M3 - Requisitos. Rio de Janeiro: ABNT, 2016.

\_\_\_\_\_. **NBR 16537:2016.** Acessibilidade – Sinalização tátil no piso. Diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Rio de Janeiro: ABNT, 2016.

BARROSO, C. de P. **Conforto e orientação na percepção da acessibilidade urbana.** 2012. 222 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

BAÚ. M. A. **Avaliação da acessibilidade no ensino superior:** UTFPR Campus Medianeira. 2015. 123 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Filosofia e Ciência, Universidade Estadual Paulista (UNESP). Marília, São Paulo, 2015.

BEZERRA, R. M. N. Artigo 9º, Acessibilidade. *In:* DIAS, J. et al. (Org.). **Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** 3 ed. revisada e atualizada. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. 2014.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Serviço: **saiba a diferença entre Comarca, Vara, Entrância e Instância.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82385-cnj-servico-saiba-a-diferenca-entre-comarca-vara-entrancia-e-instancia>>. Acesso em: 06 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. CNJ. **Resolução nº 230 de 22 de junho de 2016.** Orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio, entre outras medidas, da convocação em resolução a Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão. Brasília, DF, junho de 2016. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br//images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_230\\_22062016\\_23062016170949.pdf](http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_230_22062016_23062016170949.pdf)>. Acesso em: 01 de mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil/1988**. Brasília, DF: Senado Federal. Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. **Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência – Novos Comentários**. 4 ed. rev. e atual. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. 2012.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)>. Acesso em: 05 de mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.html)>. Acesso em: 5 de mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 30 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. IBGE. **Amostra pessoas com deficiência, 2010**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/pesquisa/%2023/23612>>. Acesso em: 7 de mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm)>. Acesso em: 17 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)>. Acesso em: 03 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)>. Acesso em: 5 de mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais. LIBRAS e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm)>. Acesso em: 12 de jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia.** Disponível em: <<http://www.trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR17.pdf>>. Acesso em: 1º de out. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Acessibilidade nos órgãos públicos federais.** Relatório de Auditoria Operacional. 106 p. Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, 2012. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/acessibilidade-nos-orgaos-publicos-federais.htm>>. Acesso em: 12 de jun. 2018.

CAMBIAGHI, S. **Acessibilidade:** projeto arquitetônico deve atender todo tipo de usuário. Disponível em: <[https://www.aecweb.com.br/cont/m/rev/acessibilidade-projeto-arquitetonico-deve-atender-todo-tipo-de-usuario\\_6307\\_0\\_1](https://www.aecweb.com.br/cont/m/rev/acessibilidade-projeto-arquitetonico-deve-atender-todo-tipo-de-usuario_6307_0_1)>. Acesso em: 10 fev. 2018.

CASSIANO, K. M. **Análise de Séries Temporais Usando Análise Espectral Singular (SSA) e Clusterização de Suas Componentes Baseada em Densidade.** 2014.172 f. Tese (Doutorado) – Departamento de Engenharia Elétrica, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2014.

CHADE, J. Para ONU, Brasil trata pessoas com deficiência com assistencialismo. **Estadão.** [São Paulo] 25 de agosto 2015. Disponível em: <<https://brasil.estado.com.br/noticias/geral,para-onu--brasil-trata-pessoas-com-deficiencia-com-assistencia-lismo,1750275>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

CUNHA, F. H de M. Do acesso à Justiça. *In:* SETUBAL, J. M; FAYAN, R. A. C. (Org.). **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Comentada).** Campinas: Fundação FEAC, 2016. Disponível em: <<http://www.feac.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Lei-brasileira-de-inclusao-comentada.pdf>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

DICHER, M; TREVISAM, E. A jornada histórica da pessoa com deficiência: inclusão como exercício do Direito à dignidade da pessoa humana. **XXIII Congresso Nacional CONPEDI/UFPB.** João Pessoa, p. 254-276, 2014

DINIZ, D. **O que é deficiência.** Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2007.

EVANGELO, L. S. **Avaliação da acessibilidade e mobilidade arquitetônica em escolas de ensino fundamental de Viçosa-MG.** 2014. 155 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais, 2014.

EMMANUELLI, M. N° **Acessibilidade em bibliotecas universitárias**: um direito de todos. 2009. 82 f. Monografia (Especialização) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2009.

FEMINELLA, A. P; LOPES, L. de F. Disposições Gerais/Da Igualdade e da Não Discriminação e Cadastro-Inclusão. *In*: SETUBAL, J. M; FAYAN, R. A. C. (Org.). **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Comentada)**. Campinas: Fundação FEAC, 2016. Disponível em: <<http://www.feac.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Lei-brasileira-de-inclusao-comentada.pdf>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

FERREIRA, A. J.; SALVATTI, I. Prefácio. *In*: DIAS, J. et al. (Org.). **Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. 3 ed. revisada e atualizada. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. 2014, p. 7-8.

FIGUEIRA, E. **Caminhando em silêncio**: Uma introdução à trajetória das pessoas com deficiência na história do Brasil. São Paulo. Giz Editora, 2008.

GOIÂNIA. **Decreto nº 3057, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a regulamentação da implementação de piso tátil direcional e de alerta nas calçadas e dá outras providências. Goiânia, GO, 15 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008**. Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/codigo-de-obras-goiania-go>>. Acesso em: 1 de out. 2018.

GOIÁS. **Lei nº 9.129, de 22 de dezembro de 1981**. Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás. Goiânia, 1981. Disponível em: <[http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina\\_leis.php?id=7350](http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=7350)>. Acesso em: 20 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Plano de Obras do Tribunal de Justiça de Goiás**. 2017. Biênio 2017/2019. Diretoria de Obras do TJGO. 36 p. Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/index.php/menu-planos-acessorios>>. Acesso em: 15 de jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Plano Estratégico 2015-2020 do Tribunal de Justiça de Goiás**. 2015a. Secretaria da Gestão Estratégica do TJGO. Goiânia-GO, 98 p. Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/index.php/planejamento-estrategico/menu-plano-estrategico-longo-prazo>>. Acesso em: 15 de jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Plano de Capacitação Biênio 2015-2017 do Tribunal de Justiça de Goiás**. 2015b. Secretaria da Gestão Estratégica do TJGO. Goiânia-GO, 20 p. Disponível em: <[http://www.tjgo.jus.br/docs/institucional/gestaoestrategica/Plano\\_de\\_Capacitacao\\_2017.pdf](http://www.tjgo.jus.br/docs/institucional/gestaoestrategica/Plano_de_Capacitacao_2017.pdf)>. Acesso em: 15 de jul. 2018.

\_\_\_\_\_. TJGO 140 anos. **Revista do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, especial 140 anos**. TJ-GO: Goiânia, v. I, 2014.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2016. 137p.

LEIJOTO, M. Acessibilidade ainda tem desafios. Vida Urbana. **Jornal O Popular. Goiânia. 3/2/2018**. Disponível em: <https://www.opopular.com.br/editorias/cidades/acessibilidade-ainda-tem-desafios-1.1453470>. Acesso em: 04 mai. 2018.

LIMA JÚNIOR, P. G; FERMENTÃO, C. A. G. R. A eficácia do direito à dignidade da pessoa humana. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá-PR, v.12, nº 1, p. 313-340, 2012.

LOPES, L. de F. Artigo 1º, Propósito. *In*: DIAS, J. et al. (Org.). **Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. 3 ed. revisada e atualizada. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. 2014.

NERY JÚNIOR, Nélon. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: RT, 1999.

OLIVEIRA, G. F. **Levando os direitos das pessoas com deficiência a sério**: um olhar sobre a acessibilidade nos portais do Poder Legislativo brasileiro. 2016. 178 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Maria. Centro de Ciências Sociais e Humanas. Rio Grande do Sul, 2016.

OLIVEIRA, D. P. de. O direito ao desenvolvimento como direito humano e sua proteção jurídica constitucional e internacional. **Revistas da ESMARN – Edição Comemorativa 20 anos, Rio Grande do Norte**, v. 7, I, 2008. Disponível em: <[https://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista\\_da\\_esmarn/article/view/58](https://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_da_esmarn/article/view/58)>. Acesso em: 30 mar. 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. The World Bank. **Relatório Mundial sobre a Deficiência**. Trad. Lexicus Serviços Linguísticos. SEDPcD: São Paulo, 2012. PIOVESAN, F. Apresentação. *In*: DIAS, J. et al. (Org.). **Novos Comentários à**

**Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** 3 ed. revisada e atualizada. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. 2014, p. 9-11.

RIBEIRO, P. G. **O direito à acessibilidade e o compromisso de ajustamento de conduta.** Revista Eletrônica Jurídico-Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, ano 3, nº 2, 2013. Disponível em: <[http://www.mprn.mp.br/revistaeletronicamprn/abrir\\_artigo.asp?cod=1049](http://www.mprn.mp.br/revistaeletronicamprn/abrir_artigo.asp?cod=1049)>. Acesso em: 23 jan. 2018.

SANTOS, C. R. dos. **O Espaço da Deficiência e a Cidade Deficiente:** análise da apropriação do espaço público pela pessoa com deficiência física em Trindade/GO. 2017. 130 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Goiás. Programa de Pós-Graduação em Geografia, Goiânia, 2017.

SASSAKI, R. K. Inclusão: **Construindo uma Sociedade para Todos.** 7.ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

SERPA, A. B. B. **Acessibilidade para pessoas com deficiência e inclusão social no turismo:** a experiência da cidade de Socorro-SP. 2009. 115 f. Dissertação (Mestrado em Turismo) – Centro de Excelência em Turismo, Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2009.

SILVA, O. M. da. **A epopeia ignorada:** a pessoa deficiente na história do mundo de ontem de hoje. São Paulo: Cedas, 1987.

VIZIOLI, S. H. T; **Espaços públicos abertos de circulação de pedestres e o usuário cadeirante.** 2006. 229 f. Tese (Doutorado) – Tecnologia da Arquitetura. Universidade de São Paulo. FAUSP, 2006.

**APÊNDICE I**  
**Questionário aplicado aos servidores das diversas Comarcas do Poder**  
**Judiciário do Estado de Goiás**

---

1. Os atendentes da recepção têm capacitação no curso de Libras para o atendimento às pessoas com deficiência?

- a ( ) Sim
- b ( ) Não
- c ( ) Não se aplica

2. Os atendentes da escrivania têm capacitação no curso de Libras para o atendimento às pessoas com deficiência?

- a ( ) Sim
- b ( ) Não
- c ( ) Não se aplica

3. A unidade judiciária possui em seu quadro de pessoal algum servidor capacitado para desenvolver atividades voltadas à acessibilidade?

- a ( ) Sim
- b ( ) Não
- c ( ) Não se aplica

4. A unidade judiciária oferece serviço de atendimento especializado a usuário com deficiência?

- a ( ) Sim
- b ( ) Não
- c ( ) Não se aplica

5. Existe(m) na unidade judiciária servidor(es) com algum tipo de deficiência e/ou mobilidade reduzida?

- a ( ) Sim
- b ( ) Não
- c ( ) Não se aplica

6. Em caso afirmativo, os móveis e equipamentos estão adaptados a esse(s) servidor(es)?

- a ( ) Sim
- b ( ) Não
- c ( ) Não se aplica

7. As entradas das unidades judiciárias possuem rampa ou plataformas elevatórias?

- a ( ) Sim
- b ( ) Não
- c ( ) Não se aplica

8. Na unidade judiciária existe piso tátil de orientação às pessoas com deficiência?

- a ( ) Sim
- b ( ) Não
- c ( ) Não se aplica

9. Em caso afirmativo, os pisos estão em perfeitas condições?
- a ( ) Sim  
b ( ) Não  
c ( ) Não se aplica
10. O balcão de atendimento da recepção é rebaixado (acessível a cadeirantes)?
- a ( ) Sim  
b ( ) Não  
c ( ) Não se aplica
11. No ambiente interno da unidade judiciária existem placas de sinalização e informação?
- a ( ) Sim  
b ( ) Não  
c ( ) Não se aplica
12. Em caso afirmativo, as placas estão dispostas em locais visíveis?
- a ( ) Sim  
b ( ) Não  
c ( ) Não se aplica
13. Existem sanitários destinados às pessoas com deficiência?
- a ( ) Sim  
b ( ) Não  
c ( ) Não se aplica
14. Em caso afirmativo, os sanitários estão em perfeitas condições de uso?
- a ( ) Sim  
b ( ) Não  
c ( ) Não se aplica
15. Na sala do Tribunal do Júri, existem assentos adaptados às pessoas obesas?
- a ( ) Sim  
b ( ) Não  
c ( ) Não se aplica
16. O estacionamento da unidade judiciária é de livre acesso ao público em geral?
- a ( ) Sim  
b ( ) Não  
c ( ) Não se aplica
17. Em caso afirmativo, existe vaga reservada para pessoas com deficiência?
- a ( ) Sim  
b ( ) Não  
c ( ) Não se aplica
18. As vagas destinadas às pessoas com deficiência estão sinalizadas?
- a ( ) Sim  
b ( ) Não  
c ( ) Não se aplica



19. A calçada da unidade judiciária tem rebaixamento do meio-fio?

( ) Sim

( ) Não

( ) Não se aplica

20. O percurso da calçada até a unidade judiciária é livre de obstáculos (degraus, pisos danificados, árvores, telefones públicos)?

a ( ) Sim

b ( ) Não

c ( ) Não se aplica

21. Existem linhas de transporte coletivo (ônibus) até a unidade judiciária?

a ( ) Sim

b ( ) Não

c ( ) Não se aplica

22. Em caso afirmativo, o percurso (caminho) entre o ponto de embarque/desembarque do transporte coletivo (ônibus) até a unidade judiciária é livre de obstáculos (degraus, pisos danificados, árvores e telefones públicos)?

a ( ) Sim

b ( ) Não

c ( ) Não se aplica

APÊNDICE II - Planilha – Dados Coletados

COMARCA	Os atendentes da recepção têm capacitação no curso de libras para o atendimento às pessoas com deficiência?	Os atendentes da escrivania têm capacitação no curso de Libras para o atendimento às pessoas com deficiência?	A Unidade Judiciária possui em seu quadro de pessoal algum servidor capacitado para desenvolver atividades voltadas a acessibilidade?	A Unidade Judiciária oferece serviço de atendimento especializado a usuário com deficiência?	Existe na Unidade Judiciária servidor com algum tipo de deficiência e/ou mobilidade reduzida?	Em caso afirmativo, os móveis e equipamentos estão adaptados a esse(s) servidor(es)?	As entradas das Unidades Judiciárias possuem rampa ou plataformas elevatórias?	Na Unidade Judiciária existe piso tátil de orientação às pessoas com deficiência?	Em caso afirmativo, os pisos estão em perfeitas condições?	O balcão de atendimento da recepção é rebaixado (acessível a cadeirantes)?	No ambiente interno da Unidade Judiciária existem placas de sinalização e informação?	Em caso afirmativo, as placas estão dispostas em locais visíveis?	Existem sanitários destinados às pessoas com deficiência?	Em caso afirmativo, os sanitários estão em perfeitas condições de uso?	Na sala do Tribunal do Júri, existem assentos adaptados às pessoas obesas?	O estacionamento da Unidade Judiciária é de livre acesso ao público em geral?	Em caso afirmativo, existe vaga reservada para pessoas com deficiência?	As vagas destinadas às pessoas com deficiência estão sinalizadas?	A calçada da Unidade Judiciária tem rebaixamento do meio-fio?	O percurso da calçada até a Unidade Judiciária é livre de obstáculos (degraus, pisos danificados, árvores, telefones públicos)?	Existem linhas de transporte coletivo (ônibus) até a Unidade Judiciária?	Em caso afirmativo, o percurso (caminho) entre o ponto de embarque/desembarque do transporte coletivo (ônibus) até a Unidade Judiciária é livre de obstáculos (degraus, pisos danificados, árvores e telefones públicos)?
Abadiânia	-1	-1	1	-1	1	1	1	1	1	-1	1	1	1	1	-1	1	1	1	1	1	1	-1
Alexânia	-1	-1	-1	-1	-1	0	1	1	-1	-1	1	1	1	1	-1	1	1	-1	1	1	-1	0
Alto Paraíso de Goiás	-1	-1	0	-1	-1	1	-1	-1	1	-1	1	1	1	-1	-1	1	-1	-1	1	1	-1	1
Alvorada do Norte	-1	-1	-1	-1	-1	-1	1	-1	0	-1	1	1	1	-1	-1	1	-1	0	1	1	-1	0
Alvorada do Norte	-1	-1	-1	-1	-1	0	1	-1	0	-1	1	1	1	-1	-1	1	-1	1	1	1	-1	0
Anápolis	-1	-1	1	-1	1	-1	-1	-1	0	-1	-1	0	1	1	-1	-1	1	1	-1	1	1	-1
Anexo I da Rua 19	-1	-1	-1	-1	-1	0	1	-1	0	-1	-1	-1	-1	-1	0	-1	0	-1	1	1	1	1
Anicuns	-1	-1	-1	-1	-1	0	1	-1	0	1	1	1	1	1	-1	1	1	1	1	1	-1	0
Aparecida de Goiânia	-1	-1	-1	0	1	1	1	-1	-1	-1	1	1	-1	-1	-1	-1	1	1	1	1	1	-1
Araçu	-1	-1	-1	1	-1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-1	1	1	1	1	1	-1	-1
Aragarças	-1	-1	-1	-1	-1	1	1	-1	-1	-1	1	1	1	1	-1	1	1	-1	1	1	-1	-1
Aruanã	-1	-1	-1	-1	1	1	1	-1	0	-1	1	1	1	1	-1	1	1	1	1	1	-1	0









